



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

---

ANO LVII – N° 139 – TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2002 – BRASÍLIA - DF

---

MESA		
<b>Presidente</b> <sup>(3)</sup> <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <b>1º Vice-Presidente</b> <i>Edison Lobão – PFL – MA</i> <b>2º Vice-Presidente</b> <i>Antonio Carlos Valadares – PSB – SE</i> <b>1º Secretário</b> <i>Carlos Wilson – PTB – PE</i> <b>2º Secretário</b> <i>Antero Paes de Barros – PSDB – MT</i>	<b>3º Secretário</b> <sup>(6)</sup> <i>Ronaldo Cunha Lima – PSDB – PB</i> <b>4º Secretário</b> <i>Mozarildo Cavalcanti – PFL – RR</i>  <b>Suplentes de Secretário</b> <i>1º Alberto Silva – PMDB – PI</i> <i>2º Marluce Pinto – PMDB – RR</i> <i>3º Maria do Carmo Alves – PFL – SE</i> <i>4º Vago<sup>(5)</sup> – PSDB – RJ</i>	
<b>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b> Corregedor <sup>(1)</sup> <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos <sup>(1)</sup> <i>Vago<sup>(4)</sup></i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i>	<b>PROCURADORIA PARLAMENTAR</b> Procuradores <sup>(2)</sup> <i>Juvêncio da Fonseca – PMDB – MS</i> <i>Gerson Camata – PMDB – ES</i> <i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i> <i>Eduardo Siqueira Campos – PSBD – TO</i> <i>Jefferson Péres – Bloco Oposição – AM</i>	
LIDERANÇAS		
<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b> Líder <i>Artur da Távola</i>  Vice-Líder <i>Romero Jucá</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i>  <b>LIDERANÇA DO PMDB – 24</b> Líder <i>Renan Calheiros</i>  Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Juvêncio da Fonseca</i> <i>Gilvam Borges</i> <i>Marluce Pinto</i> <i>Amir Lando</i> <i>Alberto Silva</i>	<b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PSDB/PPB – 15</b> Líder <i>Geraldo Melo</i>  Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i> <i>Freitas Neto</i> <i>Vago</i>  <b>LIDERANÇA DO PFL – 18</b> Líder <i>José Agripino</i>  Vice-Líderes <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Moreira Mendes</i> <i>Maria do Carmo Alves</i> <i>Bello Parga</i>	<b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) – 10</b> Líder <i>Eduardo Suplicy</i>  Vice-Líderes <i>Emilia Fernandes</i> <i>Tião Viana</i> <i>Roberto Freire</i>  <b>LIDERANÇA DO PDT – 4</b> Líder <i>Sebastião Rocha</i>  Vice-Líder <i>Álvaro Dias</i>  <b>LIDERANÇA DO PTB – 5</b> Líder <i>Carlos Patrocínio</i>  Vice-Líder <i>Arlindo Porto</i>  <b>LIDERANÇA DO PSB – 3</b> Líder <i>Ademir Andrade</i>  Vice-Líder <i>Paulo Hartung</i>  <b>LIDERANÇA DO PL – 1</b> Líder <i>José Alencar</i>

(1) Reeleitos em 2/04/1997

(2) Designação: 27/06/2001

(3) Eleito em 20/09/2001

(4) Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal

(5) O Senador Nilo Teixeira Campos deixa o exercício do mandato em 25/09/2001, em virtude da reassunção do titular

(6) Filiou-se ao PSDB, em 28/09/2001

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>José Farias Maranhão</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Márcia Maria Corrêa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

---

## SUMÁRIO

---

# SENADO FEDERAL

### 1 – ATA DA 134<sup>a</sup> SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2002

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

##### 1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 316, de 2002 (nº 996/2002, na origem), de 18 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2002 (nº 2.989/2000, na Casa de origem), que de no mídia Avançada Engenheiro Emílio Macieira o trecho da BR-135 compreendido entre o quilômetro zero e a Ponte da Estiva, localizado no Município de São Luís, Estado do Maranhão, sancionado e transformado na Lei nº 10.562, de 18 de novembro de 2002.....

22543

Nº 317, de 2002 (nº 997/2002, na origem), de 18 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 35, de 2002-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de quatrocentos e vinte e cinco mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.563, de 20 de novembro de 2002.....

22543

Nº 318, de 2002 (nº 998/2002, na origem), de 18 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 48, de 2002-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de dez milhões, onze mil, oitocentos e oitenta e cinco mil reais, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.564, de 18 de novembro de 2002.....

22543

Nº 319, de 2002 (nº 999/2002, na origem), de 18 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 59, de 2002-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de setenta milhões de reais, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 10.565, de 18 de novembro de 2002.....

22543

Nº 320, de 2002 (nº 1.000/2002, na origem), de 18 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 65, de 2002-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de setenta e oito milhões, novecentos e sessenta e um mil, trezentos e um reais, sancionado e transformado na Lei nº 10.566, de 18 de novembro de 2002.....

22543

Nº 321, de 2002 (nº 1.001/2002, na origem), de 18 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 69, de 2002-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, para 2002, em favor de diversas empresas estatais federais, crédito suplementar no valor de oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.567, de 18 de novembro de 2002.....

22543

Nº 322, de 2002 (nº 1.009/2002, na origem), de 21 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2002 (nº 2.966/2000, na Casa de origem), que de no mídia suspeitação Delfino Araújo Macedo a subestação de energia elétrica do Litorâneo Norte-Sul da Eletronorte situada Município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, sancionado e transformado na Lei nº 10.569, de 21 de novembro de 2002.....

22543

Nº 323, de 2002 (nº 1.011/2002, na origem), de 21 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2002 (nº 2.008/99, na Casa de origem), que dá de no mídia nação à ponte rodoviária sobre o Rio Paraná, que liga os municípios de Rubinéia – SP e Aporecida do Taboado – MS, sancionado e transformado na Lei nº 10.570, de 21 de novembro de 2002.....

22543

##### 1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 563, de 2002 (nº 1.353/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Federal da FM Ltda., para explorar a rádio de rádio difusão sonora em frequência modulada na

da de de Ca bro bó, Esta do de Per nam bu co. À Comissão de Educação.....	22544	nº 387, de 2002 (nº 1.515/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Gomes Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.....	22615
Projeto de Decreto Legislativo nº 564, de 2002 (nº 1.749/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....	22552	Nº 1.137, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2002 (nº 1.415/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Guarapariense de Promoção e Divulgação Cultural – APDC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarapari, Estado de São Paulo.....	22616
Projeto de Decreto Legislativo nº 565, de 2002 (nº 1.777/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Três Fronteiras para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....	22562	Nº 1.138, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 389, de 2002 (nº 1.417/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jarinu, Estado de São Paulo.....	22617
Projeto de Decreto Legislativo nº 566, de 2002 (nº 1.818/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Fé da FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação.....	22569	Nº 1.139, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 394, de 2002 (nº 1.451/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Senhoras de Rotarianos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas Claras, Estado de Mato Grosso do Sul.....	22619
Projeto de Decreto Legislativo nº 567, de 2002 (nº 1.850/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à ROBI – Rádio e Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machadinho D’Oeste, Estado de Rondônia. À Comissão de Educação.....	22579	Nº 1.140, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 423, de 2002 (nº 1.552/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Miranda – ACODAMI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.....	22620
Projeto de Decreto Legislativo nº 568, de 2002 (nº 1.858/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia – ACEARON a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machadinho D’Oeste, Estado de Rondônia. À Comissão de Educação.....	22586	Nº 1.141, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 2002 (nº 1.580/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guararema, Estado de São Paulo.....	22621
Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2002 (nº 1.947/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Marco Zero Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá. À Comissão de Educação.....	22595	Nº 1.142, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 425, de 2002 (nº 1.581/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Palmital em Ação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmital, Estado de São Paulo.....	22623
Projeto de Decreto Legislativo nº 570, de 2002 (nº 1.880/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Intervox Transmíssoes e Sistemas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação.....	22606	Nº 1.143, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2002 (nº 1.647/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a	

### 1.2.3–Pareceres

Nº 1.136, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo

Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gavião Peixoto – ACORDES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo... Nº 1.144, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2002 (nº 1.291/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente de Ouricuri – “A. B. O.” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco. ....	22624	que aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural de Januária, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais. ....	22634
Nº 1.145, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 384, de 2002 (nº 1.314/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Conexão FM para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais. ....	22625	Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinquenta dias úteis para reembolso de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 563 a 570, de 2002, lidos anteriormente.....	22635
Nº 1.146, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2002 (nº 1.606/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Urucu-Mirim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco. ....	22627	Projeto de Lei nº 254, de 2002, de autoria do Senador Carlos Paixão, que determina que a ação preventiva nos crimes contra crianças e adolescentes será pública e incondicional. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa. ....	22636
Nº 1.147, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2002 (nº 1.529/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Regência FM Ltda., para explorar serviço de rádiofusão sonora em frequência modulada na cidade de Lins, Estado de São Paulo. ....	22629	Referente ao Ato nº 28, de 2002, da Comissão Diretora, que aprova o seu funcionamento parcial do Orçamento do Senado Federal, para o exercício financeiro de 2002, referente à Mensagem nº 211, de 2002 (nº 655/2002, na origem). <b>Ao Arquivo.</b> ....	22637
Nº 1.148, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2002 (nº 1.657/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Aguado a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro Aguado, Estado de São Paulo. ....	22630	<b>1.2.7 – Discursos do Expediente</b> SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Aspectos éticos envolvidos no processo de clonagem humana para desenvolvimento de embriões e fins terapêuticos. ....	22637
Nº 1.149, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2002 (nº 1.630/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. ....	22631	SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Transcrição de matérias veiculadas na imprensa sobre a intervenção dos Estados Unidos da América em transações comerciais entre o Brasil e a Colômbia. ....	22640
Nº 1.150, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2002 (nº 1.331/2001, na Câmara dos Deputados),	22633	SENADOR TIÃO VIANA – Transcurso, hoje, do Dia Internacional de Combate à Violência à Mulher. ....	22643
		SENADOR NABOR JÚNIOR – Posicionamento contrário à proposta do próximo governo de aumento da alíquota de contribuição do imposto de renda das pessoas físicas. ....	22644
		SENADOR JOSÉ SARNEY – Apelo ao novo governo para a revitalização do Museu Postal, localizado em Brasília e pertencente à Empresa Brasileira de Correios. ....	22647
		<b>1.2.8 – Comunicação da Presidência</b> Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia de siguida. ....	22648
		<b>1.3 – ENCERRAMENTO</b> <b>2 – RETIFICAÇÃO</b> Ata da 128ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2002 e publicada no Diário do Senado Federal dia subsequente...	22652

<b>3 – ATO DO PRESIDENTE</b>		<b>8 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>
Nº 79, de 2002.....	22653	<b>9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</b>
<b>4 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL</b>		<b>10 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b>
Nº 138, de 2002. ....	22653	<b>11 – PROCURADORIA PARLAMENTAR</b>
<b>5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL</b>		<b>12 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES</b>
Nº 1.085, de 2002. (Republicação) .....	22654	
Nºs 1.255 a 1.261, de 2002. ....	22654	<b>13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)</b>
<b>6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLATURA</b>		
<b>7 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)</b>		

---

## Ata da 134ª Sessão Não Deliberativa em 25 de novembro de 2002

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidênciados Srs. Ramez Tebet, Mozarildo Cavalcanti e Carlos Patrocínio*

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio, procede à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS

#### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 316, de 2002 (nº 996/2002, na origem), de 18 de outubro, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 24, de 2002 (nº 2.989/2000, na Casa de origem), que denomina Avenida Engenheiro Emiliano Macieira o trecho da BR-135 compreendido entre o quilômetro zero e a Ponte da Estiva, localizado no Município de São Luís, Estado do Maranhão, sancionado e transformado na Lei nº 10.562, de 18 de outubro de 2002.

Nº 317, de 2002 (nº 997/2002, na origem), de 18 de outubro, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 35, de 2002-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de quatrocentos e vinte e cinco mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.563, de 20 de outubro de 2002.

Nº 318, de 2002 (nº 998/2002, na origem), de 18 de outubro, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 48, de 2002-CN, que abre ao Orçamento da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de dez milhões, onze mil, oitocentos e setenta e cinco reais, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.564, de 18 de outubro de 2002.

Nº 319, de 2002 (nº 999/2002, na origem), de 18 de outubro, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 59, de 2002-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de setenta milhões de reais, para reforço de dotação consignada no vínculo orçamentário, sancionado e transformado na Lei nº 10.565, de 18 de outubro de 2002.

Nº 320, de 2002 (nº 1.000/2002, na origem), de 18 de outubro, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 65, de 2002-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de setenta e oito milhões, novecentos e sessenta e um mil, trezentos e um reais, sancionado e transformado na Lei nº 10.566, de 18 de outubro de 2002.

Nº 321, de 2002 (nº 1.001/2002, na origem), de 18 de outubro, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 69, de 2002-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, para 2002, em favor de diversas empresas estatais federais, crédito suplementar no valor total de oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.567, de 18 de outubro de 2002.

Nº 322, de 2002 (nº 1.009/2002, na origem), de 21 de outubro, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2002 (nº 2.966/2000, na Casa de origem), que nomeia substituto da energia elétrica do Linhão Norte-Sul da Eletronorte situada no Município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, sancionado e transformado na Lei nº 10.569, de 21 de outubro de 2002.

Nº 323, de 2002 (nº 1.011/2002, na origem), de 21 de outubro, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2002 (nº 2.008/99, na Casa de origem), que dá denominação à ponte rodoviária sobre o Rio Paraná, que liga os municípios de Rubinéia-SP e Aparecida do Taboado-MS, sancionado e transformado na Lei nº 10.570, de 21 de outubro de 2002.

**PROJETOS RECEBIDOS DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 563, DE 2002**  
( nº 1.353/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FELICIDADE FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 172, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio Felicidade FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 750, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo

de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 164, de 27 de março de 2001 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Canápolis-MG;
- 2 - Portaria nº 165, de 27 de março de 2001 – Rádio Cultural Venda Nova FM Ltda., na cidade de Afonso Cláudio-ES;
- 3 - Portaria nº 166, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Breves-PA;
- 4 - Portaria nº 167, de 27 de março de 2001 – Nova Oliveira FM Stereo S/C Ltda., na cidade de Crucilândia-MG;
- 5 - Portaria nº 168, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Monte Alegre-PA;
- 6 - Portaria nº 169, de 27 de março de 2001 – Rádio Nova FM Lencóis Ltda., na cidade de Lençóis Paulista-SP;
- 7 - Portaria nº 170, de 27 de março de 2001 – Rádio Areia Branca Ltda., na cidade de Caraguatatuba-SP;
- 8 - Portaria nº 171, de 27 de março de 2001 – Cidades do Vale Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Piquete-SP;
- 9 - Portaria nº 172, de 27 de março de 2001 – Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó-PE;
- 10 - Portaria nº 173, de 27 de março de 2001 – Rádio Serrana FM S/C Ltda.,~~RJ~~, na cidade de Cachoeiras de Macacu-RJ;
- 11 - Portaria nº 176, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Oriximiná-PA;
- 12 - Portaria nº 178, de 27 de março de 2001 – Rádio Principal FM Ltda., na cidade de Valparaíso-GO;
- 13 - Portaria nº 266, de 16 de maio de 2001 – Abolição FM Ltda., na cidade de Mossoró-RN.

Brasília, 17 de julho de 2001.

MC 00308 EM

Brasília, 29 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 074/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Felicidade FM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologou, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 32 do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTRARIA N° 172, DE 27 DE março DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000324/97, Concorrência nº 074/97-SFO/MC, resolve:

**Art. 1º** Outorgar permissão à Rádio Felicidade FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

**Art. 2º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

**Art. 3º** O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 31/10/2002

  
Marcos Vinícius Bertoni  
Secretário/Cean  
Editora - Radiodifusão

RÁDIO FELICIDADE FM LTDA.



### CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

1. ANA JOSEPHA CRUZ DE SOUZA COELHO, brasileira, casada, economista, residente e domiciliada à Av. Garibaldi, Condomínio Bosque das Mangueiras, n.º 06, Garibaldi, em Salvador (BA), portadora do RG n.º 1.946.107 (SSP-PE) e do CPF n.º 524.722.055-20;
2. JOSÉ APARECIDO FERREIRA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua 15, n.º 15, Quati I, em Petrolina (PE), portador do RG n.º 4.710.872 (SSP-PE) e CPF n.º 181.479.524-04,

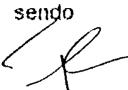
têm entre si, como justo e contratado, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas estipulações, cláusulas e condições a seguir expressas, todas elas examinadas, aceitas e reciprocamente outorgadas pelas partes, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO** - A sociedade girará sob a denominação de RÁDIO FELICIDADE FM LTDA., e reger-se-á pela legislação específica à espécie, pela Legislação Federal sobre serviços de radiodifusão e pelas cláusulas e condições deste contrato social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE** - A sociedade tem sede e foro na Comarca de Petrolina, neste Estado de Pernambuco, estabelecendo-se à Cidade Universitária, s/nº, Anexo I, Vila Eduardo, podendo todavia, estabelecer ou extinguir agências, sucursais ou escritórios, em qualquer parte do território nacional, por ato de sua gerência ou mediante deliberação dos sócios quotistas, titulares de quotas representativas da maioria do capital social e obtidas as necessárias autorizações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

   
**CLÁUSULA QUARTA - OBJETIVO SOCIAL** - A sociedade tem como objetivo social, a execução e exploração do serviço de radiodifusão sonora, em conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pelo poder concedente.

  
**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL** - O Capital Social, é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 8.000 (seis mil) quotas, de valor nominal R\$ 10,00 (dez reais) cada, as quais são subscritas pela seguinte forma: a) a sócia ANA JOSEPHA CRUZ DE SOUZA COELHO subscreve 4.800 (quatro mil e oitocentas) quotas, no valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo

  
N.

### CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTA COPIA É DE PRODUÇÃO FIEL  
DO ORIGINAL GUARDEDNO NO ARQUIVO  
PETROLINA - PE  
O TÍTULO DA COPIA É: RÁDIO FELICIDADE FM LTDA.  
TIT: MARCOS VINÍCIUS BERTONI  
EM: 31/10/2002  
TSMR: 04/11/2002  
TOTAL: 8.000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 31/10/2002  
  
Marcos Vinícius Bertoni  
 Secretário/Gean  
 Editale - Radiodifusão



integralizadas neste ato, em moeda legal e corrente do País, 1.200 (um mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devendo as restantes 3.600 (três mil e seiscentas) quotas, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), serem integralizadas, em moeda legal e corrente do País, no prazo máximo de 14 (quatorze) meses, a contar desta data; b) o sócio JOSÉ APARECIDO FERREIRA, subscreve 1.200 (uma mil e duzentas) quotas, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo integralizadas neste ato, em moeda legal e corrente do País, 300 (trezentas) quotas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo as restantes 900 (novecentas) quotas, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), serem integralizadas, em moeda legal e corrente do País, no prazo máximo de 14 (quatorze) meses, a contar desta data.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade dos sócios quotistas é limitada, na forma da lei, ao valor total do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL** - O Capital Social poderá ser aumentado mediante subscrição de quotas para integralização em dinheiro ou mediante incorporação de bens móveis e imóveis, ou pela capitalização de reservas, lucros suspensos, reavaliação do ativo, pelo que a lei autorizar e mediante deliberação de sócios titulares de quotas representativas da maioria do capital social. O Capital Social poderá também ser reduzido, por deliberação dos sócios, representando a maioria do mesmo capital, nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável, especialmente a dos serviços de radiodifusão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DE QUOTAS** - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual neste sentido, de prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

§ 1º - Desde que autorizada pelo Poder Concedente, a cessão de quotas poderá ser realizada entre os sócios quotistas, todavia a cessão a estranhos somente poderá ser efetuada mediante consentimento expresso dos sócios titulares de quotas que representam a maioria do capital social, formalizada pela sua intervenção no respectivo instrumento de cessão e transferência das quotas de capital.

§ 2º - Para fins de obtenção do consentimento à cessão pretendida, o sócio que desejar transferir uma ou mais quotas de sua titularidade, deverá comunicar, por escrito aos demais sócios e à sociedade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o nome, profissão, nacionalidade, domicílio e endereço do futuro cessionário, assim como o preço oferecido e condições essenciais do negócio.

§ 3º - Os sócios e, subsequentemente a sociedade, terão direito de preferência à aquisição das quotas de capital, em relação a terceiros, direito esse a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no § anterior.

CERTIFICO  
CERTIFICO QUE FOI FEITA A INTRODUÇÃO FÍSICA  
DO ORIGINAL DA CLÁUSULA SÉTIMA  
PETROLINA - 30/10/2002  
A TABUADA  
DE MARIA LUCIA DE SOUZA ALVES  
E LUMENYUS TAVARES  
TIT. R\$ 6.000,00  
TIT. R\$ 6.000,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 31/10/2000  
Marcos Vítor Bertoni 0006  
 Secretário/CEAN  
 Edital - Radiodifusão



§ 4º - Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência à aquisição de quotas de capital, elas serão transferidas a todos eles pretendentes, na proporção em que participam do capital social, procedendo-se ao desmembramento de quotas, se necessário.

§ 5º - Na hipótese de o sócio não obter a necessária concordância da maioria para alienar suas quotas, nem os demais sócios as adquirir, exercendo o direito de preferência, terá o sócio prejudicado, o direito de retirar-se da sociedade, aplicando-se à hipótese, o procedimento estabelecido na cláusula décima deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO** - A sociedade será administrada, dirigida e representada, em Juízo ou fora dele, para todos os fins de direito, pelos sócios quotistas, **ANA JOSEPHA CRUZ DE SOUZA COELHO** e **JOSE APARECIDO FERREIRA**, todos com poderes de gerência e portanto, cada um de posse, com atribuições e poderes que a lei confere ao gerente da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, podendo emitir e endossar cheques e notas promissórias, emitir, endossar e aceitar duplicatas e letras de câmbio, admitir e demitir empregados, celebrar quaisquer contratos ou convênios que se relacionem com o objeto da sociedade, sendo dispensados da prestação de caução.

§ 1º - Os administradores da entidade, deverão ser obrigatoriamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura no cargo, dar-se-á somente após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

§ 2º - A alienação de imóveis, a assunção de dívidas e a contratação de empréstimos ou financiamentos, a transferência ou gravação de bens sociais, a renúncia, a transação, a desistência, dependerão sempre da intervenção no ato, de dois sócios gerentes.

§ 3º - É vedado o uso da denominação social em negócios alheios ou estranhos aos interesses da sociedade, bem como a prestação de garantias fidejussórias ou reais em favor de terceiros.

§ 4º - A constituição de procuradores e a delegação de poderes ou atribuições em nome da sociedade, exigirão sempre a assinatura de dois sócios gerentes, devendo constar, no instrumento de mandato, de forma detalhada, os poderes do mandatário.

**CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS GERENTES** - Os sócios gerentes perceberão remuneração mensal fixada anualmente, por ocasião da aprovação das contas do exercício social, até o limite máximo admitido pela legislação do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA E FALECIMENTO DE SÓCIO** - A morte, falência, incapacidade, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios, acarretará a

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO É REPRODUÇÃO FIEL  
DO ORIGINAL DE 31/10/2000 PRESENTADO  
PETO LUIZ CARLOS GOMES NO DEPARTAMENTO  
O TABU, PGL, TIT. MARIA HELENA GOMES  
TIT. MARIA HELENA GOMES  
EMPLOUERGUE LUIZ CARLOS GOMES  
TOMB. LUIZ CARLOS GOMES

*(Handwritten signatures and initials over the bottom right corner of the document)*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 31/10/2000

 Marcos Vinícius Bertoni

Secretário/CEAN

Editoria - Radiodifusão



dissolução e consequente liquidação da sociedade. Ocorrendo um destes eventos, será levantado um balanço especial, procedendo-se ao pagamento dos herdeiros (caso de morte), sócio interditado ou que deseja retirar-se da sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do balanço especial, em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS SOCIAIS** - O exercício social compreende o período de 01 (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, procedendo-se no seu encerramento a um balanço geral das atividades sociais. O Balanço Geral será assinado pelos sócios gerentes.

§ 1º - Atualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, os sócios quotistas se reunirão para analisar o desempenho da sociedade e aprovar o Balanço Geral, decisões que se tornam válidas pela deliberação dos sócios titulares de quotas que representem a maioria do capital social.

§ 2º - Os sócios quotistas titulares de quotas que representem a maioria do capital social, poderão deliberar sobre a constituição de reservas ou fundos, permitidos por lei, bem como sobre a destinação dos lucros remanescentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - Observadas as normas específicas dos serviços de radiodifusão, o contrato social e quaisquer de seus termos aditivos poderão ser alterados mediante deliberação dos sócios quotistas, titulares de quotas representativas da maioria do capital social, deliberando sobre quaisquer matérias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** - Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedir-lhos de exercer atividades mercantis.

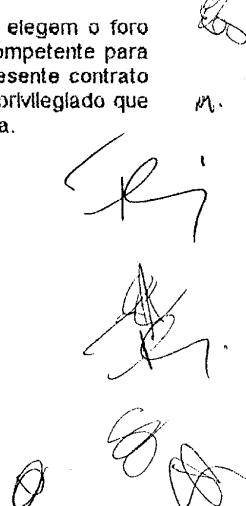
**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DECLARAÇÃO PARA REGISTRO DE FIRMA** - Os sócios quotistas que exerçam a gerência e aqueles que venham a exercê-la, com direito ao uso do nome da sociedade, se assinarão de acordo com a "Declaração para Registro de Firma", apresentado à Junta Comercial competente, a qual se considerará documento integrante e inseparável deste contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO COMPETENTE** - As partes elegem o foro da Comarca de Petrolina, neste Estado de Pernambuco, como o competente para a solução de quaisquer demandas judiciais que versem sobre o presente contrato social, renunciando a qualquer outro, porventura indicado, por mais privilegiado que se configure, inclusive no caso de mudança ou residência.

  
M.

CERTIFICO QUE A FOLHA DE EXECUÇÃO FIM  
DO ORIGINAL DE FOLHA 01  
FOLHA 02.....  
G. E. P. C. ....  
FONTE: RUA HUGO.....  
FONTE: FONTO - R\$.....  
- R\$.....  
- R\$.....





0008

E, como assim contrataram, obrigam-se a cumprir fielmente todos os termos e condições deste contrato, redigido em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinado pelos sócios e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Petrolina(PE), 02 de maio de 1997.

*Ana Josephina Coelho*  
ANA JOSEPHA CRUZ DE SOUZA COELHO  
*José Aparecido Ferreira*  
JOSÉ APARECIDO FERREIRA

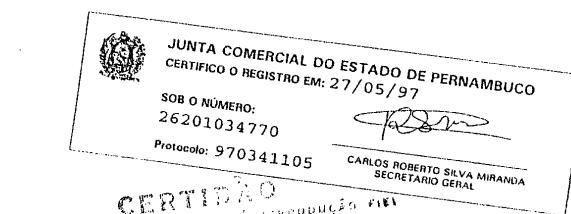
**TESTEMUNHAS:**

*Valdine Vieira de Carvalho*  
Valdine Vieira de Carvalho  
RG. n.º 1.313.154 (SSP-BA)  
CPF. n.º 098.924.944-15

*Maria Aparecida de Brito*  
Joséfa Julia Coelho de Castro e Silva  
RG. n.º 1.845.370 (SSP-BA)  
CPF. n.º 191.724.864-49

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em. 31/10/2000  
*Marcos Vinícius Bertoni*  
Secretário/CEN  
Editora - Redatora

*Maria Aparecida de Brito*  
Maria Aparecida de Brito  
OAB - PE. 11.278



*Carolina, 26/05/97*  
CERTIFICO QUE FIZ O REGISTRO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DO ORIGINAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DO PESSOAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
MARIA Aparecida de Brito  
NÚMERO 11.278  
R\$ 1,00

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 564, DE 2002**  
(nº 1.749/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FORTALEZA FM BAURU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº , 440, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**MENSAGEM Nº 996/ 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 424, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda., na cidade de Barro Alto-GO;

2 - Portaria nº 425, de 7 de agosto de 2001 – Ita Ondas S/C Ltda., na cidade de Hidrolândia-GO;

3 - Portaria nº 426, de 7 de agosto de 2001 – Robi – Rádio e Comunicações Ltda., na cidade de Machadinho D’Oeste-RO;

4 - Portaria nº 427, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Centro-Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Rio Quente-GO;

5 - Portaria nº 429, de 7 de agosto de 2001 – Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., na cidade de São Miguel do Araguaia-GO;

6 - Portaria nº 436, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Comunicativa FM Ltda., na cidade de Jussara-GO;

Novembro de 2002

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Terça-feira 26 22553

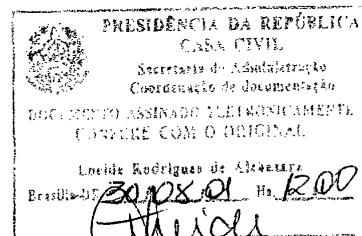
7 - Portaria nº 439, de 7 de agosto de 2001 – Rede Vitoriosa de Comunicações Ltda., na cidade de Senador Canedo-GO;

8 - Portaria nº 440, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda., na cidade de São Sebastião do Paraíso-MG;

9 - Portaria nº 444, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Alan Kardec de Radiodifusão Ltda., na cidade de Santa Leopoldina-ES; e

10 - Portaria nº 446, de 7 de agosto de 2001 – Telecomunicações Formoso Ltda., na cidade de Montividiu-GO.

Brasília, 17 de setembro de 2001.



MC 00504 EM

Brasília, 22 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

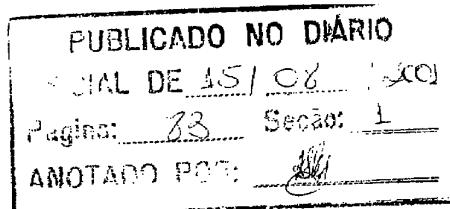
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 013/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações



PORTEARIA N° 440 , DE 7 DE agosto DE 2001.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000324/98, Concorrência nº 013/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

000007

- 02

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
5 0 7 1 0

- 6 ABR 17 0 3 54 000324

- VÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
- MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
- DELEGACIA DO INVESTIGADOR  
CONFIRME COM O ORIGINAL

Em, 03 de Abril de 1998

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA.**" RÁDIO FORTALEZA FM BAURU LTDA "**

Pôr este instrumento particular, SOLANGE DINIZ SANTANA, brasileira, maior, Divorciada, Advogada, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 12.329.015-SSP-SP, e do CPF/MF nº 015.301.738-41, residente e domiciliado à Rua Galvão de Castro, nº 5-72, Monlevade (Bauru - SP), CEP 17.030.250, e DANIEL RUFINO DOS SANTOS, Brasileiro, maior, casado, do Comércio, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 18.813.092-SSP-SP, e do CPF/MF nº 058.531.998-70, residente e domiciliado à Rua Santa Helena, nº 1-9, Jardim Redentor, Bauru - SP, CEP 17.032.080, resolvem e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de responsabilidade limitada, que regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E OBJETO SOCIAL.**

01-A sociedade adotará a denominação social de; RÁDIO FORTALEZA FM BAURU LTDA.

02-A sociedade terá sede na cidade de Bauru - SP, à Rua Galvão de Castro, nº 5-72, Monlevade, Bauru - SP, - CEP 17.030.250

03-Os objetivos da sociedade consistem na execução, em qualquer parte do território nacional dos serviços de radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão, TV a Cabo, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto à correspondência pública, que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos; serviço -



000008

- 03

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em. 18 JUN 1991

de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente.

### **Parágrafo Único:**

**A Sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28.02.67**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão inicio a partir da data em que o Poder Público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER PÚBLICO.**

**Nenhuma alteração contratual poderá ser efetuada sem prévia autorização do Poder Público concedente.**

## **CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL.**

O Capital Social estabelecido neste ato, é de R\$ 20.000,00 ( Vinte mil reais ), divididos em 20 ( vinte ), quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 ( Um mil reais ) cada uma, assim distribuído entre os sócios;



000009

- 0 4

ESTADO PÚBLICO FEDERAL  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 10/11/2002  
JOÃO LUIZ

01- SOLANGE DINIZ SANTANA..... 18 ( QUOTAS )..... R\$ 18.000,00  
 02- DANIEL RUFINO DOS SANTOS..... 02 ( QUOTAS )..... R\$ 2.000,00  
 TOTAL ..... 20 ( QUOTAS )..... R\$ 20.000,00

**Parágrafo Primeiro:**

A sociedade integraliza neste ato o Capital Social de R\$ 10.000,00 ( Dez mil reais ), assim distribuído entre os sócios;

SOLANGE DINIZ SANTANA ..... 09 ( QUOTAS )..... R\$ 9.000,00  
 DANIEL RUFINO DOS SANTOS ..... 01 ( QUOTA )..... R\$ 1.000,00  
 TOTAL ..... 10 ( QUOTAS )..... R\$ 10.000,00

**Parágrafo Segundo:**

A Sociedade deverá integralizar o restante do Capital Social, na medida da necessidade de caixa da empresa ora constituída, a partir do efetivo inicio de suas atividades, no prazo máximo de 24 ( vinte e quatro ) meses, assim distribuído entre os sócios.

SOLANGE DINIZ SANTANA ..... 09 (QUOTAS)..... R\$ 9.000,00  
 DANIEL RUFINO DOS SANTOS ..... 01 ( QUOTA )..... R\$ 1.000,00  
 TOTAL ..... 10 (QUOTAS)..... R\$ 10.000,00

**Parágrafo Terceiro:**

A integralização referida nos parágrafos primeiro e segundo, será efetuada, em moeda corrente, seguindo as quotas devidas a cada um, de acordo com o que se especifica no "caput" dessa cláusula.



000010  
- 05

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

Parágrafo Quarto:

De acordo com o artigo 2º, inciso do Decreto-Lei Federal nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

Parágrafo Quinto:

As quotas representativas do capital social pertencerão, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

Compete o uso da denominação social, a Sócia **SOLANGE DINIZ SANTANA**, a qual representará a Sociedade isoladamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto representar a Sociedade junto às repartições públicas, Federais, Estaduais e Municipais e Autárquicas, movimentar contas bancárias, emitir títulos de créditos, endossar, avalizar, sendo-lhe no entanto, vetado o uso em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO.

A administração da Sociedade será exercida pela sócia mencionada na Cláusula Quinta, que dispensado de caução, fica desde já investida na função de sócia-gerente, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Único:

A sócia-gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de "Pro-labore", estabelecida de comum acordo entre os mesmos, obedecendo-se a capacidade financeira da sociedade.



SERVIÇO  
MINISTÉRIO  
CONFERE  
Em. 0 JUN 1981

- 000011

## **CLÁUSULA SETIMA - DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUÍZOS.**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se processará ao Balanço Patrimonial da Sociedade para apuração de lucros ou prejuízos. Em se tratando de lucros, atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das quotas de capital de cada um, ou levando para a conta "lucros acumulados" para ulterior aumento de capital, e se apresentar prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas de capital social de cada um.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE QUOTAS.**

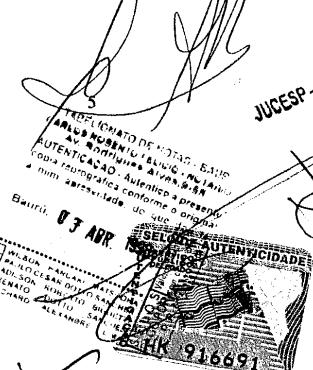
**As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, sem prévio consentimento expresso do outro sócio e da autorização prévia do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a sociedade com uma antecedência de 60 ( sessenta ) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.**

## **Parágrafo Primeiro:**

O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber dividido em até 36 ( trinta e seis ) parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas na datas dos respectivos pagamentos da variação do índice oficial vigente e juros legais, vencendo-se a primeira delas 60 ( sessenta ) dias após a retirada do sócio.

## **Parágrafo Segundo:**

É vedado ao sócio dar suas quotas de capital, ou parte delas, que são indivisíveis, em caução, fiança ou penhor, em juízo ou fora dele, assim como alterá-las com cláusulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato ou disposição de última vontade que, de qualquer forma venha contratar ou perturbar os interesses e fins sociais.



SÉRVICO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 10 JUN 2001

000012

-07

**Parágrafo Terceiro:**

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos à prévia aprovação pelo Poder Público concedente.

**Parágrafo Quarto:**

Verificando-se a ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecido, e a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres, se houverem, do sócio falecido, serão negociados pelos herdeiros e/ou sucessores legais na forma prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, dando sempre preferência, em igualdade de condições, à Sociedade.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**Parágrafo Único:**

A Sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 ( dois terços ) de empregados brasileiros natos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPENDIMENTO.**

Pelo presente instrumento, os sócios declaram expressamente que não se acham incursos nas proibições legais que os impeçam de exercer as atividades mercantis.

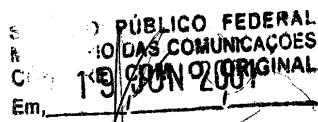
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Os casos não previstos no presente contrato social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1.976.



AUCESP - E.R. BAURU





000013

- u8

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Fica eleito o foro da sede da Sociedade para a solução de qualquer dúvida oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de constituição, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos, em 3(três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bauru, 12 de Fevereiro de 1.998

SOLANGE DINIZ SANTANA.

DANIEL RUFINO DOS SANTOS.

GERALDO PORTO TRISTÃO JR.  
ADVOGADO - O.A.B Nº 130.081-SP

## TESTEMUNHAS:

(À Comissão de Educação.)

RENATO BUENO MARTINS.  
RG Nº 7.794.643-SSP-SPANDRE LIMA PAULINHO ROMA  
RG Nº 22.952.910-7 - SSP-SP

SECESP - E.R. BAURU



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 565, DE 2002**  
(nº 1.777/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO TRÊS FRONTEIRAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Três Fronteiras para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

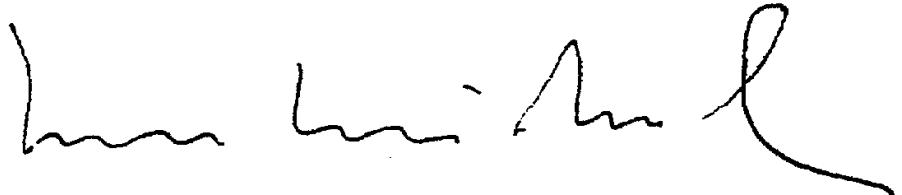
MENSAGEM Nº 1.172 DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 22 de outubro de 2001, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - FUNDAÇÃO VILA REAL, na cidade de Niterói-RJ;
- 2 - FUNDAÇÃO TRÊS FRONTEIRAS, na cidade de Nanuque-MG;
- 3 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL EDILSON BRANDÃO GUIMARÃES, na cidade de Janaúba-MG;
- 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL, na cidade de Porangatu-GO; e
- 5 - GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – FEM, na cidade de Rio Branco-AC.

Brasília, 30 de outubro de 2001.



**MC 00576 EM**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

**FUNDAÇÃO VILA REAL**, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53000.008548/00);

**FUNDAÇÃO TRÊS FRONTEIRAS**, na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000328/00);

**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL EDILSON BRANDÃO GUIMARÃES**,  
cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001483/00);

**FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL**, na cidade de Porangatu, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000075/01).

**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**, por intermédio da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – FEM, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre (Processo nº 53000.008086/00).

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do art. 13, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuirem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos Administrativos correspondentes.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

## DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84. inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

## DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO VILA REAL, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53000.008548/00);

II - FUNDAÇÃO TRÊS FRONTEIRAS, na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000328/00);

III - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL EDILSON BRANDÃO GUIMARÃES, na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001483/00);

IV - FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL, na cidade de Porangatu, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000075/01);

V - GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio da Fundação de Cultura Comunicação Elias Mansour - PEM, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre (Processo nº 53000.008086/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**

**PARECER Nº 169 /2001**

<b>REFERÊNCIA</b>	Processo nº 53710.000328/00
<b>INTERESSADA</b>	<b>FUNDAÇÃO TRÊS FRONTEIRAS</b>
<b>ASSUNTO</b>	Outorga de serviço de radiodifusão.
<b>EMENTA</b>	- Independente de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. - Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.
<b>CONCLUSÃO</b>	Pelo deferimento

**I – OS FATOS**

A **FUNDAÇÃO TRÊS FRONTEIRAS**, com sede na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 7 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A – 1", sob o nº 423, aos 18 dias do mês de abril de 2000, na cidade de Nanuque, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de oito anos, conforme artigo 11, do Estatuto da Fundação, está ocupado pelo Sr. Wladimir Carvalho Silva.

6. Estão previstos, para um mandato de quatro anos (artigo 16), os cargos de Diretor Administrativo, ocupado pelo Sr. Josenildes Lopes de Almeida, cabendo a

ele a representação ativa e passiva da Fundação, conforme artigo 18, I, do Estatuto da Fundação, de Diretor Financeiro, ocupado pelo Sr. Abner David Silva, de Diretor de Radiodifusão, ocupado pelo Sr. João Carlos Andrade Tomich e de Diretor de Projetos Especiais, ocupado pelo Sr. Carlos Roberto de Freitas.

## II – DO MÉRITO

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13

(...)

§ 1º - *É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".*

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 106 e 126 dos presentes autos.

## III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo

deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

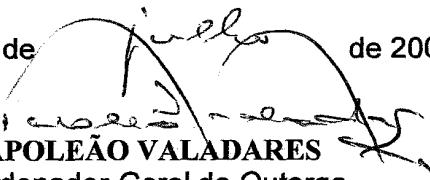
É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 31 de *Junho* de 2001.

  
**FERNANDO SAMPAIO NETTO**  
Assessor Jurídico

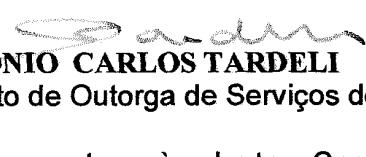
De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 31 de *julho* de 2001.

  
**NAPOLEÃO VALADARES**  
Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 02 de *agosto* de 2001.

  
**ANTONIO CARLOS TARDELI**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 02 de *Agosto* de 2001.

  
**PAULO MENICUCCI**  
Secretário de Serviços de Radiodifusão

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 566, DE 2002**

(nº 1.818/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO FELICIDADE FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Rádio Felicidade FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

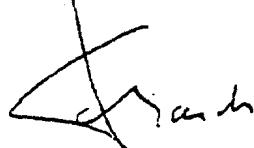
**MENSAGEM Nº 30, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de janeiro de 2002, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - Radiodifusão Rainha do Céu Ltda., na cidade de Bezerros-PE (onda média);
- 2 - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Petrolândia-PE (onda média);
- 3 - EBC – Empresa Bauruense de Comunicação Ltda., na cidade de Ribeirão Preto-SP (onda média);
- 4 - Líder Comunicações Ltda., na cidade de Feijó-AC (onda média);
- 5 - Líder Comunicações Ltda., na cidade de Rio Branco-AC (onda média);
- 6 - Rádio Portal de Caxias Ltda., na cidade de João Lisboa-MA (onda média);
- 7 - Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Uberlândia-MG (onda média);
- 8 - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó-PE (onda média);
- 9 - Rádio AM Banda I Ltda., na cidade de Sarandi-PR (onda média);
- 10 - Sesal – Comunicação e Informática Ltda., na cidade de Telêmaco Borba-PR (onda média);
- 11 - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Igarapé-Miri-PA (onda média);
- 12 - Rádio Cajazeiras FM Ltda., na cidade de Campina Grande-PB (onda média);
- 13 - Rádio Cidade Luis Eduardo Magalhães S/C, na cidade de Barreiras-BA (onda média); e
- 14 - TV Vale do Aço Ltda., na cidade de Coronel Fabriciano-MG (sons e imagens).

Brasília, 21 de janeiro de 2002.



MC 00779 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de licitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Radiodifusão Rainha do Céu Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000338/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

Rádio Felicidade FM Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000340/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

EBC – Empresa Bauruense de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001345/97 e Concorrência nº 103/97-SFO/MC);

Lider Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feijó, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

Lider Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

Rádio Portal de Caxias Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Lisboa, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000099/98 e Concorrência nº 134/97-SSR/MC);

Rádio e Televisão Libertas Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000251/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC);

Rádio Felicidade FM Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000142/98 e Concorrência nº 146/97-SSR/MC);

Rádio AM Banda 1 Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sarandi, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000230/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

Sesal – Comunicação e Informática Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000233/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará (Processo nº 53720.000163/98 e Concorrência nº 018/98-SSR/MC);

Rádio Cajazeiras FM Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000206/98 e Concorrência nº 021/98-SSR/MC);

Rádio Cidade Luís Eduardo Magalhães S/C, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barreiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000280/2000 e Concorrência nº 004/2000-SSR/MC);

TV Vale do Aço Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Coronel Funchal, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000254/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC);

2. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação

que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2002.

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Radiodifusão Rainha do Céu Ltda., na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000338/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC); (C-1)

II - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000340/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC); (C-1)

III - EBC - Empresa Bauruense de Comunicação Ltda., na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001345/97 e Concorrência nº 103/97-SFO/MC);

IV - Lider Comunicações Ltda., na cidade de Feijó, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC); (C-1)

V - Lider Comunicações Ltda., na cidade de Rio Branco, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC); (C-2)

VI - Rádio Portal de Caxias Ltda., na cidade de João Lisboa, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000099/98 e Concorrência nº 134/97-SSR/MC); (C-1)

VII - Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000251/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC); (C-1)

VIII - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000142/98 e Concorrência nº 146/97-SSR/MC); (C-1)

IX - Rádio AM Banda 1 Ltda., na cidade de Sarandi, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000230/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC); (C-1)

X - Sesal - Comunicação e Informática Ltda., na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000233/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC); (C-1)

XI - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará (Processo nº 53720.000163/98 e Concorrência nº 018/98-SSR/MC); (C-1) (C-1)

XII - Rádio Cajazeiras FM Ltda., na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000206/98 e Concorrência nº 021/98-SSR/MC); (C-1) (C-1)

XIII - Rádio Cidade Luís Eduardo Magalhães S/C, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000280/2000 e Concorrência nº 004/2000-SSR/MC); (C-1) (C-1)

Art. 2º Fica outorgada concessão à TV Vale do Aço Ltda., na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (Processo nº 53710.000254/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC).

83 (C-1)

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

RÁDIO FELICIDADE FM LTDA.

## **CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- 1. ANA JOSEPHA CRUZ DE SOUZA COELHO**, brasileira, casada, economista, residente e domiciliada à Av. Garibaldi, Condomínio Bosque das Mangueiras, n.º 06, Garibaldi, em Salvador (BA), portadora do RG n.º 1.946.107 (SSP-PE) e do CPF n.º 524.722.055-20;

**2. JOSÉ APARECIDO FERREIRA**, brasileiro , solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua 15, n.º 15, Quati 1, em Petrolina (PE), portador do RG n.º 4.710.872 (SSP-PE) e CPF n.º 161.479.524-04,

têm entre si, como justo e contratado, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas estipulações, cláusulas e condições a seguir expressas, todas elas examinadas, aceitas e reciprocamente outorgadas pelas partes, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO** - A sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO FELICIDADE FM LTDA.**, e reger-se-á pela legislação específica à espécie, pela Legislação Federal sobre serviços de radiodifusão e pelas cláusulas e condições deste contrato social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE** - A sociedade tem sede e foro na Comarca de Petrolina, neste Estado de Pernambuco, estabelecendo-se à Cidade Universitária, s/n.<sup>o</sup>, Anexo I, Vila Eduardo, podendo todavia, estabelecer ou extinguir agências, sucursais ou escritórios, em qualquer parte do território nacional, por ato de sua gerência ou mediante deliberação dos sócios quotistas, titulares de quotas representativas da maioria do capital social e obtidas as necessárias autorizações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETIVO SOCIAL** - A sociedade tem como objetivo social, a execução e exploração do serviço de radiodifusão sonora, em conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pelo poder concedente.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL** - O Capital Social, é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas, de valor nominal R\$ 10,00 (dez reais) cada, as quais são subscritas pela seguinte forma: a) a sócia ANA JOSEPHA CRUZ DE SOUZA COELHO subscreve 4.800 (quatro mil e oitocentas) quotas, no valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo

SERVIÇO PÚBLICO		CERTIFICO QUE ESTA CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI ENTREGUE NA PETROLINA, 10 DE JUNHO DE 1996. PREFEITO DA PECINA P. TAB. PUC.
14	03	TIT: MARIA HUGUELE
	01	EMOLUMENTOS - R\$ 1,00
		TSNR - R\$ 0,70
		OTAL - R\$ 1,70

Integralizadas neste ato, em moeda legal e corrente do País, 1.200 (mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devendo as restantes 3.600 (três mil e seiscentas) quotas, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), serem integralizadas, em moeda legal e corrente do País, no prazo máximo de 14 (quatorze) meses, a contar desta data; b) o sócio JOSÉ APARECIDO FERREIRA, subscreve 1.200 (uma mil e duzentas) quotas, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo integralizadas neste ato, em moeda legal e corrente do País, 300 (trezentas) quotas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo as restantes 900 (novecentas) quotas, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), serem integralizadas, em moeda legal e corrente do País, no prazo máximo de 14 (quatorze) meses, a contar desta data.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade dos sócios quotistas é limitada, na forma da lei, ao valor total do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL** - O Capital Social poderá ser aumentado mediante subscrição de quotas para integralização em dinheiro ou mediante incorporação de bens móveis e imóveis, ou pela capitalização de reservas, lucros suspensos, reavaliação do ativo, pelo que a lei autorizar e mediante deliberação de sócios titulares de quotas representativas da maioria do capital social. O Capital Social poderá também ser reduzido, por deliberação dos sócios, representando a maioria do mesmo capital, nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável, especialmente a dos serviços de radiodifusão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DE QUOTAS** - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual neste sentido, de prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

§ 1º - Desde que autorizada pelo Poder Concedente, a cessão de quotas poderá ser realizada entre os sócios quotistas, todavia a cessão a estranhos somente poderá ser efetuada mediante consentimento expresso dos sócios titulares de quotas que representam a maioria do capital social, formalizada pela sua intervenção no respectivo instrumento de cessão e transferência das quotas de capital.

§ 2º - Para fins de obtenção do consentimento à cessão pretendida, o sócio que desejar transferir uma ou mais quotas de sua titularidade, deverá comunicar, por escrito aos demais sócios e à sociedade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o nome, profissão, nacionalidade, domicílio e endereço do futuro cessionário, assim como o preço oferecido e condições essenciais do negócio.

§ 3º - Os sócios e, subsequentemente a sociedade, terão direito de preferência à aquisição das quotas de capital, em relação a terceiros, direito esse a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no § anterior.

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFIRME COM O ORIGINAL  
Em, 14/09/01

**CERTIDAO**  
CERTIFICO QUE ESTA CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL  
DO ORIGINAL DE 14/09/01 PRESENTADO  
PENALINA, ... DE ...  
O TAB. P...  
TIT: MARIA H...  
EMOLUMENTOS: ...  
TSNR: ...  
TOTAL: ...



**§ 4º** - Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência à aquisição de quotas de capital, elas serão transferidas a todos eles pretendentes, na proporção em que participam do capital social, procedendo-se ao desmembramento de quotas, se necessário.

**§ 5º** - Na hipótese de o sócio não obter a necessária concordância da maioria para alienar suas quotas, nem os demais sócios as adquirir, exercendo o direito de preferência, terá o sócio prejudicado, o direito de retirar-se da sociedade, aplicando-se à hipótese, o procedimento estabelecido na cláusula décima deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO** - A sociedade será administrada, dirigida e representada, em juízo ou fora dele, para todos os fins de direito, pelos sócios quotistas, **ANA JOSEPHA CRUZ DE SOUZA COELHO** e **JOSÉ APARECIDO FERREIRA**, todos com poderes de gerência e portanto, cada um de posse, com atribuições e poderes que a lei confere ao gerente da sociedade por quotas de responsabilidade ilimitada, podendo emitir e endossar cheques e notas promissórias, emitir, endossar e aceitar duplicatas e letras de câmbio, admitir e demitir empregados, celebrar quaisquer contratos ou convênios que se relacionem com o objeto da sociedade, sendo dispensados da prestação de caução.

**§ 1º** - Os administradores da entidade, deverão ser obrigatoriamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura no cargo, dar-se-á somente após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**§ 2º** - A alienação de imóveis, a assunção de dívidas e a contratação de empréstimos ou financiamentos, a transferência ou gravação de bens sociais, a renúncia, a transação, a desistência, dependerão sempre da intervenção no ato, de dois sócios gerentes.

**§ 3º** - É vedado o uso da denominação social em negócios alheios ou estranhos aos interesses da sociedade, bem como a prestação de garantias fidejussórias ou reais em favor de terceiros.

**§ 4º** - A constituição de procuradores e a delegação de poderes ou atribuições em nome da sociedade, exigirão sempre a assinatura de dois sócios gerentes, devendo constar, no instrumento de mandato, de forma detalhada, os poderes do mandatário.

**CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS GERENTES** - Os sócios gerentes perceberão remuneração mensal fixada anualmente, por ocasião da aprovação das contas do exercício social, até o limite máximo admitido pela legislação do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA E FALECIMENTO DE SÓCIO** - A morte, falência, incapacidade, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios, acarretará a

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSEGUE COPIA O ORIGINAL  
Em. 14/09/01

CERTIDÃO  
CERTIFICO QUE ESTA CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL  
DO ORIGINAL FEITO NA DATA PRESENTADA  
PETROLINA, 18 DE SETEMBRO DE 2001  
O TAB. PCO. ....  
TIT. MARIA HELENA DE SOUZA ALVES  
EMOLUMENTOS - R\$ 120,00  
TSNR .....  
TOTAL - R\$ 170,00

dissolução e consequente liquidação da sociedade. Ocorrendo um destes eventos, será levantado um balanço especial, procedendo-se ao pagamento dos herdeiros (caso de morte), sócio Interdito ou que deseja retirar-se da sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do balanço especial, em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS SOCIAIS** - O exercício social compreende o período de 01 (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, procedendo-se no seu encerramento a um balanço geral das atividades sociais. O Balanço Geral será assinado pelos sócios gerentes.

§ 1º - Atualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, os sócios quotistas se reunirão para analisar o desempenho da sociedade e aprovar o Balanço Geral, decisões que se tornam válidas pela deliberação dos sócios titulares de quotas que representem a maioria do capital social.

**§ 2º - Os sócios quotistas titulares de quotas que representem a maioria do capital social, poderão deliberar sobre a constituição de reservas ou fundos, permitidos por lei, bem como sobre a destinação dos lucros remanescentes.**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - Observadas as normas específicas dos serviços de radiodifusão, o contrato social e quaisquer de seus termos aditivos poderão ser alterados mediante deliberação dos sócios quotistas, titulares de quotas representativas da maioria do capital social, deliberando sobre quaisquer matérias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** - Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedir-lhos de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DECLARAÇÃO PARA REGISTRO DE FIRMA -**  
Os sócios quotistas que exerçam a gerência e aqueles que venham a exercê-la, com direito ao uso do nome da sociedade, se assinarão de acordo com a "Declaração para Registro de Firma", apresentado à Junta Comercial competente, a qual se considerará documento integrante e inseparável deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO COMPETENTE** - As partes elegem o foro da Comarca de Petrolina, neste Estado de Pernambuco, como o competente para a solução de quaisquer demandas judiciais que versem sobre o presente contrato social, renunciando a qualquer outro, porventura indicado, por mais privilegiado que se configure, inclusive no caso de mudança de domicílio ou residência.

E, como assim contrataram, obriga-n-se a cumprir fielmente todos os termos e condições deste contrato, redigido em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinado pelos sócios e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Petrolina(PE), 02 de maio de 1997.

*Ana Josephina Coelho*

**ANA JOSEPHINA CRUZ DE SOUZA COELHO**

*José Aparecido Ferreira*

**JOSÉ APARECIDO FERREIRA**

**TESTEMUNHAS:**

*Valdine Vieira de Carvalho*

**Valdine Vieira de Carvalho**  
RG. n.º 1.313.154 (SSP-BA)  
CPF. n.º 098.924.944-15

*Josefina Julia Coelho de Castro e Silva*

**Josefina Julia Coelho de Castro e Silva**  
RG. n.º 1.845.370 (SSP-BA)  
CPF. n.º 191.724.864-49

*Maria Aparecida de Brito*

**Maria Aparecida de Brito**  
DAB - PE. 11.278

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Data: 14/09/01



*toz*

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE ESTA CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL  
DO ORIGINAL DE MEU PRESENTEADO.  
PETROLINA, 18/09/97  
TAB. PCO. JOSÉ VENÍCIUS VIEGAS  
SIT: MARIA HUGHELA  
DOCUMENTOS: 100  
IMPR. 970

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 567, DE 2002**  
(nº 1.850/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à ROBI - RÁDIO E COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 426, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Robi - Rádio e Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 996, DE DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulação conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 424, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda., na cidade de Barro Alto-GO;

2 - Portaria nº 425, de 7 de agosto de 2001 – Ita Ondas S/C Ltda., na cidade de Hidroliândia-GO;

3 - Portaria nº 426, de 7 de agosto de 2001 – Robi – Rádio e Comunicações Ltda., na cidade de Machadinho D'Oeste-RO;

4 - Portaria nº 427, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Centro-Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Rio Quente-GO;

5 - Portaria nº 429, de 7 de agosto de 2001 – Sociedade Serrado Verdes Comunicações Ltda., na cidade de São Miguel do Araguaia-GO;

6 - Portaria nº 436, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Comunicativa FM Ltda., na cidade de Jussara-GO;

7 - Portaria nº 439, de 7 de agosto de 2001 – Rede Vitoriosa de Comunicações Ltda., na cidade de Senador Canedo-GO;

8 - Portaria nº 440, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda., na cidade de São Sebastião do Paraíso-MG;

9 - Portaria nº 444, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Alan Kardec de Radiodifusão Ltda., na cidade de Santa Leopoldina-ES; e

10 - Portaria nº 446, de 7 de agosto de 2001 – Telecomunicações Formoso Ltda., na cidade de Montividiu-GO.

Brasília, 17 de setembro de 2002



MC 00502 EM

Brasília, 22 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 079/97-SFO MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Robi – Rádio e Comunicações Ltda, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 426 , DE 7 DE agostO DE 2001.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53800.000180/97, Concorrência nº 079/97-SFO/MC, resolve:

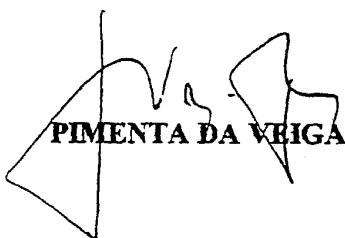
Art. 1º Outorgar permissão à Robi – Rádio e Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Machadinho D’Oeste, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "PIMENTA DA VEIGA". Below the signature, the name is printed in a bold, sans-serif font.

**PIMENTA DA VEIGA**

## **ROBI - Rádio e Comunicações LTDA** **CONTRATO SOCIAL**

**Ubirajara Vianey Fernandes de Brito**, brasileiro , divorciado, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, à SQN 309 Bloco H Apto 208, portador da Cédula de Identidade RG nº M 840 069 e do CPF : nº 131 229 916-91 e

**Rosival Ribeiro dos Reis**, brasileiro , casado, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Estado Distrito Federal, à SQS 205 Bloco J Apto 608, portador da Cédula de identidade nº 7019/D CREA - DF e do CPF: nº 214 639 801-91 constituem entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas Cláusulas e condições a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Sociedade denominar-se-á **ROBI - Rádio e Comunicações LTDA** e terá como finalidade a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens (televisão), mediante autorização do Poder Concedente, na forma da Lei e da Legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a necessária expansão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A sede e foro de Sociedade tem como endereço a cidade de Porto Velho , Estado de Rondônia . a Av. Carlos Gomes , nº 1900 Loja 04 , podendo abrir filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

### **CLÁUSULA QUARTA**

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e as suas atividades terão início a partir de 15 de maio de 1.997 . Se necessário for a sua dissolução serão observados os dispositivos da Lei.

### **CLÁUSULA QUINTA**

A Sociedade se compromete, por seu Diretor e sócios, a não efetuar qualquer alteração nesse Contrato Social, sem que para isso tenha sido plena e legalmente autorizada, previamente, pelo Poder Concedente.

### **CLÁUSULA SEXTA**

As cotas ou ações representativas do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoa jurídica e inalienáveis a estrangeiros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), representados por Dez mil cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrita pelos sócios da forma que segue:

<b>UBIRAJARA VIANEY FERNANDES DE BRITO</b>	9000 cotas
<b>ROSIVAL RIBEIRO DOS REIS</b>	1.000 cotas

<b>RS 9.000,00 (nove mil reais)</b>
<b>RS 1.000,00 (hum mil reais)</b>

**TOTALIZANDO**

**10.000 cotas**

**RS 10.000,00 (dez mil reais)**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** De acordo com o artigo 2º. do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente, nacional pelos sócios, a saber:

A - 10%(dez por cento), ou sejam R\$ 1.000,00 (hum mil ), neste ato e;

B - 90%(noventa por cento), ou seja R\$ 9.000,00 (nove mil) , como integralização total do Capital Social, na data em que publicado em Diário oficial da União o ato de outorga se este for deferido e nome da Sociedade.

#### **CLÁUSULA NONA**

A Sociedade será administrada pelo sócio Ubirajara Vianey Fernandes de Brito , na função de Diretor-Gerente, cabendo-lhe todos os ~~poderes da administração legal da entidade e sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comercias da empresa, pelo o que lhe é dispensada a prestação de caução.~~

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 anos e a sua investidura no cargo, depois que a entidade se tornar concessionária ou permissionária de Serviço de Radiodifusão somente poderá ocorrer ~~após haverem sido aprovados~~ pelo Poder Concedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

As cotas são individuais à sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Os sócios terão remuneração fixada em comum acordo até os limites das deduções previstas na legislação do Imposto de Renda que serão levados a conta de despesas gerais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

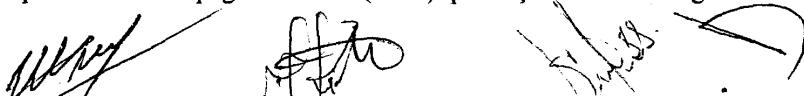
O uso de denominação social, nos termos da Cláusula Décima Primeira é vedado em fianças, aval ou outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o Diretor, nas hipóteses de infração desta Cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As cotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e para esse fim o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à Entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição das contas do sócio retirante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescentes, cabendo aos herdeiros do sócio falecido ou interdito o Capital e lucro apurado no último balanço aprovado ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e



sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres. Se, entretanto, desejarem os herdeiros do sócio falecido ou interdito continuar na Sociedade e com isso concordaram todos os demais sócios, os mesmos poderão vir a integrar o quadro social do que advirá necessariamente a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na junta Comercial do Estado de Rondônia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço Geral Anual das atividades da empresa. O Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para a solução de qualquer dissídio que eventualmente venha surgir entre as partes contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

**PARAGRAFO ÚNICO :** Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em nenhuma das penas que lhes impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-a na presença das testemunhas da Lei.

Porto Velho, 09 de maio de 1.997.

Ubirajara Vianey Fernandes de Brito

Rosival Ribeiro dos Reis

#### **TESTEMUNHAS:**

1. Gregório Xavier Jácome  
RG 1 336 983 SSP DF

2. Aitia Rita Melo de Souza  
RG 715 300 SSP DF

Christovão Pereira Neto  
ADVOGADO  
SAB - 83/86

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 568, DE 2002**  
(nº 1.858/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS COMUNICADORES EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE RONDÔNIA - ACEARON a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 497, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia - ACEARON a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.248 DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 497, de 24 de agosto de 2001 – Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia - ACEARON, na cidade de Machadinho D'Oeste-RO;
- 2 - Portaria nº 498, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto (ACEOP), na cidade de Ouro Preto-MG;
- 3 - Portaria nº 500, de 24 de agosto de 2001 – Associação Cultural Nova Palma, na cidade de Nova Palma-RS;
- 4 - Portaria nº 501, de 24 de agosto de 2001 – Associação de Amigos Moradores do Bairro Centro – “AMICENTRO”, na cidade de Salto do Jacuí-RS;
- 5 - Portaria nº 502, de 24 de agosto de 2001 – COMEV. Rádio Comunitária Cultura FM, na cidade de Cabixi-RO;
- 6 - Portaria nº 503, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense, na cidade de Varginha-MG;
- 7 - Portaria nº 504, de 24 de agosto de 2001 – Associação Boavistense para o Desenvolvimento Cultural Comunitário, na cidade de Boa Vista do Ramos-AM;
- 8 - Portaria nº 506, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Esperança, na cidade de Cipó-BA;
- 9 - Portaria nº 508, de 24 de agosto de 2001 – Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis – MA, na cidade de Esperantinópolis-MA;
- 10 - Portaria nº 510, de 24 de agosto de 2001 – Associação Cultural Amigos de Dores de Campos – ASCAD, na cidade de Dores de Campos-MG; e
- 11 - Portaria nº 511, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural e Radiodifusão de Carvalho de Brito, na cidade de Sabará-MG.

Brasília, 27 de novembro de 2001.



MC 00627 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia- ACEARON, na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53800.000260/98; que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTRARIA Nº 497 DE 24 DE agosto DE 2001.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53800.000260/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia - ACEARON, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, Centro, na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09°25'21"S e longitude em 62°00'48"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

**RELATÓRIO N° 145 /2001-DOSR/SSR/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53800000260/98,  
de 17.08.98.

**OBJETO:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia - ACEARON, localidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.

## I - INTRODUÇÃO

1. A Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia - ACEARON, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 01.739.724/0001-14, no Estado de Rondônia, com sede na Av. Tancredo Neves s/nº – Centro , cidade de Machadinho D'Oeste - RO, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 14 de dezembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “**a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II - RELATÓRIO

### ♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 06 à 144, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – RELATÓRIO

#### ♦ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Tancredo Neves s/nº - Centro, na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, de coordenadas geográficas em 09°25'21"S de latitude e 62°00'48"W de longitude, ~~consoante~~ aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 14.12.1998, ~~Seção 3~~.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 71, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V e VIII da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como encaminhamento do Projeto Técnico, (fls. 78 à 144).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 81, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de ~~SERVICO MÍRIO DA ÁREA DE~~ serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

-

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 106 e 107.

15. É o relatório.

#### IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia - ACEARON;

- **quadro direutivo**

Presidente: Mário Alves Costa

Vice-presidente: Magiorino Natal Galeazze

1<sup>a</sup> Secretária: Terezinha Aparecida Siconi

2<sup>o</sup> Secretário: Arildo Neves do Nascimento

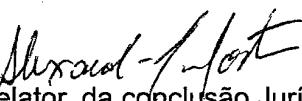
1<sup>o</sup> Tesoureiro: Adenilson Ferreira dos Santos

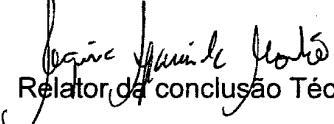
2<sup>a</sup> Tesoureira: Vanuza Severino

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**  
Av. Tancredo Neves s/nº – Centro, cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia;
- **coordenadas geográficas**  
09°25'21" de latitude e 62°00'48" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 106 e 107, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 81 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia - ACEARON**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53800000260/98, de 17 de agosto de 1998.

Brasília, 16 de abril de 2001.

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de abril de 2001.

  
**HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA**  
Coordenador Geral  
(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 569, DE 2002**  
(nº 1.947/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MARCO ZERO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 283, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Marco Zero Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 283, DE 2002**

Mensagem nº 283

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 283, de 19 de março de 2002 – Rádio Marco Zero Ltda., na cidade de Macapá-AP;

2 - Portaria nº 287, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Campo Maior-PI;

3 - Portaria nº 295, de 19 de março de 2002 – Rádio Freqüência Divinense Ltda., na cidade de Divino-MG;

4 - Portaria nº 298, de 19 de março de 2002 – Associação da Comunidade Baependiana de Serviços e Comunicações Ltda., na cidade de Cruzília-MG;

5 - Portaria nº 299, de 19 de março de 2002 – Acrópole Sistema de Radiodifusão Ltda., na cidade de Rio Casca-MG;

6 - Portaria nº 327, de 19 de março de 2002 – Rádio Nova Cidade FM Ltda., na cidade de Cuparaque-MG;

7 - Portaria nº 328, de 19 de março de 2002 – Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda., na cidade de Lima Campos-MA;

8 - Portaria nº 330, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Elói Mendes-MG;

9 - Portaria nº 333, de 19 de março de 2002 – Central de Telecomunicações Ltda., na cidade de Corinto-MG;

10 - Portaria nº 334, de 19 de março de 2002 – Sistema Santamariense de Comunicações Ltda.- ME, na cidade de Santa Maria de Itabira-MG;

11 - Portaria nº 337, de 19 de março de 2002 – Canabarra Comunicações Ltda., na cidade de Descalvado-SP;

12 - Portaria nº 338, de 19 de março de 2002 – Radiodifusão Oeste Paulista Ltda., na cidade de Dracena-SP; e

13 - Portaria nº 379, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Oeiras-PI.

Brasília, 17 de abril de 2002.



MC 00384 EM

Brasília, 27 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 122/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Marco Zero Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esciareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 283 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53620.000012/98, Concorrência nº 122/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Marco Zero Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

## RADIO MARCO ZERO LTDA

## CONTRATO SOCIAL

JOSÉ ALCOLUMBRE, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Hamilton Silva, nº 1027 - Central, Macapá/AP, identidade nº 30.560-SEGUP/AP e CPF nº 024.395.902-82 e LINDOVAL FONSECA PERES, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Cândido Mendes, nº 1125-A - Central - Macapá/AP, identidade nº 41.850-SEGUP/AP e CPF nº 003.320.032-72, pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação "RADIO MARCO ZERO LTDA" e terá como principal objetivo execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), e Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

*Queca*  
10 ANO DE NOVAS  
Para legendas de TV MACAPÁ - Amapá.  
Cópia som original apresentado.  
AUTENTICO e Dou Fé.  
MACAPÁ, 06 MAR 1998

*DA COSTA TORRES*  
H. S. T. - Presidente Autorizada  
*Queca*  
Sociedade de Minas

CLAUSULA II - A sede da Sociedade será na Av. Ceará, nº 07 - Bairro Pocoval - Macapá/AP, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLAUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca Macapá, Estado do Amapá, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLAUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLAUSULA V - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
JOSÉ ALCOLUMBRE	95.000	95.000,00
LINDOVAL FONSECA PERES	5.000	5.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

*Jucá*  
Cotação de Notas - A subscrição e integralização do capital social Rua Tradoniles, 604 - Macapá - Amapá - ocorrer-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:  
Conferir com o original apresentado.  
AUTENTICO e Dou Fé.

Macapá, 06 MAR 1998

*HELEN COSTA TORRES*  
a - 50% (cinquenta por cento) do capital social, ou seja, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no ato a assinatura do presente instrumento; e,

PROJETO DE LEI  
PROMOÇÃO DA  
CONCESSIONARIA  
DE SERVIÇOS DE  
RADIODIFUSÃO

os restantes R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que integralizarão o capital social no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no DOU, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

**CLAUSULA VII -** A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º, in fine, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

**CLAUSULA VIII -** As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

**CLAUSULA IX -** As cotas em que se divide o capital social são nominativas, e, indivisíveis, e, para cada uma delas, a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

**CLAUSULA X -** A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**§ Primeiro -** É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente a brasileiro;

Jucá  
1º Ofício de Notas  
Av. Tiradentes, 804 - Meia Praia - Aracaju

Confirado com o original apresentado.

AUTENTICO e DOU FÉ.

Aracaju, 06 MAR 1998

HONORARIO DA COSTA TORRE

JUCÁ

CLAUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLAUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou, constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLAUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLAUSULA XIV - A Sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representaçãoativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, à fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLAUSULA XV - Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade no cargo de Sócio-Gerente, o cotista JOSÉ ALCOLUMBRE, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLAUSULA XVI - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, provada essa condição.

Jucá  
1º Ofício de Notas

Abaixo assinado, em Macapá - Amapá.

Página 4/8

Conferir com o original apresentado.

AUTENTICO e DOU FÉ.

Macapá, 06 MAR 1998



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 10 / 12 / 01

CLAUSULA XVII - É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLAUSULA XVIII - A título de *pro labore*, o Sócio-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLAUSULA XIX - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLAUSULA XX - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

*Jucá*

1º Ofício de Nota  
Av. Presidente Vargas, 1000 - Macapá - Amapá.

Somente como original apresentado.  
AUTENTICO - Com Fé.

MACAPÁ, 06 MAR 1998



JOSE EZEQUIEL SANTOS DE ALMEIDA  
FABRELLA

Página 5/8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFIRME COM O ORIGINAL  
Em, 10 / 10 / 01

JUDI

CLAUSULA XXI -No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

a - a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos concedentes; ou,

b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLAUSULA XXII - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLAUSULA XXIII -Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLAUSULA XXIV -O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social; e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLAUSULA XXV - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros, ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

Jucá  
1º Ofício de Notas  
Rua Tradentes, 604 - Macapá - Amapá  
Confere com o original apresentado,  
AUTENTICO e Dou Fé.

Macapá, 06 MAR 1998

HELENISE TELES COSTA TORRES  
3º Encarregado  
JUCÁ

Jucá Roberto Soárez de Almeida  
Pabelma

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em,

CLAUSULA XXVI-A: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis, que impliquem o funcionamento das estações.

CLAUSULA XXVII-A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLAUSULA XXVIII - O inicio das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no orgão competente.

CLAUSULA XXIX- Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLAUSULA XXX - Não sendo ou deixando de ser permissionária concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos poderes públicos concedentes.

CLAUSULA XXXI- Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

José Roberto Senna de Almeida  
Tabelião

1º Ofício de Notas  
Av. Presidente Vargas, 204 - Macapá - Amapá.  
Concordo com o original apresentado.  
AUTENTICADO e Dou Fé.

06 MAR 1998

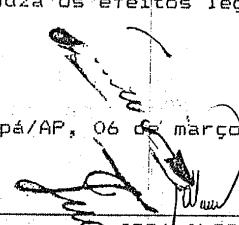
HECILTON DACESTÁ TORRES  
HECILTON DACESTÁ TORRES  
AUTORIZADA  
JUCA

José Roberto Senna de Almeida  
Tabelião

SERVICO RADIAL AMAPÁ  
REUNIÃO DA SOCIEDADE  
CONFERE COPIA O ORIGINAL  
Data: 10/10/01

e, assim, ~~por~~ estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma no anverso de 08 (oito) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam conjuntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

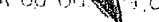
Macapá/AP, 06 de março de 1996

  
JOSE ALCOLUMBRE

  
LINDOVAL FONSECA PERES

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL  
RADIO MARCO ZERO LTDA

ABAMA OU ODO DE 06 MARÇO DE 1996 COMPROVADO

  
JOSE ALCOLUMBRE  
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS

1a



2a



 1º OFÍCIO

1º SERVIÇO DE NOTAS  Guca - Rua Tiradentes, 604 - Centro

Reconhecido por semelhança(s) firma(s) indicada(s) desse

JOSE ALCOLUMBRE

LINDOVAL FONSECA PERES

1º Ofício de Notas

Amapá

Macapá/AP, 15 de março de 1996

  
Maria Sena de Almeida  
Conselheira Notária Autorizada  
Conselheira Notária Autorizada

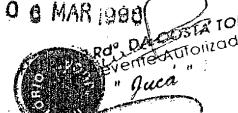
Confere com o original apresentado José Roberto Sena de Almeida

Em Teste

da versada

AUTENTICO e DOUTO,

Macapá, 06 MAR 1996



(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 570, DE 2002**  
(nº 1.880/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à INTERVOX TRANSMISSÕES E SISTEMAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 706, de 26 de novembro de 2001, que outorga permissão à Intervox Transmissões e Sistemas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 34, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do

Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 706, de 26 de novembro de 2001, que outorga permissão à Intervox Transmissões e Sistemas Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 22 de janeiro de 2002.



MC 00822 EM

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 081/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Intervox Transmissões e Sistemas Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA N° 706 , DE 26 DE novembro DE 2001.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000376/97, Concorrência nº 081/97-SFO/MC, resolve:

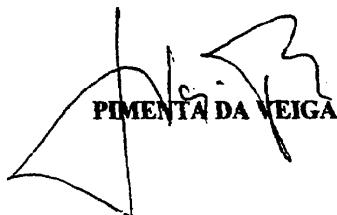
**Art. 1º** Outorgar permissão à Intervox Transmissões e Sistemas Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

**Art. 2º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

**Art. 3º** O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

A handwritten signature in black ink, appearing to be "PIMENTA DA VEIGA", is written over a stylized, abstract drawing that looks like a mountain or a flag. The drawing consists of several intersecting lines forming a shape.

## Documento 32

**1º. Alteração contratual da empresa:**

**INTERVOX TRANSMISSÕES E SISTEMAS LTDA.**  
Consolidada com o contrato social original.

**INTERVOX TRANSMISSÕES E SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com contrato social registrado na JUCESC, sob nº 42201967701, em 13 de fevereiro de 1995, e inscrita no CGC-MF sob nº. 00.445.339/0001-00, por seus sócios: **JOÃO CARLOS PRYTOLUK**, brasileiro, Engenheiro Químico, casado, residente e domiciliado a rua Otávio Dutra, nº 164, apto 601, Santa Teresinha, Porto Alegre RS, portador da carteira de identidade nº. 1002268231 SSP-RS, e inscrito no CPF sob nº. 552.000.289-49 e **ROGER DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Radialista, residente e domiciliada a rua E, nº 263, Jardim Rio Branco, Bombinhas SC, portador da carteira de identidade nº. 6015211839 SSP-RS, e inscrito no CPF-MF sob nº. 297.746.160-49, declararam não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis, e tem entre si justa e combinada a 1º ALTERAÇÃO de seu CONTRATO SOCIAL sob as cláusulas e condições a seguir:

**ARTIGO PRIMEIRO** - O sócio **JOÃO CARLOS PRYTOLUK**, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a quantidade de **19.600** (dezenove mil e seiscentos) cotas, ao sócio **ROGER DOS SANTOS**. O cedente da ao cessionário a mais ampla, geral e irrevogável quitação pela cessão e transferência de cotas que ora se opera, e esta declara receber as ditas cotas com os direitos e obrigações a elas inerentes.

**ARTIGO SEGUNDO** - Fica alterado o Capital Social que era de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) já integralizados, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem integralizados no prazo máximo de dezembro de 1996, que com a presente alteração passará a ser de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), representados por 40.000 (quarenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) já integralizados pelos sócios em moeda corrente do país, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem integralizados no prazo máximo de dezembro de 1998.

**Parágrafo Único** - Em virtude das alterações contidas acima no artigo primeiro e segundo, o capital social da empresa ficará distribuído da seguinte forma:

**A** - **JOÃO CARLOS PRYTOLUK** com **400** (quatrocentos) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), já integralizados em moeda corrente nacional.

**B** - **ROGER DOS SANTOS** com **39.600** (trinta e nove mil e seiscentos) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), já integralizados, e **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) a serem integralizados no prazo máximo de dezembro de 1998.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL ORIGINAL COM A PRIMEIRA ALTERAÇÃO:**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SÉDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO.**

**ARTIGO PRIMEIRO** - A sociedade gira sob a denominação social de "INTERVOX TRANSMISSÕES E SISTEMAS LTDA". E tem como título de estabelecimento a expressão: "RADIO PIRATA FM".

**ARTIGO SEGUNDO** - A sociedade tem sua sede social na rua E, nº 263, Jardim Rio Branco, Bombinhas SC, CEP 88215-000.

**ARTIGO TERCEIRO** - A sociedade tem como objetivo social a exploração de "SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO".

1º Alteração Contratual da empresa:  
**INTERVOX TRANSMISSÕES E SISTEMAS LTDA.**

sp. 1

## Documento 32

**ARTIGO QUARTO** - A sociedade iniciou suas atividades em 30 de janeiro de 1995.

**ARTIGO QUINTO** - A sociedade será por prazo indeterminado.

CAPITULO II

## DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS, E RESPONSABILIDADE.

**ARTIGO SEXTO** - O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), representados por 40.000 (quarenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) já integralizados pelos sócios em moeda corrente do país, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem integralizados no prazo máximo de dezembro de 1998. Distribuídos aos sócios da seguinte forma:

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em. 01 OUT 2001

**JOÃO CARLOS PRYTOLUK** - com 400 (quatrocentos) cotas, perfazendo um valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) já integralizados.

**ROGER DOS SANTOS** - com 39.600 (trinta e nove mil e seiscentos) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), já integralizados, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem integralizados no prazo máximo de dezembro de 1998.

**ARTIGO SÉTIMO** - As responsabilidades dos sócios serão limitadas as importâncias totais do capital social, nos termos da Lei 3.708 artigo 2º de 10 de janeiro de 1919.

CAPITULO III

## DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E PREJUÍZOS.

**ARTIGO OITAVO** - O exercício social encerrará-se à em 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO NONO** - A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á um balanço geral da sociedade, obedecidos as prescrições legais e técnicas pertinente a matéria.

**ARTIGO DÉCIMO** - Os resultados positivos serão distribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital social, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva da sociedade.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados em exercícios futuros.

CAPITULO IV

## DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO, E CONTABILIDADE:

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO** - A sociedade é administrada pelos sócios **JOÃO CARLOS PRYTOLUK e ROGER DOS SANTOS**, sempre em conjunto, aos quais cabe a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes vedado o seu emprego, sob qualquer modalidade ou pretexto em operações ou negócios estranhos a sociedade, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, ou caução de favor.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO** - Quando no efetivo desempenho de suas funções perceberão os sócios administradores mensalmente a título de pro-labore, quantia estipulada pela sociedade nunca inferior ao salário mínimo.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO** - A sociedade manterá e organizará os registros contábeis e fiscais exigidos pelos órgãos de competência.

CAPITULO V

## DOS AUMENTOS DE CAPITAL, RETIRADA E FALECIMENTO DOS SÓCIOS:

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO** - Em caso de aumento de capital social, terão preferência os quotistas para sua substituição em igualdade condição e na proporção exata das quotas que possuirem.

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO** - Pretendendo um dos sócios se retirar da sociedade ou ceder suas quotas a outrem, deverá com antecedência se manifestar por escrito aos sócios que pretenderem ficar na sociedade, para se verificarem os seus interesses na aquisição destas quotas ou admitir novos sócios para dar continuidade a esta sociedade.

## Documento 32

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO** - Ocorrendo o falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, que continuará com a inclusão dos herdeiros do pré-morto a mesma sociedade, recebendo estes o direito e obrigações contratuais do pré-morto.

**ARTIGO DÉCIMO OITAVO** - As omissões e duvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão reguladas pelo disposto no Decreto Federal nº 3.078 de 10 de Janeiro de 1919, e Lei nº 8.934 de 18 de Novembro de 1994, regulado pelo decreto lei 1800 de janeiro de 1996.

**CAPITULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**ARTIGO DÉCIMO NONO** -Fica eleito o foro da comarca de Balneário Camboriú para dirimir questões oriundas ao presente instrumento renunciando a qualquer outro que mui especial seja. E por estarem desta forma justo, combinados e contratados livremente, se obrigam a cumprir as cláusulas e artigos do presente contrato e assinam o presente instrumento de constituição em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, mediante as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

*JOÃO C. PRYTOLUK*

*ROGERIOS SANTOS*

Itapema SC., 20 de outubro de 1996.

**SÓCIOS:**

*JOÃO C. PRYTOLUK*  
JOÃO C. PRYTOLUK  
CPF - 552.000.289-49

*ROGERIOS SANTOS*  
ROGERIOS SANTOS  
CPF - 297.746.160-49

**TESTEMUNHAS:**

*ELIANDRO TREVISAN*  
ELIANDRO TREVISAN  
CPF 610.585.050-68  
CI. 1.016.338.567 SSP-R

*JOSUE CAVICHIOLI*  
JOSUE CAVICHIOLI  
CPF 534.506.209-91  
CI. 4/R-910.554 SSP-SC

1º Alteração Contratual da empresa:

**INTERVOX TRANSMISSÕES E SISTEMAS LTDA**

pp. 3

## Documento 33

JUCESC-Protocolo  
**97/032995-4**

**2º Alteração contratual da empresa:**

**INTERVOX TRANSMISSÕES E SISTEMAS LTDA.**  
Consolidada com o contrato social original.

**INTERVOX TRANSMISSÕES E SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com contrato social registrado na JUCESC, sob nº 42201967701, em 13 de fevereiro de 1995, e inscrita no CGC-MF sob nº. 00.445.339/0001-00, e primeira alteração do Contrato social no dia 19.12.96, por seus sócios: **JOÃO CARLOS PRYTOLUK**, brasileiro, Engenheiro Químico, casado, residente e domiciliado a rua Otávio Dutra, nº 164, apto 601, Santa Teresa, Porto Alegre RS, portador da carteira de identidade nº. 1002268231 SSP-RS, e inscrito no CPF sob nº. 552.000.289-49 e **ROGER DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Radialista, residente e domiciliada a rua 305, nº 133, Apto. 102, Meia Praia, Itapema SC, portador da carteira de identidade nº. 6015211839 SSP-RS, e inscrito no CPF-MF sob nº. 297.746.160-49, declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis, e tem entre si justa e combinada a 2º ALTERAÇÃO de seu CONTRATO SOCIAL sob as cláusulas e condições a seguir:

**ARTIGO PRIMEIRO** - O sócio **ROGER DOS SANTOS**, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a quantidade de **19.600** (dezenove mil e seiscentos) quotas, ao sócio **JOÃO CARLOS PRYTOLUK**. O cedente da ao cessionário a mais ampla, geral e irrevogável quitação pela cessão e transferência de quotas que ora se opera, e esta declara receber as ditas cotas com os direitos e obrigações a elas inerentes.

**Parágrafo Único** - Em virtude da alteração contida no artigo primeiro, o capital social da empresa ficará distribuído da seguinte forma:

A - **JOÃO CARLOS PRYTOLUK** com **20.000** (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já integralizados, e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem integralizados no prazo máximo de dezembro de 1998.

B - **ROGER DOS SANTOS** com **20.000** (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já integralizados, e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem integralizados no prazo máximo de dezembro de 1998.

**ARTIGO SEGUNDO** - Fica alterado o endereço da sociedade que era a rua E, nº 263, Jardim Rio Branco, Bombinhas SC, CEP 88215-000, que com a presente alteração passa ser a RUA BRUNO ENNENG, Nº 73, BOMBINHAS SC, CEP 88215-000.

**ARTIGO TERCEIRO** - Fica alterado o artigo que previa: A sociedade é administrada pelos sócios **JOÃO CARLOS PRYTOLUK E ROGER DOS SANTOS**, sempre em conjunto, aos quais cabe a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes vedado o seu emprego, sob qualquer modalidade ou pretexto em operações ou negócios estranhos a sociedade, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, ou caução de favor, que por força da presente alteração passará a ser: A sociedade é administrada pelos sócios **JOÃO CARLOS PRYTOLUK E ROGER DOS SANTOS**, em conjunto ou isoladamente, aos quais cabe a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes vedado o seu emprego, sob qualquer modalidade ou pretexto em operações ou negócios estranhos a sociedade, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, ou caução de favor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL ORIGINAL COM AS DUAS ALTERAÇÕES:CAPÍTULO IDA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO.

**ARTIGO PRIMEIRO** - À sociedade gira sob a denominação social de "INTERVOX TRANSMISSÕES E SISTEMAS LTDA.", E tem como título do estabelecimento a expressão: "RÁDIO PIRATA FM".

2º Alteração Contratual da empresa:

**INTERVOX TRANSMISSÕES E SISTEMAS LTDA.**

pp. 1

### Documento 33

**ARTIGO SEGUNDO** - A sociedade tem sua sede social na RUA BRUNO ENNENG, Nº 73, BOMBINHAS SC, CEP 88215-000.

**ARTIGO TERCEIRO** - A sociedade tem como objetivo social a exploração de "SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO".

**ARTIGO QUARTO** - A sociedade iniciou suas atividades em 30 de janeiro de 1995.

**ARTIGO QUINTO** - A sociedade será por prazo indeterminado.

#### CAPITULO II

##### DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS, E RESPONSABILIDADE.

**ARTIGO SEXTO** - O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), representados por 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) já integralizados pelos sócios em moeda corrente do país, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem integralizados no prazo máximo de dezembro de 1998. Distribuídos aos sócios da seguinte forma:

A - **JOÃO CARLOS PRYTOLUK** com 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já integralizados, e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem integralizados no prazo máximo de dezembro de 1998.

B - **ROGER DOS SANTOS** com 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já integralizados, e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem integralizados no prazo máximo de dezembro de 1998.

**ARTIGO SÉTIMO** - As responsabilidades dos sócios serão limitadas as importâncias totais do capital social, nos termos da Lei 3.708 artigo 2º de 10 de janeiro de 1919.

#### CAPITULO III

##### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E PREJUÍZOS.

**ARTIGO OITAVO** - O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO NONO** - A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á um balanço geral da sociedade, obedecidos as prescrições legais e técnicas pertinente a matéria.

**ARTIGO DÉCIMO** - Os resultados positivos serão distribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital social, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva da sociedade.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados em exercícios futuros.

#### CAPITULO IV

##### DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO, E CONTABILIDADE:

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO** - A sociedade é administrada pelos sócios **JOÃO CARLOS PRYTOLUK E ROGER DOS SANTOS**, em conjunto ou isoladamente, aos quais cabe a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes vedado o seu emprego, sob qualquer modalidade ou pretexto em operações ou negócios estranhos a sociedade, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, ou caução de favor.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO** - Quando no efetivo desempenho de suas funções perceberão os sócios administradores mensalmente a título de pró-labore, quantia estipulada pela sociedade nunca inferior ao salário mínimo.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO** - A sociedade mantém e organiza os registros contábeis e fiscais exigidos pelos órgãos de competência.

#### CAPITULO V

##### DOS AUMENTOS DE CAPITAL, RETIRADA E FALECIMENTO DOS SÓCIOS:

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO** - Em caso de aumento de capital social, terão preferência os quotistas para sua subscrição *em igualdade de condição e na proporção exata das quotas que possuírem.*

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO** - Pretendendo um dos sócios se retirar da sociedade ou ceder suas quotas a outrem, deverá com antecedência se manifestar por escrito aos sócios que pretendem ficar na sociedade, para se verificarem os seus

2º Alteração Contratual da empresa:

**INTERVOX TRANSMISSÕES E SISTEMAS LTDA.**

## Documento 33

interesses na aquisição destas quotas ou admitir novos sócios para dar continuidade a esta sociedade.

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO** - Ocorrendo o falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, que continuará com a inclusão dos herdeiros do pré-morto a mesma sociedade, recebendo estes o direito e obrigações contratuais do pré-morto.

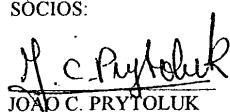
**ARTIGO DÉCIMO OITAVO** - As omissões e duvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão reguladas pelo disposto no Decreto Federal nº 3.078 de 10 de Janeiro de 1919, e Lei nº 8.934 de 18 de Novembro de 1994, regulado pelo decreto lei 1800 de janeiro de 1996.

**CAPITULO VI**  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**ARTIGO DÉCIMO NONO** - Fica eleito o foro da comarca de Balneário Camboriú para dirimir questões oriundas ao presente instrumento renunciando a qualquer outro que mui especial seja. E por estarem desta forma justo, combinados e contratados livremente, se obrigam a cumprir as cláusulas e artigos do presente contrato e assinam o presente instrumento de constituição em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, mediante as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Itapema SC., 20 de maio de 1997.

## SÓCIOS:

  
JOÃO C. PRYTOLUK  
CPF - 552.000.289-49

  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em. 01011111111111111111  
ROGER DOS SANTOS  
CPF - 297.746.60-49

## TESTEMUNHAS:

  
ELIANDRO TREVISAN  
CPF 610.585.050-68  
CI. 1.016.338.567 SSP-RS

  
JOSUÉ CAVICHIOLI  
CPF 584.506.209-91  
CI. 4/R-910.554 SSP-SC

**PARECERES****PARECER Nº 1.136, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 387, de 2002 (nº 1.515/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Gomes Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Senador Juvêncio da Fonseca

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apresentar, o Projeto de Decreto Legislativo nº 387, de 2002 (nº 1.515, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Gomes Comunicações Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 752, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 273, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de rádio e televisão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministério das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levo ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Gomes Comunicações Ltda., (cf. fls. 10):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Maria Márcia Marques Gomes	25.000
• Marlucia Ribeiro Gomes	25.000
Total de Cotas	50.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que se guiou o parecer favorável de seu relator, o Deputado Nelson Lima.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daque la Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio de imbatibilidade legislativa.

**II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessões, permisões ou autorizações

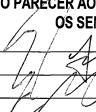
é feito de acordo com as normas da Constituição Federal, deve obedecer, nessa Casa do Legislativo, às formalidades estabelecidas pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exemplo dado menciona que acompanha o PDS nº 387, de 2002, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Gomes Comunicações Ltda., atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo original da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2002. –

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 387/02 NA REUNIÃO DE 19/11/2002  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  SENADOR RICARDO SANTOS  
RELATOR:  SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-VAGO
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLICE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-VAGO
NEY SUASSUNA	9-VAGO
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANilha	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEO TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUÍZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPlicy-PT	1-LAURÓ CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo ou trigar em novar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonoro e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apresenta rádio ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-revenção das concessões ou permissões dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento das concessões ou permissões, antes de vencido o prazo, deve ser de ciência judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.137, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2002 (nº 1.415/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Guaraense de Promoção e Divulgação Cultural – APDC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guará, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2002 (nº 1.415, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Guaraense de Promoção e Divulgação Cultural – APDC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guará, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 564, de 2001, o Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 197, de 18 de

abril de 2001, que autoriza a exploração de canal de rádio difusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministério das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levo ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Guaraense de Promoção e Divulgação Cultural – APDC (cf. fls. 21):

• Presidente	– Alcides Furtado Filho
• 1º Vice-Presidente	– Valdeir de Freitas
• 1º Secretário	– Maria Aparecida dos Santos Freitas
• 2º Secretário	– Sonia Regina Manceira
• 1º Tesoureiro	– Manoel Cesar Furtado
• 2º Tesoureiro	– Maria Amélia Furtado de Paula e Silva

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que se guiou para a referência ao deputado Vivaldo Barboza.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daque la Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e aprovado em boatecnica legislativa.

**II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou reenviam concessões, permissões ou autorização para que se execute serviços de rádio e difusão sonoro e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades estabelecidas pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 388, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, fica caracterizado que a Associação Guaraense de Promoção e Divulgação Cultural – APDC atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinando pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2002. – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**.

Novembro de 2002

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Terça-feira 26 22617

ASSINAM O PARECER AO PDS N° 388/02 NA REUNIÃO DE 19/11/2002  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *[Assinatura]* SENADOR RICARDO SANTOS  
RELATOR: *[Assinatura]* SENADOR EDUARDO SUPlicy

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÉNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANilha	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JUNIOR
BLOCO (PSB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPlicy-PT	1-LAURÓ CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação

CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo ou autorizar a renovação de concessão, permissão e autorização para o

serviço de rádio e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional aprovará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-receção das concessões ou permissões dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento das concessões ou permissões, antes de vencido o prazo, deve ser de competência judicial.

§ 5º O prazo das concessões ou permissões será de dez anos para emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER N° 1.138 DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 389, de 2002 (nº 1.417/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu a exercer serviços de radiodifusão comunitária na cidade de Jarinu, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Eduardo Suplicy

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 389, de 2002 (nº 1.417, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu a exercer serviços de radiodifusão comunitária na cidade de Jarinu, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 565, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 227, de 18 de abril de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministério das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levo ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Culturale Comunitária Amigos de Jarinu (cf. fls. 33):

- |                    |                              |
|--------------------|------------------------------|
| • Presidente       | - Marcos Antônio Bernucci    |
| • Vice-Presidente  | - Luis Antônio Pelecani      |
| • Secretário-Geral | - Adolfo Sébastião Marin Jr. |
| • Tesoureiro       | - Marcelo Brosi Dias         |
| • Suplente         | - Osnir Zambotto             |

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que se guiou para considerá-lo favorável de seu relator, o Deputado Nelson Meurer.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquele Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e válido em boa técnica legislativa.

## II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que autorizam ou não a concessão, permitimento ou autorização para a exploração de serviços de rádio e televisão no Brasil e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nessa Casa do Legislativo, às formalidades e os critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame é dividido entre a comissão que o acompanha

O PDS nº 389, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2002. – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**.

ASSINAM O PARECER AO PDS N° 389/02 NA REUNIÃO DE 19/11/2002  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:		SENADOR EDUARDO SUPLICY
<b>PMDB</b>		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
PAULO GOMES		3-(VAGO)
GILVAN BORGES		4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY		7-JUVÉNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
<b>PFL</b>		
GERALDO ALTHOFF		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB		7-ANTONIO CARLOS JUNIOR
<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>		
FREITAS NETO		1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TAVOLA		2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS		3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB		5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES		6-LUÍZ OTÁVIO - PPB
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b>		
EDUARDO SUPLICY-PT		1-LAURÓ CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT		2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)		4-TIÃO VIANA - PT
<b>PSB</b>		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação;

### CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo autorizar e renovar concessões, permissões e autorizações para o serviço de rádio e televisão no Brasil e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apresentará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento das concessões ou permissões, antes de vencido o prazo, deve ser judicial.

§ 5º O prazo das concessões ou permissões será de dez anos para emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

#### PARECER Nº 1.139, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 394, de 2002 (nº 1.451, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Senhoras de Rotarianos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.**

**Relator:** Senador Juvêncio da Fonseca

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 394, de 2002 (nº 1.451/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Senhoras de Rotarianos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.439, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 397, de 31 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente

solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levo ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Senhoras de Rotarianos (cf. fls. 15):

Presidente	Irací Lucio da Silva Batista
Vice-Presidente	Sueli de Fátima Muniz Raffa de Arruda
Primeira Secretária	Monica Cristina Calister Bastos
Segunda Secretária	Maria Marli de Lima Tavares Calazans
Primeira Tesoureira	Jurema Nogueira de Mattos
Segunda Tesoureira	Ednez Ferreira da Silva

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que se guiou para conferir favorável de sua relatoria, a Deputada Ana Corso.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e合法的 (em português).

#### II – Análise

O processo de exame e apresentação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessões, permissões ou autorizações para que se executem serviços de radiodifusão sonoros e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigidas a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

#### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 394, de 2002, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Senhoras de Rotarianos atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo original da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2002. –

ASSINAM O PARECER AO PDS N° 394/02 NA REUNIÃO DE 19/11/2002  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>[Assinatura]</i>	SENADOR RIOARDO SANTOS
RELATOR:	<i>[Assinatura]</i>	SENADOR JUVÉNCIO DA FONSECA
PMDB		
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA	
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON	
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)	
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO	
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA	
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA	
JOSÉ SARNEY	7-JUVÉNCIO DA FONSECA	
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)	
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)	
PFL		
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY	<i>[Assinatura]</i>
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL	
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA	
LEOMAR QUINTANilha	4-JONAS PINHEIRO	
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA	
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO	
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR	
BLOCO (PSDB/PPB)		
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO	
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI	
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA	
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUÇÁ	
LUÍZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB	<i>[Assinatura]</i>
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)		
EDUARDO SUPlicy-PT	1-LAURÓ CAMPOS - PDT	
EMILIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT	<i>[Assinatura]</i>
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	<i>[Assinatura]</i>
(VAGO)	4-TIAGO VIANA - PT	
PSB		
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT	

### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo ouvir garantir novas concessões, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonoro e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional aprovará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a constar do referido projeto de lei.

§ 2º A não-referência à concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento de concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, dependerá de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

### PARECER Nº 1.140, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 423, de 2002 (nº 1.552/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Miranda – ACODAMI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Senador Juvêncio da Fonseca

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 423, de 2002 (nº 1.552, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Miranda – ACODAMI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 702, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 677, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a exploração de canal de rádio difusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministério das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que leva ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Miranda – ACODAMI (cf. fls. 15):

- |                   |                                  |
|-------------------|----------------------------------|
| • Presidente      | – Carlos Humberto Caiefide Souza |
| • Vice-Presidente | – José Roberto Alves             |
| • Tesoureiro      | – Daniel Lima de Albuquerque     |
| • Secretário      | – José William Peixoto           |

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que se guia o parecer favorável de seu relator, o Deputado Sérgio Reis.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquele la Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e viável em sua técnica legislativa.

#### II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que out-

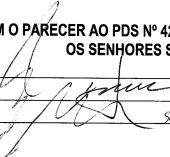
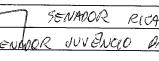
torgam ou reenviam concessão, permissão ou autorização para que se exerce o serviço de rádio e difusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades estabelecidas pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma manteve a relação entre uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 423, de 2002, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Miranda – ACODAMI atende os de maiores requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2002. –

ASSINAM O PARECER AO PDS N° 423/02 NA REUNIÃO DE 19/11/2002  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  SENADOR RICARDO SANTOS  
RELATOR:  SENADOR JUVENTINO DA FONSECA

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÉNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEO TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JUNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TAVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUÇA
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPlicy-PT	1-LAURIO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CAPÍTULO V

#### Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo ou autorizar a renovação da concessão, permissão e autorização para o serviço de rádio e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apresenta o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar da publicação do mesmo.

§ 2º A não-revalidação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O prazo da concessão ou permissão é de dez anos para emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

### PARECER N° 1.141, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 2002 (nº 1.580/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guararema, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

### I – Relatório

Chega à esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 2002 (nº 1.580, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guararema, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.744, de 2000, o Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 660,

de 19 de outubro de 2000, que autoriza a exploração de canal de rádio difusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levo ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada (cf. fls. 15/16):

• Presidente	– Edgar Ramiro
• Vice-Presidente	– Donizete Firmo
• Secretário	– Nelson Rufino Gomes
• Tesoureiro	– José Cardoso de Siqueira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que se guiou para deferir favorável de seu relator, o Deputado Bispodriques.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daque la Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e aprovado em boatecnica legislativa.

## II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessões, permissões ou autorização para que se execute serviços de rádio e difusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades estabelecidas pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 424, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2002. – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 424/02 NA REUNIÃO DE 19/11/2002  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:		SENADOR EDUARDO SUPLICY
PMDB		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR		6-MAGUITO VILELA
JOSE SARNEY		7-JUVÉNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
PFL		
GERALDO ALTHOFF		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB		7-ANTONIO CARLOS JUNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)		
FREITAS NETO		1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TAVOLA		2-LÚDICO COELHO
RICARDO SANTOS		3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB		5-ROMERO JUÇÁ
LUIZ PONTES		6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)		
EDUARDO SUPLICY-PT		1-LAURÓ CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT		2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)		4-TIÃO VIANA - PT
PSB		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação

### CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de rádio e difusão sonora e de sons e imagens,

observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional aprovará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento das concessões ou permissões, antes de vencido o prazo, deve ser devidamente judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

## PARECER Nº 1.142, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 425, de 2002 (nº 1.581/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Palmital em Ação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmital, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Eduardo Suplicy**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 425, de 2002 (nº 1.581, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Palmital em Ação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmital, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.744, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 661, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente

solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levo ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Comunitária Palmital em Ação (cf. fl. 12):

- Presidente – Nelson Alves Pinto
- Vice-Presidente – Dirce Côco
- 1º Secretário – Luís Carlos das Graças Urtado
- 2º Secretaria – Salete Vassoler Terçariol
- 1º Tesoureiro – Almir Rogério Soares
- 2º Tesoureiro – Tadeu Antônio Mayoral Brunatti

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que se guiou pelo parecer favorável de seu relator, o Deputado Ariston Correia Andrade.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daque la Casa, o projeto foi considerado viável, constitucional e aprovado em boato técnico legislativa.

### II – Análise

O projeto de exame apresentado, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessões, permisões ou autorizações para que se execute serviços de rádio e difusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e os critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigidas a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 425, de 2002, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e que a Associação Comunitária Palmital em Ação atende aos demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Eduardo Suplicy**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS N° 425/02 NA REUNIÃO DE 19/11/2002  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  SENADOR RICARDO SANTOS  
RELATOR:  SENADOR EDUARDO SUPLICY

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÉNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JUNIOR
BLOCO (PSDB/PB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURÓ CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo ou autorizar e renovar concessões, permissões e autorizações para o serviço de radiodifusão sonoro e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional aprovará rádio ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não revogação das concessões ou permissões dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O conteúdo da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, deve ser de争 judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

## PARECER Nº 1.143, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2002 (nº 1.647/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gavião Peixoto - ACORDES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Romeu Tuma

### I - Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2002 (nº 1.647, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gavião Peixoto - ACORDES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.022, de 2001, o Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 402, de 27 de julho de 2001, que autoriza a exploração de canal de rádio difusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministério das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que leva ao seu deferimento.

É a seguir a descrição da Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gavião Peixoto - ACORDES (cf. fl. 147):

- Diretora Presidente - Flavia Piccolo Marucci Bastos
- Diretor Financeiro - Edman Estevo Júnior
- Diretor Operacional - Ronivaldo Sampaio Fratuci

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que se guia o parecer favorável de seu relator, o Deputado Marcos de Jesus.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da qual a Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e viável em sua técnica legislativa.

## II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve atentar para o cumprimento dos critérios estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, do mesmo ano, e pelas demais normas complementares do serviço.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 452, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gaivão Peixoto – ACORDES atende a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2002.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 452/02 NA REUNIÃO DE 19/11/2002  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:		SENADOR ROMEU TUMA
<b>PMDB</b>		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY		7-JUVÉNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
<b>PFL</b>		
GERALDO ALTHOFF		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANilha		4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		5-ROMERO TUMA
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB		7-ANTONIO CARLOS JUNIOR
<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>		
FREITAS NETO		1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS		3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB		5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES		6-LUIZ OTÁVIO - PPB
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b>		
EDUARDO SUPlicy-PT		1-LAURU CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT		2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)		4-TIÃO VIANA - PT
<b>PSB</b>		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

### CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar concessões, permissão e autorização para serem exercidas de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não revisão da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou revisão só pode produzir efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

## LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

### Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

## DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

### Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

## PARECER N° 1.144, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2002 (nº 1.291/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente de Ouricuri – ABO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador José Jorge

## I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2002 (nº 1.291, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente de Ouricuri-ABO a executar serviço de rádio e difusão comunitária na cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 524, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 40, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de rádio e difusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministério das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável que levo ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Beneficente de Ouricuri-ABO (cf. fl. 37):

- Presidente – Antônio Correia Vilela
- Vice-Presidente – Carlos Marcos de Souza
- 1º Secretário – Maria Solange Pereira da Silva
- 2º Secretário – José Ulisses Alencar de Aquino
- 1º Tesoureiro – Antônio Lopes Sobrinho
- 2º Tesoureiro – João Francisco da Silva

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que se guiou para conferir favorável de seu relator, o Deputado Ricardo Fiúza.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daque la Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boatecnica legislativa.

## II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outram ou reenviam competências, permitem ou autorizam para que se executem serviços de rádio e difusão so no rádio e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nessa Casa do Legislativo, às formalidades e os critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir

o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 369, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades establecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Beneficente de Ouricuri-ABO atende a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2002. –  
**Ricardo Santos**, Presidente – **José Jorge**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 369/02 NA REUNIÃO DE 19/11/2002  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:		SENADOR JOSÉ JORGE

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÉNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSE JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JUNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUÇÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPlicy - PT	1-LAURÓ CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES - PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA - PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem cargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo ouvir e renovar concessões, permissões e autorizações para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará ráio ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, deve ser de competição judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.145 DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 384, de 2002 (nº 1.314/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Conexão FM para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Francelino Pereira**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 384, de 2002 (nº 1.314, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Conexão FM para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 537, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 200, de 18 de abril de 2001, que autoriza a exploração de canal de rádio difusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levo ao seu deferimento.

É a seguir a descrição da Associação Comunitária de Radiodifusão Conexão FM para o Desenvolvimento Artístico e Cultural (cf fl. 31):

- Presidente – Eugênio Fernandes de Paula
- Vice-Presidente – Luciana Fernandes de Paula Tito Jorge
- Tesoureiro – Robert Teixeira da Silva
- Secretário – Valmy Gomes
- Diretora – Lucy Fernandes de Paula

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, compete à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessões, permissões e autorização para serviços de rádio difusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessões, permissões ou autorizações para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o

processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sobre exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a obstar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Localizada na bacia do Rio Paraíba do Sul, a 210 quilômetros da cidade do Rio de Janeiro, Pirapetinga é um dos mais destacados municípios da Zona da Mata Mineira.

Sua população, de dez mil habitantes, deixa-se à pequena indústria e à agropecuária. Pirapetinga cresceu a partir de um povoado erguido em torno de uma capela construída em honra a Sant'Ana, em 1850, e vem se deslocando, desde meados do século XIX, pelo esforço de suas lideranças em buscar o progresso e o desenvolvimento.

Conheço a cidade, conheço suas lideranças, conheço seu povo. Acompanho, de longa data, todo o esforço que desenvolvem em favor do crescimento econômico, social e cultural.

É com justa orgulho que dou parecer favorável à implantação de mais uma emissora de rádio em Pirapetinga, na certeza de que ela contribuirá, e muito, para o crescimento cultural da população.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 384, de 2002, não detectou violações das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Conexão FM, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo original da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2002.

– Ricardo Santos, Presidente – Francelino Pereira, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS N° 384/02 NA REUNIÃO DE 19/11/2002  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:		SENADOR FRANCELINO PEREIRA

#### PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÉNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

#### PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-RONÉU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

#### BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

#### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURÓ CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
HARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

#### PSB

HÉLIO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação

## CAPITULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar renovação, concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional aprovará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a confirmar o resultado da sessão.

§ 2º A não realização das sessões ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O candidato a concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, deve decretar a suspensão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

### PARECER Nº 1.146, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2002 (nº 1.606/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Uruçu-Mirim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco.**

Relator: Senador José Jorge

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2002 (nº 1.606, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Uruçu-Mirim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 859, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 221, de 18 de abril de 2001, que autoriza a exploração de canais de rádio e televisão, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministério das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que leva ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Uruçu-Mirim (cf. fls. 16/19):

- Presidente – Edvaldo Trajano da Silva
- Secretaria – Maria Sônia dos Santos
- Tesoureiro – Mário José Lima

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que se guiou para a votação pelo resultado da votação nominal.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da qual a Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e adequado em sua técnica legislativa.

#### II – Análise

O processo de exame e aprovação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessões, permissões ou autorizações para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e os critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma institui uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

#### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 427, de 2002, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e que a Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Uruçu-Mirim atende aos demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **José Jorge**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS N° 427/02 NA REUNIÃO DE 19/11/2002  
OS SENHORES SENADORES:

Presidente:		SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:		SENADOR JOSÉ VIEGAS
<hr/>		
PMDB		
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA	
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON	
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)	
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO	
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA	
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA	
JOSÉ SARNEY	7-JUVÉNCIO DA FONSECA	
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)	
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)	
PFL		
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY	
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL	
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA	
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO	
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA	
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO	
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR	
BLOCO	(PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO	
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI	
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA	
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA	
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB	
BLOCO DE OPOSIÇÃO		(PT-PDT-PPS)
EDUARDO SUPlicy-PT	1-LAURÓ CAMPOS - PDT	
EMILIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT	
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT	
PSB		
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT	

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CAPITULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo ouvir e renovar concessões, permissões e autorizações para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional aprovará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação das concessões ou permissões dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O conteúdo da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, deve ser de competência judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

## PARECER N° 1.147, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2002 (nº 1.529/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Regência FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Eduardo Suplicy

### I – Relatório

Chegou a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2002 (nº 1.529, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Regência FM Ltda., para explorar o serviço de rádio difusão sonora em frequência modulada na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 145, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 818, de 28 de dezembro de 2000, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos da Mensagem Presidencial consta de que o projeto de lei nº 439, de 2002, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Regência FM Ltda., para explorar o serviço de rádio difusão sonora em frequência modulada na cidade de Lins, Estado de São Paulo, é compatível com a Constituição Federal.

É a seguir à composição oficial da emenda ao projeto de lei nº 439, de 2002, que consta de que a apresentação da emenda ao projeto de lei nº 439, de 2002, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Regência FM Ltda., para explorar o serviço de rádio difusão sonora em frequência modulada na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

**Nome do Sócio Cotista** **Cotas de Participação**  
 • Maria Seabra 5 9.700  
 • Ana Lucia Moraes Figueiredo 300

**Total de Cotas** **60.000**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que se guia o parecer favorável desse relator, o Deputado Hermes Parcianello.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquele Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e viável em boato técnico legislativa.

### II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que out-

tor gam ou re no vam con ces são, per mis são ou au to ri za ção para que se exe cu tem ser vi ços de ra di o di fu são so no ra e de sons e ima gens, nos ter mos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabeleci dos pela Resolução nº 39, de 1992, do Se na do Federal. Essa norma interna relaciona umas séries de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o pro ces so sub metido à aná li se des ta Comis são de Edu ca ção.

### **III – Voto**

Ten do em vis ta que o exa me da do cu men ta ção  
que acompanha

O PDS nº 439, de 2002, evi den cia o cum pri mer-  
to das formalidades estabelecidas na Resolução nº  
39, de 1992, do Se na do Fe de ral, fi can do ca rac te ri za-  
do que a en ti da de Rá dio Re gên cia FMLtda., aten deu  
a todos os requisitos técnicos e legais para habili-  
tar-se à renovação da permissão, opinamos pela  
aprovação do ato, na for ma do Proje to de De cre to Le-  
gislativo originá ri o da Câmara dos Deputados.

Sala da Co mis são, 19 de no vem bro de 2002. –  
**Eduardo Mata razzo Suplicy – Ricardo Santos.**

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 439/02 NA REUNIÃO DE 19/11/2002  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:	<i>José</i>	SENROR RICARDO SANTOS
RELATOR:	<i>Waldemar Suplicy</i>	SENROR EMILIO SUPLICY
<b>PMDB</b>		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY		7-JUVÉNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
<b>PFL</b>		
GERALDO ALTHOFF	<i>Jair</i>	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNECÁS		3-FRANCINELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTILHÃ		4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB		7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>		
FREITAS NETO		1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS		3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	<i>Wanderson</i>	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB		5-ROMERO JUÇÁ
LUIZ PONTES	<i>Wanderson</i>	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b>		
EDUARDO SUPLICY-PT		1-LAURÓ CAMPOS - PDT
EMILIA FERNANDES-PT	<i>Wanderson</i>	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)		4-TIÃO VIANA - PT
<b>PSB</b>		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos à pátria e ao mônito nacional;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação;

## CAPÍTULO V

# Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo autorizar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar desde a menor da menagem.

§ 2º A não re no va ção da con ces são ou per mis  
são dependerá de aprovação de, no mínimo, dois  
quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende da ciência judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

## **PARECER N° 1.148, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2002 (nº 1.657/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Educadora de Rádio e Difusão de Morro Agudo a exercutar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador Romeu Tuma

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2002 (nº 1.657, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Aguado a exercer serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro Aguado, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.022, de 2001, o Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 405, de 27 de julho de 2001, que autoriza a exploração de canal de rádio difusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministério das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que leva ao seu deferimento.

É a seguir a análise da Associação Comunitária Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Aguado (cf. fl. 14):

- Diretor-Presidente – Jorge Luiz Guarnieri
- Vice-Presidente – Air Rodriguez de Castro Júnior
- Secretário – Air Rodriguez de Castro
- Diretor-Tesoureiro – Marcos Henrique dos Santos

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que se guiou o parecer favorável de seu relator, o Deputado Roberto Rocha.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daque la Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e viável em boato técnico legislativa.

**II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessões, permisões ou autorizações para que se exerçam serviços de rádio difusão so no rádio e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e os critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna reforça uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame documentação que acompanha o PDS nº 455, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, podemos caracterizar que a Associação Comunitária Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Aguado atende aos requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo original da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS N° 455/02 NA REUNIÃO DE 19/11/2002  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:		SENADOR ROMEU TUMA

**PMDB**

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÉNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

**PFL**

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

**BLOCO (PSDB/PPB)**

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUÍZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)**

EDUARDO SUPlicy - PT	1-LAURÓ CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES - PT	2-GERALDO CÁNDIDO - PT
MARINA SILVA - PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

**PSB**

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CAPÍTULO V**

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apresenta o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-receção das concessões ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento das concessões ou permissão, antes de vencido o prazo, deve ser de competência judicial.

§ 5º O prazo das concessões ou permissão será de dez anos para emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.149, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2002 (nº 1.630/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador Romeu Tuma

**I – Relatório**

Chegou esta Comissão, para receber, o Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2002 (nº 1.630, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas

para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 625, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 127, de 14 de março de 2001, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos da Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levo ao seu deferimento.

É a seguir à composição oficial da empenhamento Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas (cf. fl. 151):

<b>Nome do Sócio Controlista</b>	<b>Cotas de Participação</b>
• Diretor Presidente:	Jorge da Cunha Lima
• Diretor Superintendente:	Manoel Luiz Luciano Vieira
• Diretor de Programação:	Walter da Silva Silveira
• Diretor Técnico:	José Munhoz
• Diretor de Jornalismo:	Marco Antônio Coelho Filho
<b>Total de Cotas</b>	

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que se guiou pelo parecer favorável do seu relator, o Deputado Pimentel Gomes.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daque la Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boato técnico legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, compete à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessões, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessões, permissão ou autorização para que se exerçam serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna restringe os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que

de vêm instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sobre a mesma, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a obstar tanto quanto à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 456, de 2002 não detectou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 456/02 NA REUNIÃO DE 19/11/2002 OS SENHORES SENADORES:	
PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR ROMEU TUMA
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSE SARNEY	7-JUVENCIOS DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNEKAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEONMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LUCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUÇA
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURÓ CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

XII – apreciar os atos de concessões e renovação

### CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo ou ao Congresso Nacional aprovar concessões, permissões e autorização para o serviço de radiodifusão sonoro e de sons e imagens, observando princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional aprovará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, deve ser devidamente judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

### PARECER Nº 1.150, DE 2002.

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2002 (nº 1.33/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural de Januária, para executar serviço de radiodifusão sonoro e imagens com fins exclusivamente educativos, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador Francelino Pereira

## I-Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 744, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, com base no art. 223, § 1º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 5 de julho de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural de Januária para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviços de rádio e de televisão de sons e imagens com fins educativos na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.

Adoçamento anexado à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

É a seguinte a direção da Fundação Cultural de Januária (cf. t. 20):

- Diretor Presidente: Otávio Dal Moro Neto
- Diretor Vice-Presidente: Christine de Mattos Carneiro Dal Moro
- Diretor Administrativo e Financeiro: Sumerly Bento de Camargo

Localizado na bacia do rio São Francisco, que oferece belas grutas e praias à população e aos turistas, Januária, com 64 mil habitantes, tem aeroporto, Distrito Industrial, diversos cursos superiores e uma economia voltada para a agropecuária.

Desde longa data acompanho com interesse o crescimento econômico, político, social e cultural de Januária, visito freqüentemente a cidade, convivo com suas lideranças e observo sua atuação em defesa do progresso do município.

É, portanto, com grande satisfação, que dou parecer favorável à implantação da primeira emissora de rádio educativa em Januária, que se juntará às duas emissoras de rádio e aos três jornais já existentes, na oferta de cultura, informação e entretenimento à população.

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2002.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2002.  
– Ricardo Santos, Presidente – Francelino Pereira, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS N° 473/02 NA REUNIÃO DE 19/11/2002  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:		SENADOR FRANCELINO PEREIRA

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÉNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEO TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JUNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUÇÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPlicy-PT	1-LAURÓ CAMPOS - PDT
EMILIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 563 a 570, de 2002, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, podendo ser rejeitados, pelo prazo de cinco dias úteis, preventivamente. Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....  
**Art. 49.** É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem cargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....  
**XII** – apreciar os atos de concessão e renovação

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

**Art. 223.** Compete ao Poder Executivo ou tornar em novo varconcessão, permissão e autorização para o serviço de rádio e televisão, observado princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não revisão da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após

deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, deve ser judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 2002**

**Determina que a ação penal nos crimes contra crianças e adolescentes será pública e incondicionada.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 227 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 227. Os crimes praticados contra criança ou adolescente, previstos nesta Lei ou não, são de ação pública incondicionada.”(NR)

Art. 2º O art. 100 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 100 .....

§ 5º São de ação pública incondicionada os crimes praticados contra criança ou adolescente, previstos neste Código ou em legislação especial.”(AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O Estatuto da Criança e do Adolescente veio dar efetividade à norma insculpida no art. 227 da Constituição, que atribui ao Estado (entre outros) o dever de preservar crianças e adolescentes de toda forma de violência e残酷 (crueldade). Neste sentido, o art. 227 do Estatuto atende de fato ao mandamento constitucional, ao determinar que os crimes previstos na Lei nº 8.069/90, serão de ação pública incondicionada.

Infelizmente, a restrição dessa determinação apenas aos crimes de fins de sequestro e de estupro para esvaziar sua eficácia justamente em crimes de alta gravidade, pois aplica-se, ou não, a regra do art. 100 do Código Penal às regras porventura pertinentes a crimes em particular.

Exemplo gritante é o caso do crime de estupro. Para preservar a vida privada da vítima é estabelecido o Código Penal atribui-lhe (e a seus representantes legais) o privilégio da iniciativa da ação penal (art. 225). Mas a Constituição é taxativa: o dever de proteger a criança ou adolescente é também do Estado. A saúde, a vida, a honra da criança e do adolescente são bens indisponíveis, seja por seus pais, seja pelo Estado. Urge, assim, a correção desse lacuna legal, para melhor realização dos elevados princípios determinados pela Lei Magna.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2002. – Senador **Carlos Patrocínio**, PTB-TO.

**LEGISLAÇÃO PENAL**

**CÓDIGO PENAL**

**DA AÇÃO PENAL  
Ação Pública e de Iniciativa Privada**

Art. 100. A Ação Penal é Pública, salvo quando a Lei expressamente declarar privativa do ofendido.

§ 1º A Ação Pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de Repré-

sentença do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça.

§ 2º A Ação de Iniciativa Privada é promovida mediante queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo.

§ 3º A Ação de Iniciativa Privada pode intentar-se nos crimes de Ação Pública, se o Ministério Público não oferece denúncia no prazo legal.

§ 4º No caso de morte do ofendido ou de ter sido declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou de prosseguir na ação passa ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 225 Nos crimes definidos nos capítulos anteriores, somente se procede mediante queixa.

§ 1º Procede-se, entretanto, mediante Ação Pública:

I – Se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família;

II – Se o crime é cometido com abuso do Pátrio Poder, ou da qualidade de Padre, tutor ou curador.

§ 2º No caso do nº I do parágrafo anterior, a ação do Ministério Público depende de representação.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

**Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras Providências.**

Art. 227. Os crimes definidos nesta lei são de Ação Pública Incondicionada.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora baixou o Ato nº 28, de 2002, que aprova segundo contingenciamento parcial do Orçamento do Senado Federal para o exercício financeiro de 2002, referente à Mensagem nº 211, de 2002 (nº 655/2002, na origem),

Amatéria vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio, por permuta com o Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PTB – TO) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, o tema da clonagem, longe de ser objecto de discussão de preferência unicamente fictícia, torna-se, na atualidade, matéria política da mais urgente relevância. Não casualmente, a televisão brasileira tem-lhe dedicado espaço no breve debate da sua grade folhetinesca. Contudo, se, de ponto de vista das novelas, a clonagem pode ser considerada algo de valores éticos e contraditório, de ponto de vista da realidade social, merece ser tratada como algo imensamente perigoso.

Nesse contexto, pretendemos salientar algumas considerações a respeito do tema, demonstrando profunda insatisfação com o encaminhamento pouco crítico que se lhe tem destinado no Brasil.

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que, no Senado, tramita atualmente projeto de lei que proíbe a prática de clonagem humana em território brasileiro, preventiva que varia de 6 a 20 anos de reclusão, tanto para pesquisadores quanto para patrocinadores. Destinado a modificar a denominada Lei de Biossegurança, de 1995, tal projeto tem autoria do Senador Sebastião Rocha e já recebeu parecer favorável do Relator na CCJ, Senador Leomar Quintanilha. É oportuno, outrossim, recordar que a lei de 1995 já carecia de um aprofundamento mais consistente no que tange à clonagem.

Para preencher esse vazio normativo, o projeto em apreciação no Senado proíbe não só a clonagem de embriões, mas também a denominada “clonagem terapêutica”. Trata-se, neste último caso, de uma técnica que cria tecidos específicos para reparar órgãos danificados, usando as células-tronco embrionárias, retiradas de embriões humanos. Evidentemente, tal técnica pressupõe a destruição sumária de embriões e, contra esse procedimento, travam-se diversas lutas de caráter ético e religioso, seja no Brasil ou no exterior.

Em que pese as inovações mais recentes na área de transplantes, é preciso haver muita cautela quando o que se tem em vista é a produção humana inteiramente depositada nas mãos e nos cálculos humanos. Opera-se como se o conceito de pleno divi-

no e transcendental fosse integralmente suprimido das explicações sobre nos sa existência e nos des-  
tino. Ainda que na melhor das hipóteses, a clonação  
sirva para solucionar problemas crônicos de rejeição  
orgânica em pacientes em processo de transplante  
de órgãos vitais, nada justifica o pressuposto ne-  
cessário da eliminação de centenas de embriões hu-  
manos, o que, por si só, representa um paraíso: de  
um lado, salva-se uma vida, para, de outro, liquidar  
várias.

A dúvida que existe é o que fazer com esses em-  
briões. Não se justifica usar parte de um embrião para  
salvar a vida de um transplantado, por exemplo, e se  
eliminar vários embriões.

Talvez a alternativa, recentemente aventada, de  
substituir o uso de embriões pela extração de células-tronco do próprio organismo dos pacientes em  
transplante possa, em grande medida, evitar a difusão da falsa crença no poder inquestionável da clona-  
gem como exclusiva fonte de salvaguarda dos males fí-  
scos do homem. Na verdade, tal descoberta revelou-se  
uma solução para os pesquisadores que almejam es-  
capar do impasse ético a que estão permanentemente  
mentesjetos pelas células-tronco embrionárias. De que-  
bra, evita tanto problema de rejeição, pois o paciente,  
mesmo doente, produz incessantemente células-tronco,  
podendo receber as suas próprias, num  
transplante.

Em suma, diante de tantas incertezas e im-  
passes, exige-se do Estado brasileiro uma posição  
menos evasiva, portanto, mais realista, clara e  
concreta sobre a clonagem. Não gratuitamente,  
estudosos, ativistas, cientistas, médicos, defensores  
da saúde pública, ambientalistas e feministas  
denunciam, sem cessar, os perigos a que tal tecnologia  
está incondicionalmente associada. À luz  
desse movimento, mais de trinta países vetam a  
criação de clones humanos, bem como impõem  
severas restrições à criação de embriões hu-  
manos. Em abril último, o Parlamento da Rússia de-  
cidiu, por exemplo, pela moratória de cinco anos à  
clonagem e proibiu a produção de embriões hu-  
manos clonados no seu território.

Todavia, nos Estados Unidos, prevalece uma  
visão no mínimo ambígua, pois, se de um lado de-  
fendem-se os direitos do embrião a qual quer cus-  
to, de outro, proliferam centenas de clínicas a ar-

mazenar, negociar e experienciar embriões exce-  
dentes para fertilização *in vitro*. Em todo caso, a  
posição norte-americana, apoiada pelo Vaticano,  
Itália e Espanha, expressa-se pela condenação do  
processo de clonação, no entanto de que o  
clone humano deva ser internacionalmente ba-  
niido, mesmo sob o risco de impedir o desenvolvi-  
mento de uma área promissora da medicina rege-  
nerativa. Enquanto isso, Israel, China e Inglaterra  
permitem seu uso para fins terapêuticos, sem que  
seus dirigentes se debrem mais incisivamente  
sobre os aspectos terrivelmente perigosos advin-  
dos de tais práticas.

**O Sr. Tião Viana** (Bloco/PT – AC) – V. Ex<sup>a</sup>  
me concede um aparte?

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PTB – TO) –  
Ouço, com prazer, o eminente Senador Tião Viana,  
que é um dos defensores dessa minha posição.

**O Sr. Tião Viana** (Bloco/PT – AC) – Senador  
Carlos Patrocínio, quero cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pelo  
pronunciamento que traz ao Senado Federal.  
Trata-se de um tema que impõe uma reflexão mais  
ampla e profunda por parte da sociedade brasileira.  
Não é um tema simples. Sem dúvida, é um tema  
difícil, sobre o qual deve refletir o Congresso  
brasileiro. Vale ressaltar que, no que diz respeito  
apenas à reprodução assistida ou à fertilização *in*  
*vitro*, o Senado americano passou de seis a oito  
anos para legislar. Imagine V. Ex<sup>a</sup> quando se impõe  
um tema delicado como o da clonagem humana  
para fins terapêuticos ou reprodutivos! É um  
assunto que sempre traz grandes dificuldades,  
grandes apreensões e, ao mesmo tempo, conceitos  
novos como, por exemplo, a redução embrionária, o  
consumo embrionário, a transposição do código  
genético, a interferência direta no genoma. Se  
apenas a reprodução assistida pode, em alguns  
casos de transposição de estruturas celulares,  
causar modificações genéticas, imagine V. Ex<sup>a</sup>  
quando há a clonagem propriamente dita! É um  
campo obscuro da ciência. Temos o dever e a  
responsabilidade, como parlamentares, de ter  
prudência, moderação e sobriedade no tratamento  
da matéria, que não deve ser analisada apenas sob  
a ótica moral ou apenas sob a ótica religiosa ou  
estritamente no campo científico. Ela impõe ampla  
reflexão da sociedade em todos os aspectos. Hoje,  
em todos os países, o que se vê é o cuidado, a  
dúvida e o receio de um impacto desfavorável  
quando se aborda o tema da clonagem humana.  
Pessoalmente, acredito que o melhor caminho que  
os dirigentes internacionais e os presidentes dos  
países poderiam adotar é o de investir mais em

ciência e tecnologia, porque estamos entrando na era da genética. Se isso está acontecendo, a genética deve ser prioridade, para que achemos alternativas que não impliquem a destruição de embriões, que, do ponto de vista ético, bioético (em alguns aspectos) ou religioso é o início da vida. Se o limite moral da ciência deve ser a dignidade humana, é preciso muita prudência e cuidado. País algum deveria abrir mão de fazer investimentos à altura das necessidades das futuras gerações, para evitar o drama que a clonagem tem imposto a todas as gerações. Parabenizo V. Ex<sup>a</sup> e agradeço pela oportunidade do aparte. Entendo que, no Brasil, deve ser mantida a proibição da clonagem na presente fase.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO)**— Agradeço o aparte, sempre lúcido, do eminente Senador Tião Viana, que demonstrou ser também um estudioso da matéria e que concorda plenamente com o que eu disse aqui e com o que, no decorrer do meu discurso, ainda apresentarei ao Plenário.

Concordo inteiramente com V. Ex<sup>a</sup> quando diz que devemos fazer investimentos maciços, sobretudo no campo da genética, porque a cada dia aparece uma novidade. O que não podemos, de maneira nenhuma, é sacrificar vidas humanas. No Brasil e também nos outros países há aquela velha dúvida: a partir de quando existe vida? Desde a fecundação? Com certeza o embrião é um ser vivo; portanto, não podemos ceifar a vida dos embriões para salvar essa ou aquela pessoa.

É por isso que concordo com a idéia de que este assunto deva ser exaustivamente debatido. O fórum principal para a discussão são as duas Casas do Congresso Nacional, onde o tema deve ser abordado com os cientistas brasileiros e sobretudo com a população brasileira, pois o Brasil ainda é o maior País católico do mundo, além de abrigar outras religiões que também, evidentemente, condenam a postura de alguns países que permitem a clonagem com fins terapêuticos. No Brasil, ainda não há essa permissão. E o projeto do eminente Senador Sebastião Rocha certamente deverá ser muito estudado no âmbito desta Casa.

Sr. Presidente, nessa linha, um elemento essencial no debate sobre os aspectos morais e éticos da clonagem consiste na vulnerabilidade dos futuros indivíduos geneticamente idênticos. Ainda que sendo repetição de outro ser, não haverá como excluir o clone da aquisição de direitos e da imposição de obrigações. Desse modo, a legislação futura terá de criar métodos de identificação, aptos a superar as semelhanças entre clonados e clones, o ser original e o ser derivado. Em outras palavras, é o

temível e, simultaneamente, almejado mito da imortalidade que entra no jogo da política da clonagem.

Curiosamente, na mitologia cristã, Adão e seus descendentes já eram descritos como aqueles que perseguiam o sonho da imortalidade, tentando em vão contornar a precariedade da existência humana. Na seqüência, no mito científico, o filósofo francês René Descartes inaugurou a saga moderna da Medicina infalível, impregnando seus anseios imortais em inúmeros princípios da constituição da Ciência no mundo ocidental. Para os antropólogos, no imaginário da cultura do Ocidente, parece haver um sentimento ligeiramente ambivalente em relação ao tema, resvalando aqui em certo desconforto, mas incidindo acolá em certa atração mórbida. Por isso mesmo, a ideologia pragmática dos dias atuais parece instaurar uma confusão proposital no debate, relegando ao fator moral e ético papel secundário nas discussões.

Ora, não há como nos furtar à realidade histórica. É absolutamente escandaloso e irresponsável buscar a salvação dos males da carne na clonagem humana, quando se sabe que há uma alta probabilidade de acarretar anomalias severas, mesmo que o bebê sobreviva ao nascimento, o que já é extremamente duvidoso.

Embora seja correto afirmar que sementes transgênicas, alimentos e seres vivos geneticamente modificados, embriões, componentes do corpo humano, tudo tenha sido incorporado à lógica do mercado globalizado, à nova ordem econômica internacional, disso não podemos extrair uma leitura passiva de aceitação. Mesmo porque, salvo melhor compreensão dos estudos do genoma publicados até o momento, não há indicações seguras sobre a viabilidade da clonagem humana sem que se produzam daí efeitos catastróficos.

Por outro lado, no domínio das religiões, guardadas as devidas diferenças entre as vertentes hegemônicas do monoteísmo (cristianismo, islamismo e judaísmo), as críticas à clonagem ocupam lugar no debate interno das igrejas. O questionamento das relações de parentesco, bem como o questionamento da identidade do indivíduo clonado, abalando o ideal de família, integram a lista de incômodos morais com a qual chefes religiosos se deparam para justificar seu repúdio às experiências de clonagem.

Para a Igreja Católica, por exemplo, o mandamento bíblico “não matarás” postula uma sacralidade cuja extensão abrange a vida humana desde a fecundação até a morte natural. Nessa interpretação, não seria permitido destruir um

embrião para obter células-tronco, tampouco abreviar a vida de um ser humano para extrair algum órgão para transplante, com o propósito de salvar outra vida.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, para concluir, o próprio Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, manifestou-se recentemente contrário à clonagem de embriões humanos, externando a máxima consagrada de que a ética impõe por princípio, limites à pesquisa científica. Tal juízo, de alguma maneira, vem balizando a discussão da clonagem no Brasil, mas não impedindo, no entanto, o crescimento de certa simpatia popular e científica pela aceitação da tecnologia como algo, em si, inquestionável. Todos nós conhecemos a experiência do Dr. Antinori. Nessa linha, em vez de contribuir, a mídia parece mais vulgarizar a questão, folclorizando sua discussão em folhetins televisivos.

Em suma, o Senado está atento ao debate e espera, no curto prazo, chegar ao bom-senso normativo, atendendo às preocupações morais, existenciais e materiais do problema que envolve fundamentalmente a clonagem humana.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

*O Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio.*

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Concede a palavra ao nobre Senador Morazildo Cavalcanti, por permuta com o Senador Carlos Patrocínio.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PFL – RR). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, na semana passada, trouxe a esta Casa a preocupação com duas notícias veiculadas na imprensa. Uma, a matéria publicada por uma revista americana sobre a presença de guerrilheiros do Hezbollah e da Al-Qaeda em três cidades brasileiras, na fronteira com o Paraguai e em duas localidades paraguaianas, na fronteira com o Brasil. E disse, naquela ocasião, que isso era mais um ingrediente, mais um tempero no convencimento internacional e até na aceitação interna de uma futura intervenção da ONU ou dos Estados Unidos, sob o pretexto de combater o terrorismo no território brasileiro e paraguaio.

Também abordei uma outra notícia veiculada pela imprensa, qual seja, a de que os Estados Unidos haviam pressionado o Governo da Colômbia para não adquirir aviões brasileiros, os

Tucanos, cuja negociação já estava praticamente concluída.

Na sexta-feira, dois conceituados jornais de circulação nacional – **O Globo** e **O Estado de S.Paulo** –, realmente, confirmaram isso, inclusive **O Globo** com a seguinte manchete:

#### **Embraer: EUA admitem pressão sobre Colômbia.**

Secretário afirma que o cancelamento da compra de caças Tucano foi aconselhada pelo governo americano.

Prosegue a matéria:

O Secretário-adjunto de Estado para assuntos do Hemisfério Ocidental dos Estados Unidos, Otto Reich, admitiu ontem que o Governo de seu país recomendou às autoridades colombianas que suspendessem, no início desta semana, a compra de caças da Embraer. Reich afirmou que, em vez dos caças, a Colômbia precisa de helicópteros e aviões para o transporte de tropas e combater o terrorismo.

– Achamos que eles não necessitam de jatos avançados. É uma guerra terrestre – disse o representante do governo americano.

A interferência dos EUA na operação fez com que a Embraer deixasse de vender à Colômbia, por US\$234 milhões, 24 aviões de combate Tucano. O cancelamento foi anunciado na segunda-feira pela Ministra da Defesa, Martha Lucía Ramírez, alegando que o Governo teria outras prioridades em que investir. Ela admitiu ainda que os Estados Unidos sugeriram que, em vez de novos aviões, a frota atual fosse remodelada pelos americanos por US\$34 milhões.

#### **Canadá também pressiona contra vendas da Embraer.**

Aliás, o Canadá e os Estados Unidos estão sempre de mãos dadas e bem afinados no que tange a boicotar o comércio exterior do Brasil, ora com a questão da vaca louca – que se provou ser uma farsa – e, mais recentemente, há poucos dias, com a questão dos frangos, bem como com a eterna briga contra a Embraer em favor da empresa canadense Bombardier.

Então, diz a matéria:

Segundo um integrante do governo, os Estados Unidos não querem apenas ditar a estratégia militar a ser desenvolvida pelos colombianos, tendo em vista que eles são os grandes financiadores do Plano

Colômbia. Os americanos pretendem vender suas próprias aeronaves. Na semana passada, a empresa colombiana divulgou uma carta do chefe do 3º Comando Sul dos Estados Unidos, general James Hill, na qual ele diz que o Congresso Americano não veria com bons olhos o uso de recursos do Plano Colômbia na compra de material bélico produzido em outros países.

Na quarta-feira, Lucía Ramírez voltou atrás e disse que o cancelamento do negócio não se deveu à pressão de Washington. Segundo ela, a decisão foi do governo colombiano, e EUA e Israel apenas atuaram como conselheiros, a pedido dela.

Mas as pressões não saem apenas dos EUA. Por interferência do Canadá, o Brasil poderá perder uma venda de cerca de US\$600 milhões para a Polônia, relativa a seis aviões da Embraer com opção de compra de mais 16 aeronaves pela empresa estatal polonesa Lot. O contrato entre a Embraer e a Lot já era dado como certo, previsto para ser assinado no início do próximo mês.

Essa preocupação foi levada pelo diretor-geral do Departamento de Europa do Itamaraty, Marcelo Jardim, ao governo polonês, numa viagem a Varsóvia, no início deste mês, a mando do presidente Fernando Henrique Cardoso. Jardim lembrou que os canadenses têm grandes investimentos na Polônia, especialmente na área ferroviária. Daí o risco de a Bombardier, eterna concorrente da Embraer no mercado internacional de aeronaves, levar a melhor.

Sr. Presidente, a outra matéria, do jornal **O Estado de S.Paulo**, que tem como manchete "Reich admite lobby contra aviões brasileiros", diz que "Segundo secretário, Colômbia não precisa de aviões de combate, mas sim de helicópteros". Ela tem quase o mesmo teor. Portanto, peço que essa matéria seja transcrita na íntegra, como parte do meu pronunciamento.

Eu gostaria de chamar a atenção desta Casa, do Presidente Fernando Henrique Cardoso e do Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva, que assumirá em janeiro, para essa amostra grátil do que os Estados Unidos e o Canadá pensam sobre a Alca, do que eles realmente querem fazer

em relação a essa tão falada Área de Livre Comércio das Américas. É uma área de livre comércio para eles, mas é uma área de comércio negativo para nós. Vejam bem que nem estamos ainda na Alca e eles querem que nós entremos e já fazem todo esse tipo de jogo sujo contra o Brasil.

É, portanto, preciso que o Senado Federal reaja, é preciso que o Governo brasileiro reaja de maneira mais enérgica, porque não é possível que um País como o nosso, que está apenas ameaçando competir com essas potências do Primeiro Mundo, seja a toda hora massacrado, esbulhado. Digo isso porque quero referir-me a um fato que estamos investigando na CPI das ONGs, confirmado pelo Ministro da Agricultura e pelo Ministro da Justiça. Uma ONG canadense e americana, a **Focus on Sabbatical**, está, no Brasil, propondo aos produtores que não plantem soja, pagando por isso.

Sr. Presidente, isso, na verdade, é um colonialismo dos tempos modernos, um colonialismo que não podemos aceitar, com que não podemos, de forma alguma, concordar e ficar silentes. Esse é um ponto sobre o qual devemos refletir quando estamos debatendo o ingresso ou não do Brasil na Alca, quando estamos tentando fazer com que a Organização Mundial do Comércio faça respeitar as regras internacionalmente acertadas, para que o Brasil não continue sendo prejudicado, esmagado, para que não possa, sequer de leve, competir com os países que dominam o mundo, o famoso G-7.

Portanto, protesto contra essa intromissão norte-americana e também canadense no que tange à questão dos aviões Tucanos. Ressalto que, por trás dessa manobra, existe o desejo de dominar todo o mundo não apenas do ponto de vista comercial, mas também militar e estratégico. Como brasileiros, não podemos aceitar essa situação de forma nenhuma!

Sr. Presidente, registro, mais uma vez, o meu protesto contra essa intromissão indevida dos Estados Unidos na venda de aviões para a Colômbia e contra o Canadá no que se refere à venda dos nossos aviões para a Polônia.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

## TRANSIÇÃO

# Reich admite lobby contra aviões brasileiros

*Segundo secretário, Colômbia não precisa de aviões de combate, mas sim de helicópteros*

**B**RASÍLIA – O secretário de Estado-adjunto para a América Latina, Otto Reich, admitiu ontem que os EUA sugeriram à Colômbia não comprar aviões de ataques para enfrentar a guerrilha. O Super Tucano, da Embraer, é o mais forte candidato na licitação. “Como nação amiga, nós damos conselho. Mas eles tomam a decisão”, disse Reich.

Segundo ele, a Colômbia não precisa agora de jatos de combate avançados, porque a guerrilha não tem força área e os combates são terrestres. “O que a Colômbia está enfrentando é uma guerra de guerrilha, conduzida por três grandes grupos. Eles (as forças armadas) não enfrentam uma ameaça pelo ar, mas uma guerra terrestre”, afirmou Reich. Para ele, o que a Colômbia precisa é atualizar sua frota de transporte de tropas, principalmente helicópteros.

Ele revelou que já tinha conversado com o presidente da Colômbia, Alvaro Uribe, e ou-

trois membros do governo colombiano sobre o assunto. “A maior ameaça para os colombianos são os assassinatos, sabotagem, seqüestros, as bombas. O grande problema é lutar com esse tipo de guerra. Para isso, é preciso mobilidade”, afirmou ele, ressaltando que “sabia exatamente o que estava acontecendo” na Colômbia.

O Super Tucano da Embraer é tido como o melhor do mundo na categoria dos aviões que disputam a compra pela Colômbia. Ele concorre com modelos da americana Raytheon Aircraft, da Pilatus suíça, da IAI de Israel e da estatal aeronáutica da Coréia do Sul. Reportagem do Estado revelou que as Forças Armadas americanas estavam exercendo lobby sobre a Colômbia contra a compra de aviões de ataque leves, e sugerindo que o país modernize sua pequena frota de velhos jatos A-37 e turboeléticos OV-10.

Esses aviões são de fabricação americana. Nesta semana o ministro das Relações Exteriores, Celso Lafer, disse que o governo brasileiro defenderá os aviões da Embraer.

A guerrilha na Colômbia foi também tema do encontro de Reich com a equipe do presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva. “Ficou claro que o próximo governo está preocupado com a situação da Colômbia e gostaria de ver uma solução pacífica. Nós também queremos uma situação rápida e pacífica.

Decidimos ajudar o governo colombiano a lutar com os terroristas que tentam derrubar um governo eleito livremente”, disse ele, ressaltando que nas conversas não foi discutido, porém, o Plano Colômbia, de apoio dos Estados Unidos ao combate das guerrilhas. Ele disse esperar que o novo governo brasileiro ajude a Colômbia da forma que considerar apropriada.

Reich também disse que conversou com a equipe de Lula sobre o problema da corrupção. “A corrupção é principal obstáculo para o desenvolvimento”, observou, elogiando a disposição de Lula de combatê-la. “O que nós pudermos ajudar vamos fazer, porque essa é uma área a que o presidente Bush dá prioridade.” (Adriana Fernandes, da Agência Estado)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Senador Mozarildo Cavalcanti, o pedido de inserção do artigo citado por V. Exª para fazer parte da íntegra do seu pronunciamento será atendido de acordo com o Regimento Interno.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, eminentes Senador Tião Viana.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, celebra-se, hoje, o Dia Internacional de Combate à Violência contra a Mulher. A data, simbólica, conflagra-nos a refletir e, principalmente, a agir contra um flagelo que atinge milhares de mulheres em todo o mundo: a violência – a violência da força, a violência da injustiça, a violência da fome, a violência da discriminação social, a violência da ignorância e do analfabetismo, a violência sexual.

A violência de gênero, lamentavelmente, é um fenômeno que se verifica, em maior ou menor grau, em muitas culturas e em diferentes períodos da história. Embora suas manifestações variem de cultura para cultura, são muitos os causos em que as mulheres foram ou são vítimas da intolerância e da fúria dos homens, que se acirram contra as perigosas diferenças.

O episódio mais recente envolveu o concurso de Miss Universo, que se realizou na Nigéria, e acabou provocando uma guerra santa entre cristãos e muçulmanos, que resultou, até o momento, em quase 200 mortos e em mais de 600 feridos.

O conflito começou com a disposição de algumas candidatas de boicotar o concurso, em protesto contra a condenação de Nigeria à morte por apedrejamento por tribunais islâmicos do norte do país e acirrou-se ainda mais com a publicação de um artigo, em um jornal local, sugerindo que até o Profeta Maomé, fundador do Islã, se casaria com uma das participantes, diante de tanta beleza.

A dificuldade de lidar com as diferenças, com o outro, é um dos grandes desafios que ainda hoje se coloca para a humanidade. A tendência a resolver o conflito da alternativa de compreensão ou a alienação de uma das partes pela outra, tem gerado violência não apenas no que toca ao gênero, mas também no que se refere à cultura e à religião, como demonstram, claramente, os conflitos entre Israel e Palestina, Estados Unidos e Iraque e, mais recentemente, entre cristãos e muçulmanos, na Nigéria.

Embora muitos desses conflitos envolvam disputas econômicas, todos eles refletem a dificuldade de lidar com a dialética das diferenças.

No caso específico da violência contra a mulher, os dados são alarmantes. A Organização Mundial da Saúde reconhece a violência doméstica como um problema de saúde pública, pois, além de afetar a integridade física e a saúde mental das mulheres, tem graves consequências econômicas, como a diminuição do Produto Interno Bruto, devido ao absenteísmo no trabalho, à diminuição da produtividade ao período em que as vítimas ficam na dependência social.

O Banco Mundial estima que a violência intrafamiliar seja responsável por 20% de cada cinco dias de trabalho perdidos pelas mulheres.

De acordo com pesquisas realizadas pela Sociedade Mundial de Vitimologia, se dia da Holanda, a violência doméstica na América Latina atinge 25% a 50% das mulheres, sendo seus custos da ordem de 14,2% do PIB, o que representa algo em torno de 168 bilhões de dólares. Segundo dados da ONU, do Índice de Desenvolvimento Humano, o Brasil deve aumentar em 10% o PIB em decorrência da violência contra a mulher.

Segundo a Sociedade Mundial de Vitimologia, 23% das mulheres brasileiras estão sujeitas à violência doméstica. A cada quarto mês uma mulher é agredida em seu próprio lar por alguém com quem mantém relações de afeto.

O Relatório Nacional Brasileiro, um levantamento sobre a situação das mulheres na sociedade brasileira de 1985, realizado por meio de um consórcio de organizações não-governamentais, lançado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso recentemente, revela que a cada 15 segundos uma mulher brasileira é espancada.

O Relatório faz parte da Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, ratificada pelo Congresso Nacional em 1984 e assinada por 170 países, que tem como principal objetivo a promoção da igualdade de gênero.

Segundo o Relatório, as estatísticas disponíveis registram nas delegacias especializadas de crime contra a mulher dezenas que 70% dos incidentes ocorrem dentro de casa, e que o agressor é o próprio marido ou compaheiro. Mais de 40% das agressões resultam em lesões corporais graves.

Apesquisadora Heleith Saffioti revela que 80% dos casos de abuso sexual, incesto e estupro familiar têm a menina na faixa de sete a dez anos, como objeto, sendo o abusador, quase sempre, o pai consanguíneo.

Pesquisa realizada em 2001 pela Fundação Perseu Abraão indica que no Brasil uma em cada cinco mulheres (19%) declara ter sofrido algum tipo de violência por parte de alguém do sexo oposto. Dentre as mulheres que sofrem violência do gênero, 33% afirmaram ter sido vítimas de violência física, sendo: ameaça ou ameaça a morte (24%), agressão (22%) e estupro ou abuso sexual (13%). Dentre as possíveis causas apontadas pelas vítimas para a agressão, destacam-se o ciúme (21%), o álcool ou a agressividade (32%) e o machismo (14%).

O problema torna-se ainda mais grave se considerarmos que a maioria dos crimes de violência doméstica é considerada crime de menor potencial ofensivo, graças à Lei nº 9.099, de 1995. De forma que, em geral, os casos de violência em que há lesões leves são julgados pelos juízes especializados criminais, e, muitas vezes, o réu paga uma irrisória pena de multa como punição ao seu delito, como, por exemplo, uma cesta básica ou um **bouquet** de flores, ficando livre de antecedentes criminais.

Também os dados da violência urbana e do comércio sexual são alarmantes. Somente na cidade de São Paulo ocorrem 42 mil violações anuais, segundo o IPAS, uma organização internacional especializada em saúde reprodutiva e direitos das mulheres.

De acordo com a Unicef, a cada ano um milhão de crianças adolescentes, a maioria de meninas, caem nas redes do comércio sexual em todo o mundo. Infelizmente, o silêncio é o maior cúmplice desse flagelo.

Na verdade, há no Brasil e no mundo centenas de organizações e milhares de pessoas que se dedicam a romper o círculo de violência e medo. Nazaré Gadelha é uma delas. Coordenadora, desde 1990, do Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Diocese (CDDHD), no Acre, essa corajosa advogada e historiadora, nascida no seringal Albraça, situado na época na cidade de Xapuri, no Estado do Acre, tem dedicado sua vida a lutar contra a discriminação, a intolerância, a corrupção e a injustiça.

Seu trabalho em defesa dos direitos humanos vem angariando o merecido respeito e admiração no Brasil e no exterior, rendendo-lhe o prêmio Centro-Sul de Lisboa, na Assembléia da República Portuguesa, concedido pelo Centro Europeu para Independência e Solidariedade, em 2001, e, mais recentemente, o prêmio Cláudia 2002 de Mulher do Ano.

Ao longo desses anos, a Dra. Nazaré Gadelha sofreu inúmeras ameaças de morte devido à sua atuação em processos de abuso de autoridade; maus

tratos a crianças, adolescentes e mulheres, abusos sexuais e violência doméstica. Não raro, precisou enfrentar-se com o Estado por correr perigo de vida, tendo, para isso, contado com o apoio do movimento nacional de defensores de direitos humanos, e com a proteção, 24 horas por dia, de policiais militares, como na ocasião em que prestou depoimento na CPI do Narcotráfico.

É pois, com o objetivo de homenagear, na pessoa da Dra. Nazaré Gadelha, a todas as mulheres que, incansavelmente, dedicam-se à causa dos direitos humanos e ao combate à violência contra a mulher, que lanço aqui seu nome para concretizar o Prêmio Mulher-Cidadã Bernardo Lutz, conferido por esta Casa e destinado a agraciar as mulheres que, como ela, destacam-se no país por sua contribuição à defesa dos direitos da mulher e às questões de gênero.

Acredito que a candidatura da Dra. Nazaré Gadelha será não apenas justa como oportuna, pois representará o justo reconhecimento de brasileiros e brasileiras, por intermédio de seus legítimos representantes no Senado Federal, à luta desempenhada em defesa da justiça, da dignidade e da cidadania em nosso País.

Apresentei o ofício defendendo a indicação da Dra. Nazaré Gadelha, Sr. Presidente.

A violência contra a mulher é uma agressão contra a consciência da humanidade. Quando observo, por exemplo, o progressivo consumo de bebidas alcoólicas por jovens e adolescentes, fico mais preocupado, pois acredito que o grande divisor da violência seja o consumo sem controle das drogas. Por isso, presto, no dia de hoje, uma justa homenagem às mulheres do Brasil e do mundo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Tião Viana, o Sr. Carlos Patrocínio, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao eminente Senador Nabor Júnior.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC. Pronuncia o seu nome completo.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, na sessão da última sexta-feira, tive a oportunidade de abordar, destas mesmas tribunas, vários assuntos que preocupa a sociedade brasileira, na perspectiva da posse do novo Governo, que vai se instalar a 1º de janeiro do próximo ano, sob a chefia do Sr. Luiz Inácio Lula da Silva.

Reportei-me, naquela oportunidade, Sr. Presidente, às chamadas reformas que, há muito tempo, embora reiteradamente anunciadas por diversos governos que têm passado pela direção do País, infelizmente não foram concluídas no Congresso Nacional.

Dentre essas inovações pretendidas, reportei-me à reforma tributária e fiz alguns comentários, chamando a atenção para o fato de considerar-se em uma das mais difíceis de ser aqui aprovadas, na medida em que alterar, de maneira substancial, a atual correlação entre a União, os estados e os municípios, no que tange à arrecadação de tributos.

Ressalto, por exemplo, o quadro enfrentado pelo relator da reforma tributária na Câmara dos Deputados, Deputado Mussa Demes: mesmo sendo um dos homens mais entendidos e especializados nessa matéria, com sua experiência de funcionário da Receita Federal e de ter sido Secretário de Fazenda do Estado do Piauí e, parece-me, também, do Estado do Ceará, não conseguiu ver aprovado seu parecer, por causa da objeção dos estados e dos municípios à criação de um imposto, que eles chamam de Valor Agregado, cuja arrecadação caberia à União, nas atuais áreas de incidência do IPI e do ICMS, este um imposto Estadual, e do Imposto sobre Serviços, que é Municipal. Vê-se, então, que essas mudanças precisam ser bastante discutidas – não só no âmbito do Congresso Nacional, como também perante a sociedade brasileira. Há muitas entidades, representativas dos diversos segmentos sociais, que nela têm interesse direto, tais como os empresários, os assalariados, os sindicatos, e assim por diante.

Venho, abordar agora, neste plenário, um outro aspecto da questão, com base no noticiário que foi publicado ontem na imprensa nacional, notadamente pelo jornal **O Globo**, segundo o qual o futuro governo do PT pretenderia modificar substancialmente as alíquotas de arrecadação do Imposto sobre a Renda, hoje limitadas a duas faixas: a de 15%, para os que ganham acima de R\$1.058,00 por mês; e a de 27,5%, para os que percebem salário superior a R\$2.115,00.

As reações externadas por diversas lideranças do Congresso Nacional e publicadas hoje, também pelo jornal **O Globo**, são inteiramente contrárias à proposta do PT. Eles entendem que, em primeiro lugar, há necessidade de uma ampliação da matéria; não se pode reafiliar uma reforma tributária, sobre tudo envolvendo pessoas físicas, o cidadão comum, sem debatê-la exaustivamente. Em

segundo lugar, o Brasil é um dos países mais sufocados por impostos, taxas e contribuições computórias, que, juntos, consumem 32 a 33%. A carga tributária das empresas é de 32%, mas, é bom que se diga, elas, ao pagarem seus impostos, repassam-nos para o consumidor final. Assim como as empresas mercantis e prestadoras de serviços, os bancos também criam uma série de taxas e emolumentos para transferir a seus clientes, a seus depositantes. Enquanto isso, a pessoa física não tem como eximir-se dos tributos, Sr. Presidente. A pessoa física tem de pagar realmente o imposto, sem alternativa, já que não pode transferi-lo para ninguém.

É preciso muita cautela, na apreciação de uma proposta como essa. Tenho certeza de que ela não logrará êxito no Congresso Nacional, que, aliás, já mostrou essa tendência, quando o Secretário da Receita Federal, Everardo Maciel, tentou instituir uma alíquota de 35% para o Imposto de Renda da Pessoa Física e viu sua iniciativa rejeitada pelo Congresso.

O próprio Everardo Maciel agora, em entrevista concedida ao jornal **O Globo** é quem condene a proposta do PT. Diz ele: “Considero a proposta errada, no momento em que todos os países estão baixando as alíquotas para atrair mais contribuintes e evitar sonegação. Ela não tem a mínima chance de passar no Congresso. Como Imposto de Renda na fonte não se paga metade, a tendência seria um aumento grande na sonegação.”

Ouçamos, ainda, o que diz o Líder do PL na Câmara dos Deputados, o Bispo Rodrigues: “Acho que não podemos cair na velha prática de resolver todos os problemas financeiros com aumento de impostos.”

O Deputado Michel Temer, Presidente do PMDB, também trouxe contraída de quanto à iniciativa, ponderando: “Se o PT propuser aliquota máxima para quem ganha R\$8 mil, vai embora a classe média, e haverá muita resistência”.

O Senador José Agripino Maia, Líder do PFL no Senado Federal, prestou a seguinte declaração: “Nada que seja acima de 25% o PFL apóia. Qualquer aumento terá que ser discutido pela executiva do Partido”.

O outro aliado do Governo, Líder do PSB na Câmara, Deputado Alexandre Cardoso, do Rio de Janeiro, fez a seguinte afirmação: “Discutir isso de for-

ma isolada e não dentro de uma reforma tributária ampla é inaceitável e irresponsável."

Portanto, as primeiras manifestações havidas por parte das diversas bancadas, não só as dos partidos que se podem situar num plano de oposição ao futuro Governo, mas também por parte das lideranças de partidos aliados, foram contra a proposta do PT.

V. Ex<sup>a</sup> também declarou, no breve Presidente Ramalho aqui o jornal O Globo, que é preciso discutir a reforma fiscal, de cima para baixo, sem uma discussão ampla e democrática. A questão vai atingir sobretudo a classe média brasileira, que já está muito sacrificada, pagando impostos que não são pagos em muitos países.

Inquestionavelmente, a carga tributária do Brasil é uma das maiores do mundo. Chamada atenção para esse aspecto, porque haverá muita resistência por parte do Congresso Nacional e da própria sociedade brasileira com relação à proposta de se criarem cinco alíquotas, que iriam de 5% a 35%, sendo a última aplicada a quem ganha mais de R\$8 mil.

**O Sr. Carlos Patrocínio** (PTB – TO) – Concedo-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Nabor Júnior?

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Concedo-o aparte ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

**O Sr. Carlos Patrocínio** (PTB – TO) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, eminentes Senador Nabor Júnior, que, com muita propriedade, aborda as suntos de extrema importância. O Congresso Nacional já teve todas as oportunidades para fazer uma ampla reforma fiscal e tributária. Não o fez — creio eu — por culpa própria ou atendendo a pressões do Governo Federal, que sempre teve receio de fazer essa tão reclamada reforma, temendo perda de receitas. Mas isso não exime a culpa do Congresso Nacional, porque se trata de um assunto da maior extensão. Quero corrigir com a proposta apresentada pelo Partido dos Trabalhadores, pela proposta do próximo Governo, até porque já tivemos esse sistema de alíquotas progressivas, já consagrado pela maior parte dos países, e principalmente também porque o PT está colocado disso para discussão — e evidentemente para o âmbito da ampla discussão da reforma tributária e fiscal esperada por todo o Brasil. Então, eminentes Senador Nabor Júnior, creio que o Lula não conseguirá ter um "leão" tão capaz como o Presidente Fernando Henrique Cardoso, que é o Secretário da Receita Federal, Evaraldo Maciel (\*),

já citado por V. Ex<sup>a</sup>. A cada mês, o Brasil bate recordes de arrecadação. Então, não quero concordar exatamente com V. Ex<sup>a</sup> — que tem toda a razão em colocar essa matéria em discussão —, mas creio, sim, que essa questão de alíquotas múltiplas é matéria importante para ser discutida no âmbito de uma reforma tributária mais ampla. Aquelas que ganham mais, certamente muito mais do que R\$8 mil, poderiam pagar uma alíquota maior, até porque o Presidente Fernando Henrique Cardoso já apresentou aqui um projeto de lei que taxava grandes fortunas. Se ria uma maneira justa de taxar salários multimilionários. Eu gostaria também de dizer a V. Ex<sup>a</sup> que o Senado Federal implementou uma CPI sobre a evasão fiscal em nosso País e chegou à conclusão de que, para cada real arrecadado, pelo menos um real é sonegado. Então, eminentes Senador Nabor Júnior, temos de nos debruçar sobre essas questões. O Deputado Mussa De Mes \*, também citado por V. Ex<sup>a</sup>, é funcionário do Governo Federal e auditor fiscal do Tesouro Nacional. Tenho sido secretário de vários Estados, S. Ex<sup>a</sup> tem uma experiência muito grande e fez uma reforma tributária possível. Por falta de boa vontade do Congresso e do Governo Federal, não conseguimos votá-la. Portanto, cumprimento V. Ex<sup>a</sup> por trazer essa matéria tão importante e opotuna, mas podemos, num debate amplo com todos os partidos do Congresso Nacional, estabelecer alíquotas que vão além de 30%, evidentemente, respeitada a classe média brasileira, sobretudo a classe média baixa, que está terivelmente endividada.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Agradeço o oportuno aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

Em princípio, podemos chegar até concretar com a progressividade das alíquotas, de 5% até 35%, desde que se alterassem também os valores sobre os quais elas incidiriam. Um assalariado, sobre tudo funcional público, que ganha R\$8 mil e está há oito anos sem aumento — de 1994 até agora, a inflação medida pelos índices oficiais atinge mais de 70% —, tem seu salário congelado e será o mais sacrificado com o aumento da alíquota, que passaria a ser de 25% a partir de 1º de janeiro de 2003. Conforme a legislação aprovada pelo Congresso Nacional, cairia a alíquota de 27,5%, a partir de 1º de janeiro, voltando a ser de 25%. Mas haveria a alíquota de 35%, o que significaria um acréscimo de 10% de Imposto de Renda para a pessoa física. Trata-se de mais um sacrifício para a classe média brasileira.

Hoje quem ganha R\$8 mil por mês é a classe média baixa, não a alta. Existem salários de R\$30 mil, R\$40 mil, R\$50 mil e até R\$400 mil mensais. Determinados funcionários de grandes empresas, de rádios e televisões, ganham R\$1 milhão por mês, R\$400 mil, R\$300 mil, R\$200 mil. Esses, sim, poderiam ser gravados com uma alíquota de 35%, eu concordo. Mas quem ganha R\$8 mil reais e tem uma série de descontos, se ainda encontra um aumento de 10% no Imposto de Renda a partir de 2004 – porque essa reforma teria de ser aprovada em 2003, para começar a vigorar a partir de 2004 –, será penalizado com mais um sacrifício. A classe média está há praticamente oito anos sem aumento desalário.

Sou favorável à progressividade, mas em termos diferentes do que está sendo proposto pela equipe econômica do futuro Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.

Sr. Presidente, fala-se muito de que a reforma tributária a ser implementada pelo próximo Governo, com apoio do Congresso Nacional, pretende, sobretudo, acabar com a bi-tributação, com os impostos em cascata, desonerando a produção e concedendo incentivos para os exportadores. Ao invés de aumentar os impostos, eles serão diminuídos pelas expectativas criadas com essa reforma tributária. No entanto, vem agora essa proposta de passar o Imposto de Renda Pessoa Física para até 35%, em troca de compensações como abatimentos para dependentes, educação, saúde etc.

Ora, nem todo mundo tem dependentes; nem todo mundo tem filho em idade escolar, principalmente as pessoas mais velhas, cujas necessidades são distintas e, muitas vezes, mais graves, pois precisam de recursos para o seu custeio, para a aquisição de medicamentos. Quem está na velhice e consome, obrigatoriamente, remédios cada vez mais caros, sofrerá – se essa proposta passar – uma redução brutal em seus provenientes.

Sr. Presidente, reafirmo, em tese, minha concordância com a discussão da progressividade das alíquotas. Mas a sociedade exige que elas sejam bastante discutidas no âmbito do Congresso Nacional e dos mais diversos grupos interessados, para que não se cometam novas injustiças contra aqueles que já vivem tão sacrificados, como hoje é o povobrasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concordo a palavra ao eminen te Se na dor José Sarney.

**O SR. JOSÉ SARNEY** (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, volto a esta tribuna para tratar de um problema cultural. Já afirmei que minha causa parlamentar é a cultura.

O Correio brasileiro, uma das instituições mais antigas do Brasil, criado em 1663, foi pioneiro na preservação de sua memória, ao instituir, em 1889, o Museu Postal, criado pelo então Diretor Geral Betim Paes Leme.

Àquela época, já existia a preocupação dos servidores da Casa em preservar para a posteridade toda a memória da instituição que, nesse período, era dividida em duas: a Diretoria Geral de Correios e a Repartição Geral de Telégrafos.

Em 1931, com a unificação dos dois órgãos, foi criado o Departamento de Correios e Telégrafos, que deu início à modernização dos serviços postais e telegráficos, com a implantação de equipamentos de triagem mecânica importados da Holanda e máquinas de franquia automáticas.

Até a década de sessenta, o Museu Postal ocupou parte do Palácio Imperial, que foi sede dos Correios de 1889. Com a criação da ECT, em 1969, e a sua posterior transferência para Brasília, em 1974, o Palácio Imperial foi cedido ao Ministério da Educação, que passou a gerenciá-lo em caráter definitivo. O projeto do Museu Postal foi transferido para Brasília. O prédio escolhido recebeu na época tratamento de segurança contra incêndios, sistemas de prevenção contra roubos, principalmente, climatização com controle automático de umidade e temperatura. A climatização era fundamental e imprescindível para a preservação do valioso acervo de selos de todo o mundo, composto de peças raras e únicas.

As características especiais do Museu e sua qualidade técnica fizem dele, à época de sua inauguração em 1980 e por muitos anos, o único do gênero no Brasil e na América Latina. Contando com uma coleção de selos nacionais e internacionais, que perfazia, até a década de 90, um total de mais de um milhão de selos e, com um acervo de peças ligadas à história postal e telegráfica, o Museu Postal prestou inegáveis serviços à comunidade de Brasília, como também em nível nacional e internacional, através de suas exposições itinerantes, que percorreram diversos países, além de manter uma biblioteca

oteca especializada em História Postal e Filatelia, importante ponto de referência para estudantes, além de pesquisadores de todas as partes do País.

Lamentavelmente, toda essa estrutura que atendeu por quase vinte anos à comunidade brasiliense e também à nacional foi desativada, tendo sido o prédio do Museu disponibilizado, primeiramente, com a intenção de ser vendido e posteriormente alugado para a Agência Nacional de Transportes. Seu acervo, destacando-se principalmente a coleção de selos, encontra-se hoje encaixotado, sem as condições mínimas de climatização – portanto, em processo irreversível de deterioração –, depositado no subsolo do prédio que abrigará a Universidade dos Correios, antigo Clube Telestar. A biblioteca, desativada também, teve seu acervo – composto em sua maioria por livros raros, documentos e fotografias raras – dividido entre as bibliotecas da empresa e alguns exemplares de livros descartados por pessoas pouco afeitas ao tratamento técnico que se impunha a essa ação e sem conhecimento específico de História Postal.

O Projeto de Lei nº 1.491, de 1999, que cria a Agência de Correios, prevê, no substituto elaborado pelo deputado Santos Filho, em seu art. 178, a criação de uma fundação específica para administrar o patrimônio histórico e cultural dos correios brasileiros e desenvolve pesquisas no âmbito das atividades decorreios.

Temos acompanhado, no decorrer dos dois últimos anos, informações desencontradas de que o Museu seria instalado nas dependências do antigo clube; mas, até agora, não se sabe se efetivamente isso acontecerá com o passar do tempo. Acentua-se sensivelmente a degradação do acervo, levando-se em conta as condições climáticas de Brasília e a proximidade do lago, onde se encontra o prédio do antigo clube.

Pelo exposto, observamos que esse enorme acervo, patrimônio nacional, único pelas suas características, acha-se não apenas rejeitado, mas sendo destruído gradativamente pela ausência de condições climáticas, bem como pela absoluta desativação da sede do Museu não obedece a nenhuma critério técnico ou mesmo a qualquer motivo que justifique essa desativação.

Brasília conta com poucos museus e espaços culturais. A extinção do Museu Postal provocou um enorme vazio cultural, principalmente quanto à pes-

quisa na área de história postal e junta aos filatelistas, que tinham no museu um ponto de apoio para suas pesquisas filatélicas, uma vez que a coleção de selos, composta de mais de um milhão de selos, era motivo de permanente consulta.

Estamos, com a aproximação de um novo governo, com a possibilidade de chamar a atenção para esse problema. Desejo, Sr. Presidente, que Brasília volte a ter o seu museu postal, com seu acervo extraordinário outrora existente, que não se sabe ao certo onde se encontra, como foi espalhado e em que instituições foi colocado.

Motivei-me a falar sobre o assunto porque li que, em São Paulo, estão inaugurando um novo espaço em matéria de museu postal. Ao mesmo tempo, no Rio de Janeiro, os espaços que ali existiam foram utilizados para outros museus com a mesma temática.

Ainda que ser inaugurada no Rio de Janeiro a nova sede do Arquivo Nacional, no antigo prédio da Casa da Moeda, um dos mais belos monumentos neoclássicos do Rio de Janeiro, que passou por um longo processo de restauração que durou dois anos e custou 28,5 milhões. Isso possibilitaria abrigar mais 55 quilômetros de documentos, além de 30 mil filmes e fitas de vídeo, provenientes de fundos públicos e privados. A crescente preocupação e conscientização dos governantes com o patrimônio público e cultural deveria servir de exemplo aos Correios que, desprezando sua tradição histórica, permitiu o desaparecimento de uma instituição respeitada, não havendo nenhuma justificativa para a desativação do Museu Postal.

Apesar dos factos acima descritos, ainda é possível que reverta essa situação e o Museu retorne ao seu local, pois sua antiga sede ainda é de propriedade da ECT. Esperemos que o novo governo possa corrigir esse erro e trazer de volta esse importante patrimônio histórico que, por tanto tempo, serviu de exemplo como uma das instituições mais importantes e ativas no seu gênero.

Espero que essa lembrança, com sentido de um apelo, seja ouvida e considerada pelas novas autoridades que serão encarregadas desse setor.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sras. e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão de liberação ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

## ORDEM DO DIA

**Dia 26.11.2002, terça-feira, às 14h 30min:**

**Sessão deliberativa ordinária**

<b>Proposição (Autor/Nº Origem)</b>	<b>Ementa / Instrução</b>	<b>Informações</b>
<b>1</b> Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2002  Senador Ricardo Santos e outros	Altera o § 5º do art. 212 da Constituição Federal (destinação do salário-educação).  Parecer nº 486/2002-CCJ, Relator: Senador Osmar Dias, favorável.	Quarta sessão de discussão, em primeiro turno.
<b>2</b> Proposta de Emenda à Constituição nº 52, de 2001  Senador Roberto Requião e outros	Acrescenta inciso e parágrafo único ao art. 49 e inciso ao art. 84 da Constituição Federal (competências privativas do Congresso Nacional e da Presidência da República relativos aos atos internacionais).  Parecer nº 861/2002-CCJ, Relator: Senador José Fogaca favorável.	Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.
<b>3</b> Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 2001  Senador Antônio Carlos Valadares e outros	Altera a redação do artigo 6º da Constituição Federal. (Incluindo a alimentação nos direitos sociais).  Parecer nº 783/2002-CCJ, Relator: Senador Sebastião Rocha, favorável.	Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.
<b>4</b> Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2002  (nº 1.256/2001, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que autoriza a Associação Novo Milênio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.  Parecer nº 989/2002-CE, Relator: Senador Chico Sartori, favorável.	Discussão, em turno único.
<b>5</b> Projeto de Decreto Legislativo nº 263, de 2002  (nº 1.049/2001, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que autoriza a Obra de Assistência Paroquial de Cachoeira - OAPC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia.  Parecer nº 990/2002-CE, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável.	Discussão, em turno único.
<b>6</b> Projeto de Decreto Legislativo nº 283, de 2002  (nº 1.327/2001, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Itagibá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itagibá, Estado da Bahia.  Parecer nº 991/2002-CE, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável.	Discussão, em turno único.
<b>7</b> Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 2002  (nº 1.365/2001, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que autoriza a ABCI – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Inhambupe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inhambupe, Estado da Bahia.  Parecer nº 992/2002-CE, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável.	Discussão, em turno único.

**Dia 26.11.2002, terça-feira, às 14h 30min:**      **Sessão deliberativa ordinária**

<b>Proposição (Autor/Nº Origem)</b>	<b>Ementa / Instrução</b>	<b>Informações</b>
1 Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2002 Senador Ricardo Santos e outros	Altera o § 5º do art. 212 da Constituição Federal (destinação do salário-educação).  Parecer nº 486/2002-CCJ, Relator: Senador Osmar Dias, favorável.	Quarta sessão de discussão, em primeiro turno.
2 Proposta de Emenda à Constituição nº 52, de 2001 Senador Roberto Requião e outros	Acrescenta inciso e parágrafo único ao art. 49 e inciso ao art. 84 da Constituição Federal (competências privativas do Congresso Nacional e da Presidência da República relativos aos atos internacionais).  Parecer nº 861/2002-CCJ, Relator: Senador José Fogaca favorável.	Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.
3 Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 2001 Senador Antônio Carlos Valadares e outros	Altera a redação do artigo 6º da Constituição Federal. (Incluindo a alimentação nos direitos sociais).  Parecer nº 783/2002-CCJ, Relator: Senador Sebastião Rocha, favorável.	Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.
4 Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2002 (nº 1.256/2001, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que autoriza a Associação Novo Milênio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.  Parecer nº 989/2002-CE, Relator: Senador Chico Sartori, favorável.	Discussão, em turno único.
5 Projeto de Decreto Legislativo nº 263, de 2002 (nº 1.049/2001, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que autoriza a Obra de Assistência Paroquial de Cachoeira - OAPC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia.  Parecer nº 990/2002-CE, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável.	Discussão, em turno único.
6 Projeto de Decreto Legislativo nº 283, de 2002 (nº 1.327/2001, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Itagibá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itagibá, Estado da Bahia.  Parecer nº 991/2002-CE, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável.	Discussão, em turno único.
7 Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 2002 (nº 1.365/2001, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que autoriza a ABCI – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Inhambupe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inhambupe, Estado da Bahia.  Parecer nº 992/2002-CE, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável.	Discussão, em turno único.

<b>15</b>	Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora da Conceição de Euclides da Cunha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Euclides da Cunha; Estado da Bahia.  (nº 1.431/2001, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 995/2002-CE, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável.	Discussão, em turno único.
<b>16</b>	Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural São Sebastião a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coimbra, Estado de Minas Gerais.  (nº 1.498/2001, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 967/2002-CE, Relator: Senador Francelino Pereira, favorável.	Discussão, em turno único.
<b>17</b>	Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Ecológica Rio dos Bois a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anicuns, Estado de Goiás.  (nº 1.549/2001, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 968/2002-CE, Relator <i>ad hoc</i> : Senador Eduardo Siqueira Campos, favorável.	Discussão, em turno único.
<b>18</b>	Aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Cidadania FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte.  (nº 1.554/2001, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 969/2002-CE, Relator: Senador Benício Sampaio, favorável.	Discussão, em turno único.
<b>19</b>	Aprova o ato que outorga permissão à Rede Fortal de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Cedro, Estado do Ceará.  (nº 1.480/2001, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 1.087/2002-CE, Relator: Senador Luiz Pontes, favorável.	Discussão, em turno único.
<b>2</b>	Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1995  Senador Antonio Carlos Valadares e outros	Altera dispositivos da Constituição Federal.  (Tramitando em conjunto com as PECs nºs 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92/99; 1, 5, 20 e 29/2000; e 15/2001)	Ver item anterior.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Está encerrada a sessão.  
(Levanta-se a sessão às 15 horas e 40 minutos.)

**ATA DA 128<sup>a</sup> SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2002  
(Publicada no Diário do Senado Federal de 15 de novembro de 2002)**

**R E T I F I C A Ç Ã O**

À página 21735, 1<sup>a</sup> coluna, na apreciação do Requerimento, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2001.

Onde se lê:

..... Requerimento nº 540, de 2002 .....

Leia-se:

..... Requerimento nº 542, de 2002 .....

**ATO DO PRESIDENTE**  
**N.º 079, DE 2002**

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 012766/02-0,

RESOLVE designar a servidora MÔNICA DE MEDEIROS PARENTE COSTA, matrícula 2470, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Lindberg Cury, a partir de 05 de novembro de 2002.

Senado Federal, 22 de novembro de 2002.



**Senador RAMEZ TEBET**  
Presidente

**PORTRARIA DO DIRETOR-GERAL N° 138, DE 2002**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 320 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº, de 1997, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial destinada à criação de um banco de dados referente às Resoluções do Senado Federal relativas aos processos de endividamento da União, dos estados e dos municípios.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão Especial os servidores Orlando José Leite de Castro, que a presidirá, André Eduardo da Silva Fernandes, Marcos José Mendes e José Luiz Lobo Paiva, secretariada pelo servidor José Ricardo Soares Viterbo.

Art. 3º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Senado Federal, 22 de novembro de 2002



**Agaciel da Silva Maia**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 1085 , DE 2002**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os servidores **ESPEDITO MARQUES DE AZEVEDO**, matrícula nº 1787 e, **LEANDRO DE BEM BIANCHETTI**, matrícula nº 3356, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 015978/00-1 e do(s) contrato(s) que este originar.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, de de 2002.



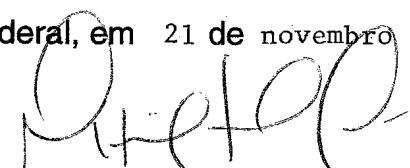
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
*Diretor-Geral*

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 1255 , DE 2002**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1985, **RESOLVE**:

Tornar sem efeito a nomeação de **VILMAR AGAPITO TEIXEIRA**, para o cargo de Analista de Informática Legislativa, Área 1, Nível III, Padrão 31, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, objeto do Ato do Diretor-Geral nº 1217, de 2002, em virtude da sua desistência formal em tomar posse.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
*Diretor-Geral*

**ATO DO DIRETOR-GERAL****Nº 1256 , DE 2002**

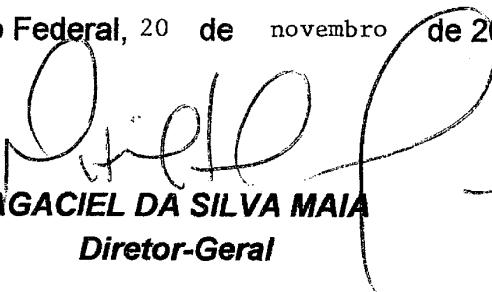
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os servidores MÁRCIA MARIA PAULISTA ROQUETE, matrícula nº 3386 e, RAIMUNDO NONATO CORREA DE ARAUJO JUNIO, matrícula nº 3550, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 013543/01-6 e do(s) contrato(s) que este originar.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de novembro de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****Nº 1257 , DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do processo nº PD0842/02-8, **RESOLVE:**

Nomear ANDRÉ JUNQUEIRA SAMPAIO, para o cargo de Analista de Informática Legislativa, Área 1, Nível III, Padrão 31, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, em virtude de aprovação em concurso público realizado pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, homologado por ato do seu Diretor-Geral, publicado no Diário Oficial de 15 de dezembro de 1998, cuja validade foi prorrogada através do Edital nº 7, de 5 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial de 6 de dezembro de 2000.

Senado Federal, em 21 de novembro de 2002



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****Nº 1258 , DE 2002**

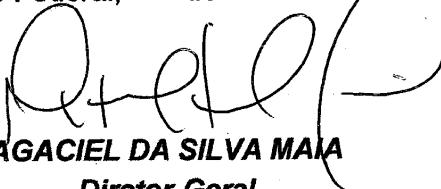
**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os servidores TADEU IZIDRO PATROCÍDIO DE MORAES, matrícula nº 2577 e, FRANCISCO FRANCO RIBEIRO NETO, matrícula nº 0330, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 011617/02-0 e do(s) contrato(s) que este originar.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de novembro de 2002.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA***Diretor-Geral***ATO DO DIRETOR-GERAL****Nº 1259 , DE 2002**

**O Diretor-Geral do Senado Federal**, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo nº PD-000296/02-3, RESOLVE, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.112, de 1990, com nova redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, c/c o Decreto nº 3.644, de 2000, e com o Ato da Comissão Diretora nº 03, de 2002, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, conceder a **HELENA RODRIGUES BARROS** reversão ao serviço ativo, no cargo de Analista de Informática Legislativa/Especialidade Análise da Informação, Área 1, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Servidores do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2002.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA***Diretor-Geral*

**ATO DO DIRETOR-GERAL****Nº 1260 , DE 2002**

O Diretor-Geral do Senado Federal no uso das atribuições que lhe competem, de acordo com o artigo 320 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução do Senado Federal nº 009, de 29.01.97, e tendo em vista o que consta do Processo PD-000995/02-9, resolve aposentar, por invalidez permanente, o servidor **RICARDO FARIA CORREA TEIXEIRA**, Analista de Informática Legislativa, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso I, § 1º da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, bem assim com as vantagens das Resoluções 59/91, 74/94, 05/95, 55/98 e 07/02 do Senado Federal, observado o disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2002.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA****Diretor-Geral****ATO DO DIRETOR-GERAL N.º 1261, DE 2002**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no desempenho de suas competências regulamentares estabelecidas pela Resolução nº 09, de 1997 e, em cumprimento ao disposto no artigo 30, da Resolução nº 42, de 1993,

**RESOLVE:**

Promover, por mérito, o servidor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, **ITAMAR CHAVES CARDOSO**, matrícula **3861**, de **MO29** para **MO30**, com efeitos financeiros retroativos a 1.º de janeiro de 2002, tendo em vista o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal (Resolução nº 42/93) e Ato nº 05/95, da Comissão Diretora do Senado Federal.

Brasília, 25 de novembro de 2002

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA****Diretor-Geral**

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL**  
**(51<sup>a</sup> LEGISLATURA)**

	<b>BAHIA</b>	
PFL	- Antonio Carlos Júnior	BLOCO - Benício Sampaio (PPB)
PFL	- Waldeck Ornelas	PMDB - Alberto Silva
PFL	- Paulo Souto	<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>
	<b>RIO DE JANEIRO</b>	BLOCO - Geraldo Melo (PSDB)
BLOCO	- Artur da Távola (PSDB)	PFL - José Agripíno
BLOCO	- Geraldo Cândido (PT)	PTB - Tasso Rosado
BLOCO	- Roberto Saturnino (PT)	
	<b>MARANHÃO</b>	<b>SANTA CATARINA</b>
PFL	- Bello Parga	PMDB - Casildo Maldaner
PFL	- Edison Lobão	PFL - Geraldo Althoff
PMDB	- João Alberto Souza	PFL - Jorge Bornhausen
	<b>PARÁ</b>	<b>ALAGOAS</b>
PSB	- Ademir Andrade	PMDB - Renan Calheiros
PMDB	- Fernando Ribeiro	BLOCO - Teotônio Vilela Filho(PSDB)
PMDB	- Luiz Otávio	BLOCO - Heloisa Helena (PT)
	<b>PERNAMBUCO</b>	<b>SERGIPE</b>
PTB	- Carlos Wilson	PSB - Antonio Carlos Valadares
BLOCO	- Roberto Freire (PPS)	BLOCO - José Eduardo Dutra (PT)
PFL	- José Jorge	PFL - Maria do Carmo Alves
	<b>SÃO PAULO</b>	<b>AMAZONAS</b>
BLOCO	- José Serra (PSDB )	PFL - Bernardo Cabral
PFL	- Romeu Tuma	PDT - Jefferson Péres
BLOCO	- Eduardo Suplicy (PT)	PMDB - Gilberto Mestrinho
	<b>MINAS GERAIS</b>	<b>PARANÁ</b>
PFL	- Francelino Pereira	PDT - Osmar Dias
PTB	- Arlindo Porto	PMDB - Roberto Requião
PL	- José Alencar	- Olivir Gabardo
	<b>GOIÁS</b>	<b>ACRE</b>
PMDB	- Mauro Miranda	BLOCO - Marina Silva (PT)
PMDB	- Iris Rezende	PMDB - Nabor Júnior
PMDB	- Maguito Vilela	BLOCO - Tião Viana (PT)
	<b>MATO GROSSO</b>	<b>MATO GROSSO DO SUL</b>
PMDB	- Carlos Bezerra	BLOCO - Lúdio Coelho (PSDB)
PFL	- Jonas Pinheiro	PMDB - Ramez Tebet
BLOCO	- Antero Paes de Barros (PSDB)	PMDB - Juvêncio da Fonseca
	<b>RIO GRANDE DO SUL</b>	<b>DISTRITO FEDERAL</b>
BLOCO	- Emilia Fernandes (PT)	PFL - Lindberg Cury
BLOCO	- José Fogaça (PPS)	PDT - Lauro Campos
PMDB	- Pedro Simon	PMDB - Valmir Amaral
	<b>CEARÁ</b>	<b>TOCANTINS</b>
BLOCO	- Lúcio Alcântara (PSDB)	PTB - Carlos Patrocínio
PMDB	- Sérgio Machado	PFL - Leomar Quintanilha
BLOCO	- Reginaldo Duarte (PSDB)	BLOCO Eduardo Siqueira Campos (PSDB)
	<b>PARAÍBA</b>	<b>AMAPÁ</b>
PTB	Wellington Roberto	PMDB - Gilvam Borges
BLOCO	- Ronaldo Cunha Lima (PSDB)	PDT - Sebastião Rocha
PMDB	- Ney Suassuna	PMDB - José Sarney
	<b>ESPÍRITO SANTO</b>	<b>RONDÔNIA</b>
PMDB	- Luiz Pastore	BLOCO - Chico Sartori (PSDB )
BLOCO	- Ricardo Santos(PSDB )	PFL - Moreira Mendes
PSB	- Paulo Hartung	PMDB - Amir Lando
	<b>PIAUÍ</b>	<b>RORAIMA</b>
BLOCO	- Freitas Neto (PSDB)	PMDB - Marlucc Pinto
		BLOCO - Romero Jucá (PSDB)
		PFL - Mozarildo Cavalcanti

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**  
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente: Deputado Aldo Rebelo<sup>1</sup>**

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<b>LÍDER DA MAIORIA</b> <b>Deputado JUTAHY JÚNIOR</b> (PSDB-BA) Telefones: 318-8221/7167/8224	<b>LÍDER DA MAIORIA</b> <b>Senador RENAN CALHEIROS</b> (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
<b>LÍDER DA MINORIA</b> <b>Deputado JOÃO PAULO</b> (PT-SP) Telefones: 318-5170/5172	<b>LÍDER DA MINORIA</b> <b>Senador EDUARDO SUPLICY</b> (Bloco PT/PPS-SP) <sup>2</sup> Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862
<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</b> <b>Deputado ALDO REBELO</b> (Bloco PSB/PCdoB-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984	<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</b> <b>Senador JEFFERSON PÉRES</b> (PDT-AM) Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496

(Atualizada em setembro de 2002)

**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4569

**Notas:**

<sup>1</sup> Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

<sup>2</sup> Em 17.4.2002, o Partido Democrático Trabalhista – PDT deixou de fazer parte do Bloco Parlamentar de Oposição, conforme comunicação feita através do Ofício nº 27/02-GLPDT, de 15.4.2002 (DSF de 18.4.2002, página 4919).

**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
 (Lei nº 8.369, de 30 de dezembro de 1991)  
 (Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO<sup>1</sup>

**Vice-Presidente:** JAYME SIROTSKY

1º Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI N° 8.369/91, ART. 4º	TÍTULOS	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da Imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	CARLOS ROBERTO BERLINCK
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em setembro de 2002

**Nota:**

<sup>1</sup> Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL**  
 Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
 Telefones: 311-4561 e 311-3285

**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

**COMISSÕES DE TRABALHO**

**1 - Comissão para tratar da Regionalização da Programação da Televisão e do Rádio**  
(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

**2 - Comissão para tratar da Introdução da Tecnologia Digital na Comunicação Social**  
(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) - Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

**3 - Comissão para tratar da Radiodifusão Comunitária** (constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

**4 - Comissão para análise da Medida Provisória nº 70, de 2002 – participação de capital estrangeiro nas empresas Jornalísticas e de radiodifusão** (constituída na Reunião de 14/10/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) - Coordenador
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)
- Assunção Hernandes Moraes de Andrade (Representante da sociedade civil)

**SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL**  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-3265

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
 (Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1º Eleição Geral: 19.04.1996  
 2º Eleição Geral: 30.06.1999  
 3º Eleição Geral: 27.06.2001

**Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca<sup>1</sup>**  
**Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff**

<b>PMDB</b>					
<b>Titulares</b>	<b>UF</b>	<b>Ramal</b>	<b>Suplentes</b>	<b>UF</b>	<b>Ramal</b>
Juvêncio da Fonseca <sup>2</sup>	MS	1128	1. Renan Calheiros	AL	2261
Carlos Becerra	MT	2291	2. (vago) <sup>3</sup>		
Casildo Maldaner	SC	2141	3. Marluce Pinto	PR	1301
João Alberto Souza	MA	4073	4. Gilvam Borges	AP	2151
Nabor Júnior	AC	1478	5. Gerson Camata	ES	3203
<b>PFL</b>					
Geraldo Althoff	SC	2041	1. Carlos Patrocínio (PTB) <sup>4</sup>	TO	4058
Moreira Mendes	RO	2231	2. (vago) <sup>5</sup>		
Belo Parga <sup>6</sup>	MA	3069	3. Moacirido Cavalcanti	RR	1160
Waldeck Omelao	BA	2212	4. Jonas Pinheiro	MT	2271
<b>Bloco (PSDB/PPB)</b>					
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248	1. Freitas Neto (PSDB) <sup>7</sup>	PI	2131
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022	2. Romero Juodá (PSDB)	RR	2111
Benício Sampaio (PPB) <sup>8</sup>	PI	3085	3. (vago) <sup>9</sup>		
<b>Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PPS)</b>					
Helózia Helena (PT)	AL	3107	1. Marina Silva (PT)	AC	2193
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061	2. Paulo Hartung (PSB) <sup>10</sup>	ES	1129
<b>PSB</b>					
Roberto Saturnino (PT) <sup>11</sup>	RJ	4229	1. Ademir Andrade	PA	2101
Senador Romeu Tuma - Corregedor do Senado (PFL/SP) (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93) – Ramal 2051					

Atualizada em outubro de 2002

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)**  
 Telefones: 311-4561 e 311-3265

**Notas:**

<sup>1</sup> Em 27.8.2001, na 14ª Reunião do Conselho, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (Ata publicada no DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho. Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca (Ata publicada no DSF de 20.9.2001).

<sup>2</sup> Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma Sessão.

<sup>3</sup> Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional.

<sup>4</sup> Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002. Reassumiu em 19.9.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 8.10.2002.

<sup>5</sup> Comunicada sua filiação ao PTB na Sessão de 27.9.2001.

<sup>6</sup> Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL, tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão de 9.10.2001. Na mesma Sessão de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

<sup>7</sup> Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 2.4 a 31.7.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 24.4.2002. Reassumiu o mandato em 2.8, conforme comunicação lida na Sessão da mesma data.

<sup>8</sup> Eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho.

<sup>9</sup> Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Leonar Quintanilha, que, na Sessão de 10.10.2001, havia comunicado seu desligamento do PPB e filiação ao PFL.

<sup>10</sup> Vaga ocupada até 17.8.2002 pelo Senador Reginaldo Duarte, eleito na Sessão de 14.5.2002, cujo exercício do mandato de Senador encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Luiz Pontes. Antes, a vaga havia sido ocupada pelo Senador Luiz Pontes, eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, por sua vez, em 8.11.2001, comunicara, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho, tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão de 3.10.2001.

<sup>11</sup> Comunicado o desligamento do PDT do Bloco Parlamentar de Oposição na Sessão de 17.4.2002.

<sup>12</sup> Comunicada sua filiação ao PSB na Sessão de 8.10.2001.

<sup>13</sup> Comunicada sua filiação ao PT na Sessão de 16.5.2002, tendo anunciado sua desfiliação do PSB na Sessão de 6.3.2002.

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR**  
**(Resolução nº 17, de 1993)**

**Composição<sup>1</sup>**

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
(Vago) <sup>2</sup>	1º Corregedor Substituto
(Vago) <sup>3</sup>	2º Corregedor Substituto
Senador Lúcio Alcântara (PSDB-CE)	3º Corregedor Substituto

**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)**  
Telefones: 311-4561 e 311-4569

**Notas:**

- <sup>1</sup> Reeleitos na Sessão Ordinária de 2.4.97, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.
- <sup>2</sup> Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal, em 20.9.2001.
- <sup>3</sup> Vaga ocupada pelo Senador Joel de Hollanda até 31.1.1999, quando se encerrou seu mandato de Senador.

## PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1º Designação: 16.11.1995  
2º Designação: 30.06.1999  
3º Designação: 27.06.2001

### PROCURADORES<sup>1</sup>

SENADOR	UF	VOTO
Juvêncio da Fonseca	MS	1126
Gerson Camata	ES	3203
Bernardo Cabral	AM	2081
<del>Blairo (PSDB/PR)</del>		
Eduardo Siqueira Campos <sup>2</sup>	TO	4070
<del>PDT</del>		
Jefferson Péres	AM	2061

Atualizada em abril de 2002

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-3265

#### Notas:

<sup>1</sup> Designados em 27.06.2001.

<sup>2</sup> Designado na Sessão de 16.4.2002 (DSF de 17.4.2002, p. 4664) para a vaga deixada pelo Senador Fernando Matusalém, em virtude do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda de seu mandato de Senador pela representação do Estado de Rondônia (publicado no DSF de 6/3/2002).

<sup>3</sup> O PDT desligou-se do Bloco de Oposição em 17.4.2002 (DSF de 18.4.2002).

**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA - GERAL DA MESA**  
**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**  
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ  
Ramais: 3488 – 3489 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS**  
**E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**  
Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY  
Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)  
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3514)  
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)  
IRANI RIBEIRO DOS SANTOS (Ramal 4854)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**  
Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA  
Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)  
CLEUDES BOAVENTURA FARIA NERY (Ramal: 3503)  
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)  
RILVANA CRISTINA DE SOUZA MELO (Ramal: 3509)  
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)

### **SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

<b>Secretários:</b>	<b>CAE</b>	- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 4605)
	<b>CAS</b>	- EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA - (Ramal: 4608)
	<b>CCJ</b>	- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
	<b>CE</b>	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
	<b>CFC</b>	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
	<b>CI</b>	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)
	<b>CRE</b>	- MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

**COMISSÕES PERMANENTES**  
**(Arts. 72 e 77 RISF)**

**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**  
**Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA**  
**Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA**  
**(27 titulares e 27 suplentes)**

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Luiz Pastore	ES	1403/3203	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Iris Rezende	GO	2032/39
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	3 - Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 - Sérgio Machado	CE	2281/2285
João Alberto Souza	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
Vago			6 - Gerson Camata	ES	3203/3204
Alberto Silva	PI	3055/3057	7 - Roberto Requião	PR	2401/2407
Ney Suassuna	PB	4345/4346	8 - Amir Lando	RO	3130/3132
Valmir Amaral	DF	1961/1963	9 - Marluce Pinto	RR	2401/2407

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 - Jorge Bornhausen	SC	1123
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 - Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
Bello Parga	MA		3 - Moreira Mendes	RO	2231/2237
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	4 - Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 - Romeu Tuma	SP	2051/57
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	6 - Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Lindberg Cury	DF	2011/2017	7 - José Jorge	PE	1284/3245

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 - José Serra	SP	2351/2352
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	2 - Geraldo Melo	RN	2371/2377
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	3 - Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Romero Jucá	RR	2111/2117	4 - Luiz Pontes	CE	3242/3249
Ricardo Santos	ES	2022/2024	5 - Benício Sampaio	PI	4200/4206

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199	2 - Paulo Hartung (cessão)	ES	1031/1231
José Fogaça	RS	1207/1607 2013/2014	3 - Roberto Freire	PE	2161/2164

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Lauro Campos	DF	2341/2347	1 - Jefferson Péres	AM	2061/2063

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2109

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	RN	2461/2464	1 - Arlindo Porto	MG	2321/2327

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas  
 Secretário: Luiz Gonzaga da Silva Filho (Ramal: 4605)  
 Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa  
 Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55  
 Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em : 18/11/2002.

**1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**  
**SUBCOMISSÃO DE TURISMO**

**PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES  
 VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO  
 (05 TITULARES E 05 SUPLENTES)**

TITULARES		SUPLENTES
PMDB		
GILVAM BORGES	AP-2151/2152	1- ROBERTO REQUIÃO
WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/3195	2- IRIS REZENDE
SUPLENTES		
PFL		
MOREIRA MENDES	RO-2231/33	1- PAULO SOUTO
SUPLENTES		
BLOCO PSDB/PPB		
GERALDO MELO (PSDB) (2)	RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
SUPLENTES		
BLOCO OPOSIÇÃO / PTB		
PAULO HARTUNG (1)	ES-1031/1129	1- ARLINDO PORTO

ORIGEM: REQUERIMENTO N º 07-CAE/2001

REUNIÕES: SALA N º 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: ☎- SALA DE REUNIÕES: 311-3255

☎- SECRETARIA: 311-3516/4605 E-MAIL: [dirceuv@senado.gov.br](mailto:dirceuv@senado.gov.br)

FAX: 311-4344 ATUALIZADA EM: 22.02.2002

(1) Desfiliou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 08.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.

(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.

(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS**

**Presidente: ROMEU TUMA**

**Vice-Presidente: MARINA SILVA**

**(29 titulares e 29 suplentes)**

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Maguito Vilela	GO	3149/3150	1 – Vago		
Marluce Pinto	RO	1301/4062	2 – Vago		
Mauro Miranda	GO	2091/2097	3 – Vago		
Pedro Simon	RS	3230/3232	4 – Vago		
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	5 – Amir Lando	RO	3130/3132
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	6 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
João Alberto Souza	MA	4073/4074	9 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 – Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 - José Agripino	RN	2361/2367
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	4 – Bello Parga	MA	3069/3072
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 - Vago		
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	7 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – José Jorge	PE	1284/3245

**BLOCO PSDB/PPB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	RJ	2431/2432	Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Olivir Gabardo	PR	3206/3207
Luiz Pontes	CE	3242/3249	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Chico Sartori	RO	2251/2258	Teotonio Vilela Filho	AL	4093/4095
Vago			Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Ricardo Santos	ES	2022/2024	Lúdio Coelho	MS	2381/2387

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PPS)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emilia Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Marina Silva	AC	2186/2189	2 – Heloísa Helena	AL	3197/99
Tião Viana	AC	3038/3493	3 – Roberto Freire	PE	2161/2164

**PDT**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lauro Campos	RS	2331/2337	1 – Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	2 – Osmar Dias	PR	2124/2125

**PSB**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Vago		

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br Atualizada em: 22/11/2002

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
**SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE:** Senadora Marluce Pinto  
**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Maria do Carmo Alves  
**RELATORA:** Senadora Heloísa Helena

**PMDB**

**Marluce Pinto** RR – 1301/4062

**Valmir Amaral** DF – 4064/4065

**PFL**

**Geraldo Althoff** SC – 2041/2047

**Maria do Carmo Alves** SE – 4055/4057

**BLOCO PSDB/PPB**

**VAGO**

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

**Heloísa Helena** AL – 3197/3199

**Emilia Fernandes** RS – 2331/2337

**PDT**

**Sebastião Rocha** AP – 2241/2247

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ**  
**SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608**  
**FAX: 311-3652**  
**E-MAIL: [jrac@senado.gov.br](mailto:jrac@senado.gov.br)**  
**REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)  
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA  
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

**PMDB**

JUVÊNCIO DA FONSECA	MT – 1128/1129
MARLUCE PINTO	RR – 1301/4062

**PFL**

MARIA DO CARMO ALVES	SE – 4055/4057
WALDECK ORNELAS	BA – 2211/2217

**BLOCO PSDB/PPB**

LEOMAR QUINTANILHA (PFL) (1)	TO – 2071/2072
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS	

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)**

HELOÍSA HELENA	AL – 3197/3199
EMILIA FERNANDES	RS – 2331/2337

**PDT**

SEBASTIÃO ROCHA	AP – 2241/2247
-----------------	----------------

(1) Desfiliou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: [jrac@senado.gov.br](mailto:jrac@senado.gov.br)  
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999  
ATUALIZADA EM: 03/05/2001**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:  
VICE-PRESIDENTE:  
RELATOR:**

**PMDB**

<b>Marluce Pinto</b>	<b>RR – 1301/4062</b>
<b>Gilvam Borges</b>	<b>AP – 2151/2157</b>
<b>João Alberto Souza</b>	<b>MA – 4073/4074</b>

**PFL**

<b>Geraldo Althoff</b>	<b>SC – 2041/2047</b>
<b>VAGO</b>	

**BLOCO PSDB/PPB**

<b>Benício Sampaio</b>	<b>PI – 3085/3086</b>
<b>Freitas Neto</b>	<b>PI – 2131/2137</b>

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

<b>Tião Viana</b>	<b>AC – 3038/3493</b>
-------------------	-----------------------

**PDT**

<b>Sebastião Rocha</b>	<b>AP – 2241/2247</b>
------------------------	-----------------------

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: [jrac@senado.gov.br](mailto:jrac@senado.gov.br)  
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 26/04/2000**

**ATUALIZADA EM:**

**2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
**SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PRESIDENTE:** Senador Mauro Miranda

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Maria do Carmo Alves

**RELATOR:**

(7 Titulares e 7 Suplentes)

TITULARES		SUPLENTES	
<b>PMDB</b>			
Mauro Miranda 2141/47	GO – 2095/97	1. Casildo Maldaner	SC –
Juvêncio da Fonseca	MS – 1128/29	2. Vago	
<b>PFL</b>			
Lindberg Cury 3173/75	DF – 2012/15	1. Paulo Souto	BA –
Maria do Carmo Alves 2211/17	SE – 4055/57	2. Waldeck Ornelas	BA –
<b>BLOCO PSDB/PPB</b>			
Vago		1. Vago	
<b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)</b>			
Emilia Fernandes 2241/47	RS – 2331/37		
<b>PDT</b>			
		1. Sebastião Rocha	AP –
<b>PSB</b>			
Ademir Andrade	PA – 2101/2109	1. Vago	

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ**  
**SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608**  
**FAX: 311-3652**  
**E-MAIL: [jrac@senado.gov.br](mailto:jrac@senado.gov.br)**  
**REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 03/10/2001**  
**ATUALIZADA EM: 09/10/2001**

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ**

**Presidente: BERNARDO CABRAL**

**Vice-Presidente: OSMAR DIAS**

**(23 titulares e 23 suplentes)**

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Luiz Pastore	ES	3203/3204	1 – Marluce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – Jorge Bornhausen	SC	1123
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – José Jorge	PE	1284/3245
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072

**BLOCO PSDB/PPB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	José Serra	SP	2351/2352
Olivir Gabardo	PR	3206/3207	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Luiz Pontes	CE	3242/3249	Benício Sampalo	PI	3085/3086
Freitas Neto	PI	2131/2137	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Chico Sartori	RO	2251/2258

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Roberto Freire	PE	2161/2164	2 – Marina Silva 3 – José Fogaça	AC	2181/2187 RS

**PDT**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Osmar Dias	PR	2121/2125			

**PSB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretaria: Gildete Leite de Melo

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Fax: 311-4315 - E-mail: [gildete@senado.gov.br](mailto:gildete@senado.gov.br)

Atualizada em 22/11/2002

**3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.**

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**RELATOR:**

**(7 TITULARES E 7 SUPLENTES)**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PMDB – 3**

**PFL - 2**

**BLOCO PSDB/PPB - 1**

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS) - 1**

**SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541**

**FAX: 311- 4315**

**E.MAIL- [gildelete@senado.gov.br](mailto:gildelete@senado.gov.br)**

Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, nos termos do Art. 73, do RISF.  
Aprovado em 15/12/1999.

- *Retirada as indicações pelas Lideranças*
- *em 6 e 13.9.2000.*

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE**  
**Presidente: RICARDO SANTOS**  
**Vice-Presidente: MOREIRA MENDES**  
**( 27 titulares e 27 suplentes)**

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	2 – Pedro Simon	RS	3230/3232
Luiz Pastore	ES	3203/3204	3 – Vago (2)		
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 – Maguito Vilela	GO	3149/50
José Sarney	AP	3429/3430	7 – Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
Ney Suassuna	PB	4345/4346	9 – Vago		

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	4 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Jorge	PE	1284/3245	5 – Romeu Tuma	SP	2051/2057
Maria do Carmo Alves (Vaga cedida ao PTB)	SE	4055/4057	6 - Paulo Souto 7 – Antonio Carlos Júnior	BA	3173/3175 BA

**BLOCO PSDB/PPB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Artur da Távola	RJ	2431/2432	2 – Lúdio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 – Chico Sartori	RO	2251/2258
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 – Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	5 – Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Luiz Pontes	CE	3242/3249	6 – Olivir Gabardo	PR	3206/3207

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Emília Fernandes	RS	2331/2337	2 – Tião Viana	AC	3038/3493
Marina Silva	AC	2181/2187			

**PDT**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Álvaro Dias	PR	3206/3207	1 – Lauro Campos 2 – Sebastião Rocha	DF	2341/2347 AP

**PSB**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	ES	1031/1129	1 – Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230

**PTB**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002  
(2) Vaga deixada pelo Sr. Robinson Viana, em virtude da reassunção do titular, Senador Ney Suassuna, em 8.04.2002.

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

Atualizado: 22/11/2002

**4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV**

**PRESIDENTE:  
(09 TITULARES)**

**TITULARES**

**PMDB**

VAGO  
VAGO  
VAGO

**PFL**

VAGO  
VAGO

**BLOCO PSDB/PPB**

VAGO  
VAGO

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

VAGO  
VAGO

**REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**

**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604  
3276**

**FAX: 311-3121  
E-MAIL: julioric@senado.gov.br**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-**

**ATUALIZADA EM:**

#### 4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

##### SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO

VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTES

##### TITULARES

##### SUPLENTES

###### PMDB

JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1607	1-VALMIR AMARAL	DF-1962
GERSON CAMATA	ES-3203/04	2-NABOR JÚNIOR	AC-1478/4619
PEDRO SIMON	RS-3232	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16	4-MAURO MIRANDA	GO-2091/92

###### PFL

FREITAS NETO	PI – 2131/37	1-GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-VAGO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	3-ROMEU TUMA	SP-2051/57

###### BLOCO (PSDB/PPB)

LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	1-VAGO	
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	2-VAGO (1)	

###### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)

GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY (PT)	SP-3213/15
EMÍLIA FERNANDES (PT)	RS-2331/37	2-MARINA SILVA (PT)	AC-2182/84

###### PSB

ROBERTO SATURNINO (3)	RJ-4229/30	VAGO	
		PDT	

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.

(2) Desfilou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

##### REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

#### **4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

##### **SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO (BANCADA DO LIVRO)**

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTES**

##### **TITULARES**

##### **SUPLENTES**

###### **PMDB**

JOSÉ SARNEY MARLUCE PINTO	AP-3429/31 RR-1101/1201	1-GERSON CAMATA 2-MAURO MIRANDA	ES-3203/04 GO-2091/92
------------------------------	----------------------------	------------------------------------	--------------------------

###### **PFL**

ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR FRANCELINO PEREIRA	BA-2191/96 MG-2414/17	1-WALDECK ORNÉLAS 2-MARIA DO CARMO ALVES	BA-2211/17 SE-4055/57
---	--------------------------	---	--------------------------

###### **BLOCO (PSDB/PPB)**

RICARDO SANTOS LÚCIO ALCÂNTARA	ES-2022/24 CE-2303/08	1-FREITAS NETO 2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	PI-2131/37 AL-4093/95
-----------------------------------	--------------------------	---	--------------------------

###### **BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)**

EMÍLIA FERNANDES - PT	RS-2331/37	1-ROBERTO SATURNINO – PT	RJ-4229/30
-----------------------	------------	--------------------------	------------

###### **PDT**

REUNIÃO: <sup>a</sup> FEIRA ÀS HORAS

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006

ATUALIZADA EM: 16/05/02

FAX: 311-3121/ 1319

E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)

#### **4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

##### **SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE**

**PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF**

**VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO**

**COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTES**

##### **TITULARES**

##### **SUPLENTES**

<b>PMDB</b>			
VALMIR AMARAL	DF-1962	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MAGUITO VILELA	GO-1440/1132	2-AMIR LANDO	RO-3130/32
<b>PFL</b>			
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47	1-ROMEU TUMA	SP-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2072/73	2-LINDBERG CURY	DF-4070/71
<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>			
BENÍCIO SAMPAIO	PI-3085/87	1- CHICO SARTORI	RO-
LUIZ OTÁVIO (PPB)	PA-3050/4393	2-(VAGO)	
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)</b>			
		1-GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ-2171/77
		PDT	
<b>ÁLVARO DIAS</b>	<b>PR-4059/60</b>		

**REUNIÃO: 1ª FEIRA ÀS HORAS**

**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006**

**FAX: 311-3121/ 1319**

**E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)**

**SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**ATUALIZADA EM: 22/05/2002**

**5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE****Presidente: JEFFERSON PÉRES****Vice-Presidente: VAGO****(19 titulares e 19 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Sérgio Machado	CE	2281/2285	5 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195
Valmir Amaral	DF	1964/1965	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira			1 – Jorge Bornhausen	SC	1123
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripíno	RN	2361/2367	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Paulo Souto	BA	3173/3175

**BLOCO PSDB/PPB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
José Serra	SP	2351/2352	Froitas Neto	PI	2131/2137
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Olivir Gabardo	PR	3206/3207

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Tião Viana	AC	3038/3493	2 – Emilia Fernandes	RS	2331/2337

**PDT**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Álvaro Dias	PR	3206/3207

**PSB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas

Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

Atualizada em :22/11/2002

## 6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI

**Presidente: ALBERTO SILVA**

**Vice-Presidente: LÚDIO COELHO**

**(23 titulares e 23 suplentes)**

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016
Fernando Ribeiro	PA	2441/2447	2 – Iris Rezende	GO	2032/2039
Valmir Amaral	DF	1961/1066	3 – Luiz Pastore	ES	3203/3204
Mauro Miranda	GO	1478/4619	4 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Nabor Júnior	AC	2401/2407	5 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Roberto Requião	PR	1101/1201	6 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Marluce Pinto	RR		7 – Maguito Vilela	GO	1132/1332

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2052/2053	1 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Paulo Souto	BA	3173/3175	2 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	3 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Jorge	PE	1284/3245	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	MG	2321/2327	5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB)	TO	4058/4068
Lindberg Cury	DF	2011/2017	6 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215

### BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	1 – Chico Sartori	RO	2251/2258
José Serra	SP	2351/2352	2 – Benício Sampaio	PI	3085/3086
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 – Luiz Pontes	CE	3242/3249
Vago			4 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070//4071	5 – Romero Jucá	RR	2111/2119

### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	RJ	2117/2177	1 – Emilia Fernandes (PT)	RS	2331/2337
Heloísa Helena (PT)	AL	3197/1508	2 – Tião Viana (PT)	AC	3038/3493
José Eduardo Dutra (PT)	SE	2391/2397			
Paulo Hartung (PSB) (1)	ES	1129/7020			

### PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Sebastião Rocha	AP	2242/2243
			2 – Lauro Campos	DF	2341/2347

### PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230

(1) Desfiliou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno) Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre

Costa

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em : 22/11/2002

## **6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.**

**PRESIDENTE:** Senador Geraldo Cândido

**RELATOR:** Senador Valmir Amaral

**COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)**

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
<b>PMDB</b>			
Alberto Silva	PI – 3055/57	1- Iris Rezende	GO – 2032/39
Roberto Requião	PR – 2401/07	2- Valmir Amaral	DF – 1961/66
Gerson Camata	ES – 3203/04	3- Gilberto Mestrinho	AM – 3104/06
<b>PFL</b>			
Paulo Souto	BA – 3173/75	1- Mario do Carmo Alves	SE – 1306/4659
Jonas Pinheiro	MT – 2271/77	2 – VAGO	
<b>BLOCO PSDB/PPB</b>			
Teotonio Vilela Filho	AL – 4093/95	1- Luiz Otávio	PA – 3050/3093
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS)</b>			
Geraldo Cândido	RJ – 2171/77	1- Roberto Saturnino	RJ – 4229/30
<b>PDT</b>			

**REUNIÕES:**

**SECRETÁRIO: CELSO PARENTE**

**SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607**

**FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292**

**ATUALIZADA EM:**

## 7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

**Presidente: AMIR LANDO**

**Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO**

(17 titulares e 9 suplentes)

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Ney Suassuna	PB	4345/4346	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3139/3141
Fernando Ribeiro	PA	1049			
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Amir Lando	RO	3130/3132			

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 – Bello Parga	MA	3069/3072
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	2 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272			

### BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	1 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Chico Sartori	RO	2251/2258	2 – Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117			

### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloisa Helena	AL	3197/3199			

### PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Jefferson Pires	AM	2061/2067			

### PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (\*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

Atualizada em : 31/10/2002

## **7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.**

**PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA  
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES  
(05 TITULARES E 03 SUPLENTES)**

### **TITULARES**

### **SUPLENTES**

#### **PMDB**

<b>ALBERTO SILVA</b>	<b>PI-3055/57</b>	<b>1-WELLINGTON ROBERTO (3)</b>	<b>PB-3194/95</b>
<b>LUIZ OTÁVIO (2)</b>	<b>PA-3050/4393</b>		

#### **PFL**

<b>MOREIRA MENDES</b>	<b>RO-2231/37</b>	<b>1-FREITAS NETO (1)</b>	<b>PI-2131/37</b>
-----------------------	-------------------	---------------------------	-------------------

#### **BLOCO (PSDB/PPB)**

<b>VAGO (4)</b>	<b>1-RICARDO SANTOS</b>	<b>ES-</b>
	<b>2022/24</b>	

#### **BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)**

#### **PDT**

**JEFFERSON PERES AM-2061/67**

(1) Desfilou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.

(2) Filiou-se ao PPB.

(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.

(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém, pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

#### **REUNIÕES:**

**SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO  
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519  
Fax 311-1060**

**ALA SENADOR NILO COELHO  
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254  
Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br  
ATUALIZADA EM: 05/03/2002**

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**  
**(Representação Brasileira)**

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY
--

Presidente: Senador Roberto Requião

Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes

Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa

Secretaria-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes

(18 Titulares e 18 Suplentes)

<b>MEMBROS TITULARES</b>					<b>MEMBROS SUPLENTES</b>				
<b>SENADORES</b>									
<b>NOME</b>	<b>UF</b>	<b>GAB</b>	<b>FONE</b>	<b>FAX</b>	<b>NOME</b>	<b>UF</b>	<b>GAB</b>	<b>FONE</b>	<b>FAX</b>
<b>PMDB</b>									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
<b>PFL</b>									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
ADIR GENTIL	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. JOSÉ JORGE	PE		311-1284	
<b>Bloco (PSDB/PPB)</b>									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LUIZ OTÁVIO	PA	###	3111027	3114393
LÚDIO COELHO	MS		3112381	3112387	2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
<b>PT/PPS (2)</b>									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1.Jefferson Péres (PDT)	AM	###07	311-2061	323-3189
<b>PTB</b>									
ARLINDO PORTO	MG	·05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(2) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEM. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@ @ ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
<b>BLOCO PSDB/PTB</b>									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
<b>BLOCO PFL/PST</b>									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÉA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
<b>PMDB</b>									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
<b>PT</b>									
PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
<b>PPB</b>									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1.CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
<b>BLOCO PSB/PcdoB</b>									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1.INACIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

**LEGENDA:**

\* Gabinetes localizados no Anexo III

# Gabinetes localizados no Anexo II

**SECRETARIA DA COMISSÃO:**

ENDERECO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF – 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

[www.camara.gov.br/mercosul](http://www.camara.gov.br/mercosul)

e\_mail - [cpcm@camara.gov.br](mailto:cpcm@camara.gov.br)

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÉNIO ARCANJO

Atualizada em 29/05/2002



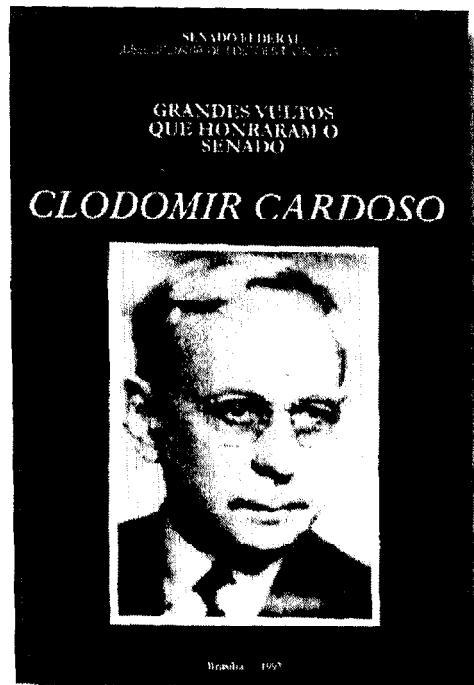
SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

## Clodomir Cardoso

### Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

Obra organizada por Luciano de Sousa Dias, com 580 páginas. Traz a biografia do Senador da República Clodomir Cardoso, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos.

Preço por exemplar: R\$ 10,00



Conheça nosso catálogo na Internet

[www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm)

#### Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**  
**Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes**  
**70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



**EDIÇÃO DE HOJE: 152 PÁGINAS**